



Diário Oficial

Nº. 058

Ano XLVIII • Rio de Janeiro
Quinta-feira • 27 de março de 2025

Câmara Municipal do Rio de Janeiro • Poder Legislativo

Mesa Diretora Lideranças

PRESIDENTE

CARLO CAIADO • PSD

1º VICE-PRESIDENTE

WILLIAN COELHO • DC

2º VICE-PRESIDENTE

TÂNIA BASTOS • REPUBLICANOS

1º SECRETÁRIO

RAFAEL ALOISIO FREITAS • PSD

2º SECRETÁRIO

PAULO MESSINA • PL

1º SUPLENTE

ÁTILA NUNES • PSD

2º SUPLENTE

TAINÁ DE PAULA • PT

INVESTIDA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EXECUTIVA

LÍDER DO GOVERNO

Líder: Marcio Ribeiro

BLOCOS E PARTIDOS

BLOCO O RIO QUE QUEREMOS

Líder: Inaldo Silva

PARTIDO LIBERAL • PL

Líder: Dr. Rogerio Amorim

PROGRESSISTAS • PP

Líder: Vera Lins

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA • PDT

Líder: Wellington Dias

PARTIDO DOS TRABALHADORES • PT

Líder: Felipe Pires

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE • PSOL

Líder: Thais Ferreira

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO • PSD

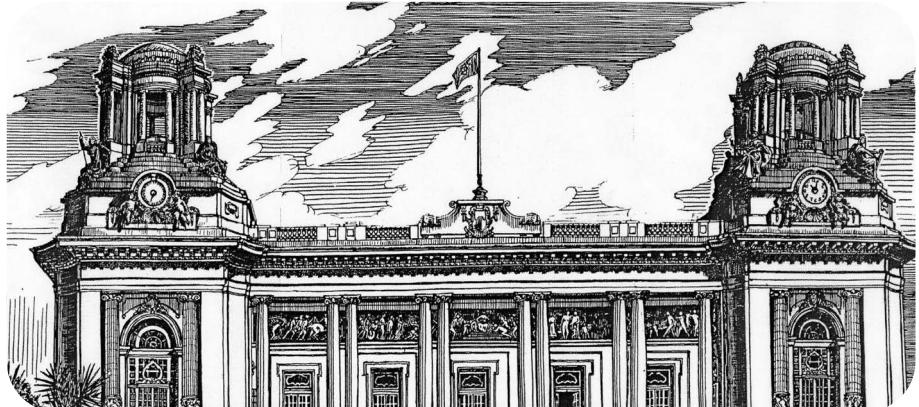
Líder: Rosa Fernandes

SOLIDARIEDADE

Líder: Dr. Gilberto

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO • MDB

Líder: Vitor Hugo



CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CESAR ABRAHÃO

SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA
TANIA MARA MARTINEZ DE ALMEIDA

SUMÁRIO

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....
MESA DIRETORA
PRECEDENTE REGIMENTAL
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE
PLENÁRIO
<i>Grande Expediente.....</i>
<i>Prolongamento do Expediente.....</i>
<i>Ordem do Dia</i>
<i>Expediente Final</i>
EXPEDIENTE
<i>Ofícios.....</i>
<i>Projetos de Emenda à Lei Orgânica.....</i>
<i>Projetos de Lei Complementar</i>
<i>Projetos de Lei.....</i>

<i>Projetos de Decreto Legislativo.....</i>
<i>Projetos de Resolução.....</i>
<i>Requerimentos</i>
<i>Indicações.....</i>
CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO.....
COMISSÕES
ATOS E DESPACHOS
<i>Mesa Diretora</i>
<i>Presidente.....</i>
<i>Secretário</i>
<i>Procurador-Geral</i>
<i>Corregedoria</i>
<i>Diretoria-Geral de Administração.....</i>
<i>Diretor de Pessoal.....</i>
EDITAIS, CONTRATOS E BALANÇETES
ERRATAS



EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE

DESPACHO:

Imprima-se. Deferido com base no art. 206, VI, do Regimento Interno.
Remeta-se ao ARQUIVO O PELOM nº 2/2025.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO - PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 9

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Exmo. Sr

Vereador CARLO CAIADO

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar a retirada de apre-
ciação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município do Rio
de Janeiro nº 2. de 2025 (Mensagem nº 7/2025), que “**Altera o art.
30 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, e dá outras
providências**”

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre casa Legislativa à pre-
sente iniciativa, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima
e distinta consideração

EDUARDO PAES
Prefeito

PLENÁRIO

12ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

1º Período Ordinário de Sessões

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2025.

Presidência da Sra. Vereadora Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente.

Às 14h15, em 2ª chamada, em ambiente híbrido, com a presença dos Srs. Vereadores Luciana Novaes, Rafael Satiê, Rosa Fernandes e Tânia Bastos 4 (quatro), assume a Presidência a Sra. Vereadora Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Tendo sido constatada a falta de quórum para dar início aos trabalhos, a Presidência declara que não haverá Sessão Ordinária, de acordo com o art. 140, § 3º do Regimento Interno, e convoca Sessão Extraordinária para as 14h30, com a seguinte:

(LENDÔ)

**ORDEM DO DIA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
26.03.2025**

1 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM VOTAÇÃO
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 2461-A/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA THAIS
FERREIRA QUE “RECONHECE O VALOR CULTURAL, SOCIAL E
TURÍSTICO DO BAILE BLACK BOM PARA FINS DE REGISTRO
COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL CARIOCA”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO
VETO, Relator Ver. Átila Nunes.

*Prazo em 17/03/2025.

2 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM VOTAÇÃO
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 2913/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO COSTA,
QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATU-
REZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O CHORO”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Leniel Bo-
rel (Verbal).

*Prazo em 17/03/2025.

3 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM VOTAÇÃO
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 3274-A/2024 DE AUTORIA DO PABLO MELLO, QUE
“INCLUI O ESPAÇO COMERCIAL FEIRA DA GLÓRIA COMO
POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL, NA LEI Nº 7.498/2022”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO
VETO, Relator Ver. Átila Nunes.

*Prazo em 17/03/2025.

4 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJE-
TO DE LEI Nº 3338/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO
RIBEIRO, QUE “DECLARA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO, O ZOUK BRASILEIRO”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.



*Prazo em 17/03/2025.

5 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3371/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA VERA LINS, QUE “DECLARA O TEMPLO ESPÍRITA OGUM MEGÊ COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E MATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 17/03/2025.

6 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3445/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA TAINÁ DE PAULA, QUE “DECLARA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, A FEIJOADA DE SÃO JORGE DO MORRO SANTA MARTA”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 17/03/2025.

7 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3544/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A DUBLAGEM”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 17/03/2025.

8 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2691/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES EDSON SANTOS E CARLO CAIADO, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO CARIOCA A RODA DE CHORO NO RECREIO, NO RECREIO DOS BANDEIRANTES”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

9 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2878/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES DR. GILBERTO, WILLIAN COELHO E ROCAL, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMA IMPRESSA E EM PLATAFORMAS DIGITAIS DA CARTILHA PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA - TEA E COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

10 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3229/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR WALDIR BRAZÃO, QUE “DÁ O NOME DE PRAÇA ALCIDÉA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (TIA DÉA / 1949 - 2020) AO LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO EM FRENTE AO Nº 913 DA RUA PERNAMBUCO, NO ENGENHO DE DENTRO”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes.

*Prazo em 18/03/2025.

11 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR MATHEUS GABRIEL, QUE “CRIA A FEIRA PERMANENTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

12 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 654-A/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES CESAR MAIA, MARCIO RIBEIRO, VERA LINS E FELIPE MICHEL, QUE





“DISPÕE SOBRE O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR MEIO ELETRÔNICO, SMS E E-MAIL”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

13 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2544-A/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 7.603, DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

14 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3265/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO SANTOS, QUE “RECONHECE COMO LOGRADOURO PÚBLICO A RUA PROJETADA B NO BAIRRO DE SENADOR CAMARÁ E A NOMEIA COMO PASSOS DOMINGOS”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Inaldo Silva.

*Prazo em 18/03/2025.

15 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3287/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES EDSON SANTOS E TAINÁ DE PAULA, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO Povo Carioca O CAMINHO DO PAPA, PERCORRIDO POR JOÃO PAULO II, NA FAVELA DO VIDIGAL, AP-2”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

16 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3310/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR WELINGTON DIAS, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A FESTA DE SÃO JORGE NO LARGO DO RIO DA PRATA NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE”.

PARECERES DA:
Comissão de Justiça e Redação PENDENTE;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

17 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3423/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO MELLO, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS EM DOMICÍLIO”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

18 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3443/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM SIRI, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO Povo Carioca O BLOCO CARNAVAL ESCO ZONA MENTAL”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

19 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3464/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO RIBEIRO, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO Povo Carioca O SUSHI BARCELLOS”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

20 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3471/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE BEÇA, QUE “DECLARA O BLOCO DE CARNAVAL PERERECA DO GRAJAÚ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver.
Dr. Gilberto;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

21 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3537/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ZICO, QUE “DENOMINA ABEL AZEVEDO (1921-2004) À PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA NA RUA TEIXEIRA CAMPOS ESQUINA COM RUA OSCAR DE SOUZA, EM SANTÍSSIMO”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Dr. Gilberto.

*Prazo em 18/03/2025.

22 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93-A/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. GILBERTO, QUE “INSTITUI A VISTORIA ANUAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS CAIXAS D’ÁGUA DE AÇO OU METÁLICA DOS CONDOMÍNIOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

23 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1207-A/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ZICO, QUE “CONCEDE BENEFÍCIOS PARA AS PESSOAS DOADORAS DE LEITE HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

24 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1918/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, QUE “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA OSTOMIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

25 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2606/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, QUE “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ÀS EMPRESAS PRIVADAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E ENTIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL E DE DROGAS ILÍCITAS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO E/OU SEUS INTERVALOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

26 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2720/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON SANTOS, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO CARIOSO O SAMBA NA PRAÇA, LOCALIZADO NA PRAÇA DA RIBEIRA, A PRAÇA IAIÁ GARCIA, NO BAIRRO DA ILHA DO GOVERNADOR”.

PARECER DA:

Comissão de Justiça e Redação, Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

27 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2802/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO RIBEIRO, QUE “DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DA ALTURA DOS VALIDADORES DE FACES NOS ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM NANISMO E COM BAIXA ESTATURA”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação PENDENTE;
Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

28 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2808-A/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLO CAIADO E LUIZ RAMOS FILHO, QUE “ALTERA O ART 7º DA LEI 8015 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO GERAL DE ANIMAIS - RGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Inaldo Silva.

*Prazo em 18/03/2025.

29 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3101/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES EDSON SANTOS E MONICA CUNHA, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO Povo CARIOCA O ESPETÁCULO TEATRAL MACACOS”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

30 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3215/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA VERA LINS, QUE “DECLARA A PARÓQUIA DE SANTO EXPEDITO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Inaldo Silva;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

31 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3543/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE BEÇA, QUE “DECLARA A TENDA ESPÍRITA SETE NÓS DE GUINÉ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;
Comissão de Mérito PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

32 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3556/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO DINIZ, QUE “DENOMINA EDIR PEDRO DA SILVA (1963-2023) À

PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA NA ESTRADA CURIPOS, Nº 746, NO ANIL”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Inaldo Silva.

*Prazo em 18/03/2025.

33 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3639/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES EDSON SANTOS, LUCIANA BOITEUX E LUCIANA NOVAES, QUE “ALTERA A LEI Nº 6.350, DE 2018”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação PENDENTE.

*Prazo em 18/03/2025.

34 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2ª DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1377/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO MOURA, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINEL COM INDICADOR DE VELOCIDADE EM TODOS OS ÔNIBUS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

35 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2ª DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1453/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA BASTOS, QUE “INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

36 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2ª DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 2270/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR WELINGTON DIAS, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO A PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, QUE SOFREM VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS”.

37 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2ª DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 2498/2023 DE AUTORIA DO VEREADORA THAIS FERREIRA, QUE “INCLUI O DIA DAS MULHERES E MENINAS NA CIÊNCIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 2010”.

38 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2ª DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 2543/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PAINEL PARA MONITORAR E ACOMPANHAR A SAÚDE MENTAL



DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

39 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 2809/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO RIBEIRO, QUE ‘DÁ O NOME DE MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO (1931 – 2024) A UM EQUIPAMENTO PÚBLICO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO’.

40 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 2970/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR VITOR HUGO, QUE “INSTITUI O PROGRAMA SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

41 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
REDAÇÃO DO VENCIDO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3107-A/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS BOLSONARO, QUE “INCLUI O DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

*Incluído pelo Vereador Fernando Armelau.

42 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3162/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MONICA BENICIO, QUE “INCLUI O DIA MUNDIAL DA DIVERSIDADE CULTURAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

43 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3217/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES DR. GILBERTO, MARCIO RIBEIRO E TÂNIA BASTOS, QUE “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR AURICULAR OU INIBIDOR DE RUIDOS PARA CRIANÇAS QUE SÃO PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.”

*Em anexo o PL 16/2025.

44 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3245/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ZICO, QUE “INCLUI O DIA DO ESTÁDIO JORNALISTA MÁRIO FILHO - MARACANÃ NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

45 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3448/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO SANTOS, QUE “INCLUI O DIA DO PADRE NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

46 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3453/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM SIRI, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE O CORDÃO DO BOLA LARANJA - CBL”.

47 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
REDAÇÃO DO VENCIDO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3475-A/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, QUE “RECONHECE O CORDÃO DE BORBOLETAS COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA”.

48 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3492/2024 DE AUTORIA DO VEREADORA ROSA FERNANDES, QUE “DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO GRATUITO AOS ANIMAIS DIAGNOSTICADOS COM ESPOROTICOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

49 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3521/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLO CAIADO, QUE “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO E HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

*Incluído pelo Vereador Marcos Dias.

50 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3559/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS BOLSONARO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CLUBE DE LEITURA DE LITERATURA CLÁSSICA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

51 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 3605/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA VERA LINS, QUE “INCLUI O DIA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DAS ESCOLAS DE SAMBA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 2010”.

52 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2^a DISCUSSÃO
QUÓRUM: MS





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLO CAIADO, TÂNIA BASTOS, RAFAEL ALOISIO FREITAS E WILLIAN COELHO - MESA DIRETORA, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A FRANCISCO SIEMSEN BULHÕES CARVALHO DA FONSECA".

*Incluído pelo Vereador Carlo Caiado.

(INTERROMPENDO A LEITURA)



12ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

1º Período Ordinário de Sessões

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2025.

Presidência da Sra. Vereadora Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente e Maíra do MST, a convite.

Às 14h30, em ambiente híbrido, com a presença dos Srs. Vereadores Átila Nunes, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Cesar Maia, Deangeles Percy, Diego Faro, Dr. Gilberto, Dr. Rogério Amorim, Fabio Silva, Felipe Boró, Felipe Pires, Fernando Armelau, Flávio Pato, Flávio Valle, Gigi Castilho, Helena Vieira, Inaldo Silva, Jair da Mendes Gomes, Jorge Felippe, Junior da Lucinha, Leniel Borel, Leonel de Esquerda, Luciana Novaes, Maíra do MST, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Monica Benicio, Niquinho, Paulo Messina, Poubel, Rafael Aloisio Freitas, Rafael Satié, Renato Moura, Rick Azevedo, Rocal, Rodrigo Vizeu, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Talita Galhardo, Tânia Bastos, Thais Ferreira, Vera Lins, Vitor Hugo, Wellington Dias, Willian Coelho e Zico 47 (quarenta e sete), assume a Presidência a Sra. Vereadora Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Havendo número legal, “Invocando a Deus pela grandeza da Pátria e a paz entre os Homens, dou por aberta a Sessão”.

Passemos à Ordem do Dia.

Passa-se à

Ordem do Dia

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Pela ordem, a nobre Vereadora Maíra do MST, que dispõe de três minutos.

A SRA. MAÍRA DO MST – Boa tarde, Presidenta, nobres colegas. Hoje é um dia histórico. Na democracia não tem espaço para golpista. E eu subo aqui neste espaço para falar que estamos presenciando a história sendo escrita. Até hoje, a história do Brasil é a história de golpes e da impunidade. Hoje, pela primeira vez, estamos vendo golpistas sentados no banco dos réus. Bolsonaro foi de mito a réu. As imagens e a farta documentação deixam tudo muito claro. O 8 de janeiro não foi apenas um passeio de domingo. Eles quebraram tudo e agrediram policiais. O 8 de janeiro foi a última tentativa de golpe de Estado de Bolsonaro e seus amigos, e até candidato a prefeito tinha no meio daquela corja.

Por isso, não basta prender quem estava depredando a Praça dos Três Poderes. A ordem partiu de Jair Bolsonaro. Bolsonaro e seu grupo de confiança, todos militares ou policiais civis, construíram uma organização criminosa que planejou matar o presidente da República. Esse grupo que usou dinheiro do Estado, dinheiro do povo, para o seu interesse próprio e para dar um golpe de Estado no povo brasileiro. Ter esse grupo sentado

nos bancos dos réus hoje foi um ato histórico da democracia brasileira. Esse julgamento reafirma também a luta por memória, verdade e justiça.

Nessa semana, rememorar o golpe de 1964 não é apenas olhar para o passado. Bolsonaro e sua quadrilha se sentiram à vontade, porque temos ainda um lastro de impunidade de uma ditadura violenta e corrupta que perdurou neste país. Olhar para os crimes do passado é defender a democracia, a soberania e a vida do povo brasileiro. Os crimes da ditadura militar passaram impunes até hoje. Os torturadores se sentem à vontade para comemorar o golpe.

Por isso quero reafirmar hoje que a justiça não para por aqui.

Encontramos quem quebrou tudo em Brasília e agora encontramos os mandantes. Mas ainda precisamos saber quem financiou a tentativa de golpe no 8 de janeiro. Alguns dos acusados já deram a senha. Esse dinheiro veio do agronegócio. Precisamos investigar os financiadores para que a história não se repita.

O agro é golpe e gritamos em alto e bom som: sem anistia para quem atenta contra a democracia. Muito obrigada.

O SR. DR. ROGÉRIO AMORIM – Para comunicação de liderança, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Para comunicação de liderança, o Senhor Vereador Dr. Rogério Amorim, líder do PL, que dispõe de cinco minutos.

O SR. DR. ROGÉRIO AMORIM – Obrigado, Senhora Presidente.

É apenas para lamentar o discurso anterior da Vereadora que tem pouco a apresentar em termos de trabalho, ainda mais com sobrenome de um grupo terrorista que, em qualquer lugar do mundo, seria gravemente criminalizado: invasão de terra, desrespeito à propriedade privada, violência no campo, dentre outras coisas.

O que nós vivemos, hoje, no Brasil é um estado de exceção. Isso, sim: nós vivemos uma ditadura. O mesmo que é vítima, colhe depoimento, julga, interroga, entre outras coisas.

Acho muito curioso alguém fazer um questionamento e perguntar quem financia e culpa o agronegócio que sustenta esse Brasil. Culpa, porque o grupo que ela defende ataca o agronegócio, mata os animais, destrói as plantações, não respeita a propriedade privada.

O que nós vivemos hoje no Brasil é um estado de extrema exceção. Tanto é exceção que a Espanha, um país que não é alinhado à direita, não é nada disso, negou o pedido de extradição de condenações de pseudo golpe da justiça brasileira por lá entender que não passava de livre manifestação.

O que nós estamos é diante de um julgamento pífio, midiático, repleto de irregularidades. E, ao mesmo tempo em que ela quer saber quem financiou, quero saber quem deu a facada, quem financiou a facada no Presidente Jair Bolsonaro. Quero saber e deixo bem claro aqui que o partido a qual ela pertence tem, hoje, um Presidente da República que nunca, nunca foi absolvido por nada. Ele foi condenado por roubo, por ladraagem, por formação de quadrilha, por meter a mão no bolso do trabalhador e nunca foi inocentado disso. Por uma manobra processual, permitiram que ele voltasse a concorrer a eleições. Então, acho muito curioso isso tudo.

Lamentavelmente, todo esse teatro é dado em uma quarta-feira, dentro de uma Sessão Extraordinária, e que nem sequer os vereadores estão aqui para isso. Agora, não poderia deixar passar esse absurdo que foi feito e a defesa de um criminoso, não por um golpe que nunca existiu com um batom, não por um golpe que nunca se consolidou, que nunca se foi planejado, tudo isso são senhoras de bíblia na mão e batom que estão dando golpe. Agora, o que foi muito claro e teve bilhões, em dinheiro, devolvidos aos cofres públicos foram delações e foram devolvidos na época em que o presidente era o dela. E digo mais: dinheiro na cueca tinha no deputado do partido dela. Isso ela não fala. Obrigado, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Pela ordem, o Senhor Vereador Rafael Satié, que dispõe de três minutos.



O SR. RAFAEL SATIÉ – Boa tarde, Senhora Presidente. A Senhora me ouve?

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Sim. Só preciso que Vossa Excelência abra a câmera.

O SR. RAFAEL SATIÉ – Eu estou tentando abrir a câmera aqui e não estou conseguindo. Espere um minutinho só. Presidente, a Senhora está me vendo e me ouve?

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Não, não, a câmera continua fechada, ainda.

Agora sim. Muito obrigada, Vereador.

O SR. RAFAEL SATIÉ – Obrigado pela paciência, Senhora Presidente, muito boa tarde aos nobres vereadores.

A Vereadora que acabou de nos anteceder, antecedeu o Vereador Dr. Rogério Amorim, de maneira covarde e leviana, no Plenário vazio, ela está aí fazendo ilações em relação ao Presidente Bolsonaro, que não botou dinheiro na cueca, que não desviou dinheiro do mensalão, que não desviou recursos do petróleo e nem acabou com o Fundo de Pensão dos Correios. É só perguntar para os trabalhadores dos Correios o quanto eles sofrem até hoje por serem vítimas de uma ladroagem de pessoas que fizeram malversação do recurso público, enquanto Presidente da República, que é o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que roubou, que era dono do triplex, que tinha lá os pedalinhos dele no sítio em Atibaia, para todo mundo ver. Para todo mundo ver.

Então, agora, a Vereadora sobe na Tribuna para falar “sem anistia”. Então, tem que ser sem anistia para quem? Porque a Lei da Anistia foi para anistiar justamente os golpistas que mataram militares. Dentre eles, que atacaram militares, o senhor José Dirceu. O senhor José Dirceu. Sem anistia? Então por que a ex-presidente do Brasil, hoje Presidente do BRI-CS, goza desse privilégio, se já foi assaltante de banco? Sem anistia? Sem anistia para quem está com batom? Eu nunca vi golpe de Estado com pessoas vendendo algodão doce, meu Deus do céu! O que está acontecendo hoje no Brasil, Senhora Presidente, com todo respeito, é um estado de exceção, e um completo absurdo, e um ferimento frontal e de morte à Constituição Federal.

É isso que está acontecendo hoje, independente de ter lado de direita e esquerda. Como é que se dá golpe de Estado se você não tem nem pólvora, se você não tem armas, se você não tem nada que consiga destruir o Estado Democrático de Direito? É uma falácia o que está acontecendo. E a Vereadora que me antecedeu, como não tem trabalho e consiste em fazer discurso demagogo, e discurso sem fundamento, está gritando “sem anistia”. Sem anistia? É isso mesmo? Uma mulher que está presa! Deveria respeitar as mulheres no mês de março, que é o mês das mulheres. Ter uma mulher presa, restrita de ver seus filhos, porque pichou a estátua com batom, que sai à base de água. Sem anistia? É uma mulher que está fazendo isso contra outra mulher que pegou 14 anos de prisão, mais do que a Matsunaga, que matou e esquartejou seu marido. Hoje, qualquer traficante de boca de fumo, qualquer latrocínio, qualquer homicida pega menos de 14 anos sendo réu primário.

O que é isso, gente? Isso é inadmissível. Aqui não tem uma defesa de direita, de esquerda, não. Pergunta se o Bolsonaro é ladrão? Se ele roubou do petróleo, do mensalão e de tantas outras empresas públicas? O PT está destruindo o Brasil. O Lula destruiu o Brasil. E hoje voltou porque foi descondenado. A palavra que foi inventada para qualificar o que aconteceu com o Lula é esta: descondenado. Tiveram que ser descondenados, e o Presidente Bolsonaro está sofrendo uma injustiça. Porque ele é ex-presidente, não deveria estar sendo julgado agora pelo Supremo Tribunal Federal. Isso é uma anomalia jurídica e um malabarismo retórico para tentar prender um homem justo.

O Lula, demorou-se anos, seis anos o processo dele, inteiro. Estão tentando agora em tempo recorde... mais rápido o processo jurídico e judicial dele, para tentar botar o homem na cadeia. Isso é inadmissível. Ver uma Vereadora tendo a pachorra de usar a Tribuna para falar do Presidente da República é inadmissível. Ladrão é o seu Presidente, do seu

partido, Vereadora Maíra do MST. Ladrão é o Presidente... movimento terrorista é o seu movimento. O Guilherme Boulos também depredou patrimônio público e depredou patrimônio privado. E hoje é Deputado Federal. Invadiu fazendas produtivas e hoje é deputado federal.

É uma vergonha para você, Vereadora, que não defende uma mulher como você no mês das mulheres, que pegou 14 anos de prisão por pintar uma estátua com batom. Todas as vezes que você pegar um batom e colocar na sua boca, lembre-se dessa mulher que foi condenada a 14 anos de prisão injustamente. Isso que é golpe. Isso que é golpe na democracia. Isso que é golpe contra a República.

O que você está fazendo, o que você está falando, você pode fazer aceno para o seu eleitorado. Está tudo bem. Mas durma – quer dizer, não sei se terá condições de dormir com a consciência tranquila, tendo em vista que você concorda com essa anomalia jurídica, com pessoas inocentes que estão presas.

Autistas foram presos. Senhoras de idade foram presas. Mulheres foram presas. Que golpe de Estado sem pólvora, sem arma! O que é isso, gente? Isso aqui não é direita nem esquerda. Isso é bom senso. E é evidente, é evidente que o PT não tem bom senso. E é evidente que o MTST também não tem bom senso.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Vereador, para concluir, por favor.

O SR. RAFAEL SATIÉ – Para concluir, Presidente, o Boulos deve estar preso. Quando o MTST, em Brasília, fez uma “manifestação”, tacaram fogo perto do Ministério da Economia. E lá em Belo Horizonte, quando jogaram tinta vermelha na casa da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia, o que aconteceu com esses golpistas? Não aconteceu nada. O Flávio Dino disse que foi uma manifestação.

Então, é uma hipocrisia da Maíra do MST, uma hipocrisia do Partido dos Trabalhadores, para finalizar, Presidente, muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Obrigada, Vereador.
Passemos à primeira matéria da pauta.

ANUNCIA-SE:

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM VOTAÇÃO
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2461-A/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA THAIS FERREIRA QUE «RECONHECE O VALOR CULTURAL, SOCIAL E TURÍSTICO DO BAILE BLACK BOM PARA FINS DE REGISTRO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL CARIOCA».

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes.

*Prazo em 17/03/2025.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em votação.

(Os senhores vereadores registram os seus votos)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Carlos Bolsonaro, Diego Faro, Dr. Rogério Amorim, Fernando Armelau, Poubel e Rafael Satié 6 (seis). E que votaram NÃO os Senhores Vereadores Átila Nunes, Carlo Caiado, Cesar Maia, Deangeles





Percy, Dr. Gilberto, Fabio Silva, Felipe Boró, Felipe Pires, Flávio Pato, Flávio Valle, Gigi Castilho, Helena Vieira, Inaldo Silva, Jair da Mendes Gomes, Junior da Lucinha, Leniel Borel, Leonel de Esquerda, Luciana Novaes, Maíra do MST, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Monica Benicio, Niquinho, Paulo Messina, Rafael Aloisio Freitas, Renato Moura, Rick Azevedo, Rocal, Talita Galhardo, Tânia Bastos, Vitor Hugo e Wellington Dias 33 (trinta e três). Presentes e votando 39 (trinta e nove) senhores vereadores.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Presentes 39 (trinta e nove) senhores vereadores. Votaram SIM 6 (seis) senhores vereadores; NÃO 33 (trinta e três) senhores vereadores.

O veto está rejeitado e o Projeto de Lei nº 2461-A/2023 segue à promulgação.

Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM VOTAÇÃO
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2913/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO COSTA, QUE «DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O CHORO».

PARECERES DA:

Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes;

Comissão de Mérito Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Leniel Borel (Verbal).

*Prazo em 17/03/2025.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

A matéria está em votação.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram NÃO os Senhores Vereadores Átila Nunes, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Cesar Maia, Deangeles Percy, Diego Faro, Fabio Silva, Felipe Boró, Flávio Pato, Flávio Valle, Gigi Castilho, Helena Vieira, Inaldo Silva, Jair da Mendes Gomes, Leniel Borel, Leonel de Esquerda, Luciana Novaes, Maíra do MST, Marcelo Diniz, Marcos Dias, Niquinho, Rick Azevedo, Talita Galhardo, Tânia Bastos, Thais Ferreira, Vitor Hugo e Wellington Dias 27 (vinte e sete), não havendo voto favorável. Presentes e votando 27 (vinte e sete) senhores vereadores).

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Presentes e votando NÃO 27 (vinte e sete) senhores vereadores.

O veto está rejeitado e o Projeto de Lei nº 2913/2024 segue à promulgação.

Pela ordem, o nobre Vereador Rafael Satiê, que dispõe de três minutos.

O SR. RAFAEL SATIÊ – Boa tarde, Senhora Presidente. Fiz questão de vir correndo aqui, porque eu acho que é importantíssimo fazer essa defesa do nosso presidente Bolsonaro em Plenário.

Obrigado pela palavra mais uma vez. Boa tarde aos meus pares aqui presentes, aos que estão online também.

É inadmissível a maneira como a vereadora se dirige ao presidente Bolsonaro o chamando de bandido, de golpista ou toda sorte de coisas ruins, quando o presidente do partido dela que feriu a democracia desse país, o presidente do partido dela que roubou da Petrobras, roubou da Eletrobras, roubou dos fundos de pensão, roubou do Correio, e agora a vereadora sai. Ela não vai aguentar ficar aqui para ouvir o que o PT, o que o presidente do partido dela falou e fez no nosso país. Aí ela sai. Enquanto não tem ninguém aqui para defender, ela fala, fala, fala, fala, e aí quando tem alguém falando, ela vai lá e sai. Não dá para entender isso. Não dá para entender. Essa é a democracia dessas pessoas. A democracia dessas pessoas é até discordar delas.

Ok, ok, obrigado, Senhora Presidente. Então, é inadmissível que façam e falem dessa maneira do Presidente Bolsonaro, que não roubou R\$ 1 dos cofres públicos, enquanto o Presidente do Partido dos Trabalhadores, o PT, e o Presidente Lula roubaram os cofres, surrupiaram os cofres e deram aula de malversação do recurso público.

Golpe? Dia 8 de janeiro foi golpe? Tem gente aqui, vereadores aqui, amigos e colegas de bancada. É inadmissível isso. Não aqui, a Casa, mas esse julgamento todo do Supremo Tribunal Federal é uma palhaçada. Julgamento de carta marcada.

Onde já se viu, numa democracia séria, a indicação do Supremo Tribunal Federal ser o próprio advogado, o próprio advogado. Como o Bolsonaro vai ter um julgamento parcial, mantendo o princípio básico, basilar do direito, que é a isonomia, a imparcialidade? Como o Presidente Bolsonaro vai sofrer um julgamento parcial, sendo julgado pelo ex-advogado do presidente da República? Isso é uma palhaçada que está acontecendo no Supremo Tribunal Federal. O Zanin, inclusive ontem, num ato falho, que para mim não é nada ato falho, ele disse, ele já chama o presidente Bolsonaro e os demais de réus. Antes mesmo de terminar o julgamento ontem, ele o chama de réu. Ou seja, julgamento de carta marcada.

Talvez as pessoas questionem o que é que a Câmara Municipal tem a ver com isso, o que é que o Rio de Janeiro tem a ver com isso. O presidente Bolsonaro foi eleito nesta cidade em 1988, vereador nesta cidade. A Cidade do Rio de Janeiro é uma caixa de ressonância e ela que produz cultura para todo o nosso país. A Cidade do Rio de Janeiro tem um papel fundamental no posicionamento político. E o bolsonarismo, graças a Deus, nasce aqui nesta cidade.

Eu, como vereador nesta cidade, eleito nesta cidade, tenho que defendê-lo. E não defendê-lo porque é do meu partido, ou porque é o presidente por quem eu tenho apreço, mas defender pela justiça, porque não roubou nada. Espera aí, vai tornar um homem inelegível por quê? Por que fez uma live na sua sede, na Alvorada, no Palácio da Alvorada? Espera aí, tem gente do PT que botou dinheiro na cueca, Senhora Presidente. Tem gente do PT que tinha pedalinho, sítio em Atibaia, triplex, tudo comprovado. Foi descondenado. Foi julgado na primeira instância, na segunda instância, na terceira, e no Supremo Tribunal Federal perdeu por seis votos a cinco. Decidiram tirar um bandido da cadeia, porque ele era o único que poderia concorrer com o presidente Bolsonaro em 2022. Isso sim é um golpe, Senhora Presidente. Isso sim é um golpe.

Muito obrigado, Senhora Presidente Tânia Bastos.

(Assume a Presidência a Sra. Vereadora Maíra do MST, a convite)

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Só para esclarecer a minha saída do ambiente, é porque hoje a gente está dando prosseguimento ao mês das mulheres, e as mulheres estão presidindo a Sessão. Então, para dar essa justificativa, eu não saí do recinto, só me sentei aqui para presidir a Sessão.

Obrigada pela palavra.

A SRA. TÂNIA BASTOS – Pela ordem, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Pela ordem, a nobre Vereadora Tânia Bastos, que dispõe de três minutos.

A SRA. TÂNIA BASTOS – Vereadora Maíra, é exatamente isso que eu queria fazer aqui, uma ressalva. Nós estamos neste mês das mulheres.



Dia 8 foi o nosso dia, dia internacional, e esta Casa, através do nosso Presidente Carlo Caiado, abriu para que as sessões, durante esta semana, fossem presididas pelas mulheres.

Então, por isso Vossa Excelência hoje se senta nesse espaço de poder e de decisão. E de antemão quero parabenizá-la também, porque nós sabemos o quanto nós, mulheres, lutamos para conquistar os nossos espaços na sociedade. Ainda mais em uma sociedade muito machista. E a gente sabe o quanto a gente sofreu e tem ainda batalhado por esses espaços.

Então, Vossa Excelência hoje preside a Sessão, de acordo com a determinação da Mesa Diretora, através do nosso Presidente Carlo Caiado. Seja bem-vinda à Presidência desta Casa, ou melhor, desta Sessão.

O SR. POUBEL – Pela ordem, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Pela ordem, o nobre Vereador Poubel, que dispõe de três minutos.

O SR. POUBEL – Boa tarde, Presidente. Boa tarde a todos os vereadores. Presidente, eu vi a senhora saindo do recinto e queria falar, olhando para a senhora, porque o presidente Bolsonaro não precisa que eu esteja aqui o defendendo, porque quem precisa de defesa é vagabundo. É o que a senhora defende: vagabundos.

No nome da senhora está lá MST. Eu queria saber o que é golpe, porque hoje não vivemos numa democracia. Vivemos simplesmente, nem sei o que nós vivemos. Numa ditadura. E golpe é invadir terra, isso é golpe. Terras alheias. Golpe é colocar dinheiro na cueca. Golpe é ser assaltante de banco. Golpe é ser condenado em segunda instância e estar presidindo o país.

Agora, golpe? Você dá um golpe sem arma? Dá um golpe vendendo algodão doce? Dá um golpe com bíblias na mão? Então, as pessoas não sabem o que é golpe. Agora, eu não posso chegar para o pessoal do MST e dar uma enxada para eles capinarem o quintal, porque, além de capinar, eles vão invadir a casa e vão tomar para eles. Isso sim é golpe.

Sem mais, Presidente.

O SR. MARCOS DIAS – Pela ordem, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Pela ordem, o nobre Vereador Marcos Dias, que dispõe de três minutos.

O SR. MARCOS DIAS – Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos. Parabenizando e respeitando sempre as mulheres, mulheres empoderadas, mulheres que fazem o Brasil acontecer.

Como os pares já me conhecem, sou de um perfil muito discreto, muito observador. Mas hoje me sinto no dever de me manifestar quanto à aberração que está acontecendo em Brasília. Que já aconteceu, não é?

É muito importante ressaltarmos, inclusive como integrante da Comissão de Direitos Humanos, a nossa manifestação de repúdio à covardia que está acontecendo no nosso país. A perseguição se dá, em todas as esferas, contra pessoas que não pegaram em armas, pessoas que estavam ali manifestando suas posições, como nós já vimos a oposição fazer várias vezes, inclusive com muitas consequências danosas. E agora nós estamos vendo condenações de 14 anos, 20 anos, um absurdo.

Então, este vereador manifesta sua posição: temos que lutar por anistia, sim, temos que lutar pelos direitos do cidadão. Falou-se ontem, por uma ministra, que “a ditadura mata”. Ela estava se referindo à ditadura militar. Mas nós estamos vivendo uma ditadura da toga. E isso nós vamos lutar.

O 2026 está vindo aí, a população estará preparada para escolher senadores que tenham coragem, porque os que estão lá estão sendo frouxos. Temos alguns valentes, mas ainda não temos a maioria. Mas, em 2026, nós estaremos preparados para “impichar”, sim, esses que estão fazendo a ditadura da toga.

Fica aqui minha manifestação e meu muito obrigado pela palavra, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM VOTAÇÃO
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3274-A/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO MELLO, QUE “INCLUI O ESPAÇO COMERCIAL FEIRA DA GLÓRIA COMO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL, NA LEI Nº 7.498/2022”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela REJEIÇÃO AO VETO, Relator Ver. Átila Nunes.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em votação.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votou SIM o Senhor Vereador Jorge Felippe 1 (um). E que votaram NÃO os Senhores Vereadores Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Cesar Maia, Deangeles Percy, Flávio Pato, Flávio Valle, Gigi Castilho, Jair da Mendes Gomes, Leniel Borel, Leonel de Esquerda, Luciana Novaes, Maíra do MST, Marcelo Diniz, Marcos Dias, Niquinho, Rick Azevedo, Rosa Fernandes, Talita Galhardo, Tânia Bastos e Thais Ferreira 20 (vinte). Presentes e votando 21 (vinte e um) senhores vereadores).

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Presentes 21 (vinte e um) senhores vereadores.

Não há quórum para deliberar sobre a matéria, que voltará em votação, mas há para dar continuidade aos trabalhos.

Pela ordem, o nobre Vereador Leonel de Esquerda, que dispõe de três minutos.

O SR. LEONEL DE ESQUERDA – Licença, vereadores e vereadoras.

Uma pena não poder estar aí, hoje, no Plenário, pois estou em atividades externas. Gostaria de dar um abraço fraterno na minha companheira, Maíra do MST, que teve a coragem, mais uma vez, bravamente, de falar verdades na frente, com os truculentos de plantão que querem acabar com a nossa democracia.

Acabamos de aprovar, vereadores e vereadoras, como patrimônio imaterial da nossa cidade o choro. E o que eu quero dizer para os vereadores de extrema direita é que o choro é livre, porque Bolsonaro vai ser preso. O Bolsonaro vai ser preso, porque roubou joia – do patrimônio público, sim. Vai ser preso porque tramou um golpe de estado no nosso país. Tramou, inclusive, assassinar um ministro do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República e o Vice-Presidente da República. Ele tramou, ele queria matar o Presidente Lula, sabe por quê? Porque ele é um frouxo, Vereadora Maíra.

O ex-presidente Bolsonaro, é um frouxo, porque não ia conseguir aguentar nas urnas. Não conseguiu aguentar nas urnas o Presidente Lula. Perdeu na democracia, no voto, para o Presidente Lula. Ou seja, um fanfarrão, assim como a família do ex-presidente Bolsonaro, que agora está fugindo para os Estados Unidos, porque todos sempre foram cachorros vira-latas, sempre tiveram o sonho de morar na terra dos ianques, e agora vão dizer que foram para lá para defender a pátria. Como assim defender pátria? Uma pátria que eles entregam para o patrimônio estrangeiro?

Afinal de contas, quem queria entregar os Correios, pergunte, sim, aos trabalhadores de lá, Vereador Rafael Satié. Pois, sob a Presidência do



Governo Bolsonaro, eles vão lembrar, na verdade, quem queria entregar o grande patrimônio que são os Correios para a iniciativa estrangeira e para a iniciativa privada.

Queriam entregar esse patrimônio público, foi no governo Bolsonaro. Aqueles trabalhadores dos Correios que um dia votaram em Bolsonaro se arrependeram amargamente. Vocês, além de roubarem, sim – no caso, me refiro aqui diretamente ao governo Bolsonaro –, o patrimônio público, queriam entregar, legalizar o rombo, entregando, diga-se de passagem, os cerca de quase R\$ 2 bilhões que foram vendidos em títulos podres do Banco do Brasil para o BTG Pactual, que tinha um dos seus sócios conhecido, como o próprio Paulo Guedes, ex-ministro da Economia de Bolsonaro.

Minha companheira Maíra da MST, quando você se levanta, eles ficam revoltados, porque as suas palavras são palavras de verdade. Palavras que eles, sim, precisam escutar e por isso se levantam contra você. Fica aqui meu fraterno abraço, nesse mês internacional das mulheres, pela sua coragem, minha companheira.

Vamos para cima deles, até que o último de nós vença.

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Pela ordem, o nobre Vereador Rafael Satiê, que dispõe de três minutos.

O SR. RAFAEL SATIÊ – Obrigado, Senhora Presidente.

O Vereador Leonel de Esquerda está tão fora da pauta! Não tem conhecimento pleno dos autos do processo; não fez o trabalho de casa. Isso aí é trabalho de casa.

Bolsonaro não está sendo julgado nem condenado pelas joias, meu Deus do céu! Gente, o que é isso? Meu Deus do céu! Bolsonaro não está sendo julgado pelas joias, Vereador Leonel de Esquerda. Tudo bem: a vontade de falar, de se comunicar com o seu eleitorado, a vontade de lacrar, talvez seja um pouco mais forte. Eu reconheço. Mas faça o dever de casa! Faça o dever de casa! O presidente Bolsonaro não virou réu por conta de caso de joias. É legal para os seus eleitores, você mostra para eles que você estuda a matéria, que você aprecia a matéria. Aí, sim, você vai se comunicar com sua base eleitoral com mais destreza, mais firmeza, mais assertividade. Vai ter muito mais assertividade.

Não tem nada a ver com joias o processo do Bolsonaro. O processo do Bolsonaro tem a ver com um golpe da Disney, porque o presidente Bolsonaro, enquanto estavam acontecendo os atos que eu condeno, Senhora Presidente – não tem ninguém aqui aplaudindo a depredação de patrimônio público, nem depredação de patrimônio privado. Ninguém aqui da bancada do PL. Eu, falando por mim, Vereador Rafael Satiê, não sou a favor de depredação de patrimônio nenhum. Quem quebrou uma vidraça do Supremo Tribunal Federal tem que pagar por isso. Agora, não há razoabilidade em você condenar uma pessoa que pichou uma estátua com batom a 14 anos. É sobre isso que nós estamos falando. Volto a dizer: Matsunaga, que esquartejou seu marido, pegou pena menor. É razoabilidade. Não se trata de direita e de esquerda neste momento. Trata-se, sim, de um mínimo de razoabilidade.

Eu quero fazer menção aqui ao Vereador Marcos Dias, eu, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, porque tinha autista preso lá, senhoras idosas, senhoras de idade presas na Papuda, ferindo frontalmente os princípios basilares dos direitos humanos, coisa que a esquerda diz defender, meu Deus do céu! Mas, como aconteceu com Bolsonaro, pode acontecer. Ou, como aconteceu com algum defensor do presidente Bolsonaro, pode acontecer.

O que está acontecendo hoje na nossa democracia, além da sua fragilidade, são os ministros do Supremo Tribunal Federal, que têm como maior prerrogativa proteger e salvaguardar a Constituição, ferindo-a. Estão ferindo a Constituição. É isso o que está acontecendo aqui.

Então, Vereador Leonel de Esquerda, estude a matéria. Estude a matéria! Não tem nada a ver com joias. Vá ao Google. Você tem 20 ou 30 assessores para fazer isso para você. Vá ao Google para entender a matéria, porque não tem nada a ver com joias.

Muito obrigado, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Quero pedir aos vereadores que estão participando remotamente e não estão inscritos que desliguem o microfone, por gentileza.

Pela ordem, o nobre Vereador Poubel, que dispõe de três minutos.

O SR. PAULO MESSINA – Presidente, quando couber, peço a palavra pela ordem.

O SR. DR. ROGÉRIO AMORIM – Pela ordem, na sequência, Presidente, por favor.

O SR. POUBEL – Boa tarde, Presidente e demais vereadores.

Voltei a esta Tribuna, Presidente. Quero olhar bem para a senhora, com todo o respeito que tenho, para lembrar a moção de repúdio que a senhora deu para mim quando eu falei que quando morrem 10 vagabundos, vocês perdem 10 votos. A mesma coisa eu quero dedicar à senhora: uma moção de repúdio, quando a senhora fala do presidente Bolsonaro, quando a senhora fala do golpe de 8 de janeiro, repúdio também quando se invade terra que tem dono. Isso é repúdio.

Para o Vereador Leonel de Esquerda, ele diz, no final da fala dele, “até que o último de nós vença”. Para vencer, para vagabundo vencer, ele tem que trabalhar, se é o que ele defende. Então, é impossível o vagabundo vencer sem trabalho. São vários golpes que eu estou citando aqui. Isso, sim, é golpe.

Sem mais, Presidente.

O SR. DR. ROGÉRIO AMORIM – Para comunicação de liderança, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Para comunicação de liderança, o nobre Vereador Dr. Rogério Amorim, líder do PL, que dispõe de cinco minutos.

O SR. DR. ROGÉRIO AMORIM – Presidente, só venho aqui, ao Plenário, porque mais um vereador do PT veio falar asneiras e bobagens, o que é o característico do partido. Veio falar de joias. Joias essas de que, inclusive, o TCU já deu parecer. Mais uma história fantasiosa.

Agora, quando ele vem falar de joias, por que ele não fala dos bilhões roubados do petróleo, dos milhares e milhões de reais das cuecas dos deputados do partido dele? Por que ele não vem falar também do presidente dele, que foi condenado por roubo, assalto, formação de quadrilha, ladroagem, e nunca foi absolvido? O resto é falácia.

Quando se está falando de golpe, o golpe verdadeiro é deixar senhoras de família presas por 14 anos, quando, no Brasil, estuprador e traficante vai para a rua com dois dias. Isso é golpe. São dois pesos e duas medidas.

O MST, a esquerda que depredou, quebrou, destruiu o Rio de Janeiro, o país, várias vezes, quebrando, destruindo patrimônio público e privado, e nunca se fez nada. Então, vamos parar com a hipocrisia e vir para o discurso real. Quer fazer política? Faça, faça com trabalho. Agora, só tem discursinho porque vivem do Bolsonaro, porque não tem trabalho para apresentar, porque o Brasil está em frangalhos, o Brasil está quebrado. É cortina de fumaça para mostrar o Brasil que nós temos indo para o buraco e para a miséria.

Presidente, antes de encerrar, eu peço a verificação de quórum.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Solicitada a verificação de quórum pelo nobre Vereador Dr. Rogério Amorim.

(Os senhores vereadores registram as suas presença)

A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Está encerrada a verificação de quórum.

(Concluída a verificação de quórum, constata-se a presença dos Senhores Vereadores Carlo Caiado, Cesar Maia, Dr. Rogério Amorim, Flávio Pato, Flávio Valle, Jair da Mendes Gomes, Leniel Borel, Luciana Novaes, Maíra do MST, Paulo Messina, Poubel, Rafael Satiê e Rick Azevedo 13 (treze)).



A SRA. PRESIDENTE (MAÍRA DO MST) – Presentes 13 (treze) senhores vereadores. Não há quórum para dar continuidade aos trabalhos.

A Presidência, antes de encerrar, convoca Sessão Ordinária para amanhã, quinta-feira, dia 27 de março, às 14 horas. A Ordem do Dia é a continuação da designada anteriormente.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15h18)

Vereadores ÁTILA NUNES e ZICO, membros da Comissão de Assuntos Urbanos, para Audiência Pública a fim de discutir a situação dos imóveis abandonados no município do Rio de Janeiro, a realizar-se no dia 31 de março de 2025, às 10 horas, no Plenário Teotônio Villela, em formato híbrido, com participação via Zoom e transmissão pelo canal da Câmara dos Vereadores no YouTube.

Atenciosamente,

Vereador PEDRO DUARTE

• • • • •

EXPEDIENTE

Ofícios

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO VALLE

DESPACHO:

A imprimir. Em atenção à solicitação em tela, republique-se o PL nº 245/2025 para que nele conste a coautoria do senhor Vereador Flavio Valle.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

OFÍCIO GVVF N° 01

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Exmo. Sr

Vereador CARLO CAIADO

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que se faça constar a minha coautoria ao PDL 245/2025, de autoria do Vereador César Maia, conforme anuênciça por este subscrita.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Vereador FLAVIO VALLE

Com apoio dos Senhores: Vereador CESAR MAIA.

GABINETE DO VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

DESPACHO:

Imprima-se.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

OFÍCIO OF. GVS 0325/2025

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Exmo. Sr

Vereador CARLO CAIADO

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que sejam adotadas as providências necessárias na forma regimental, para publicar Edital de Convocação dos Senhores Vereadores SALVINO OLIVEIRA, JUNIOR DA LUCINHA, DEANGELES PERCY, PEDRO DUARTE e TALITA GALHARDO, designados para compor a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.643/2025, “COM A FINALIDADE DE PESQUISAR E DISCUTIR PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES AO ALUGUEL DE APARTAMENTOS POR PERÍODOS CURTOS PELAS PLATAFORMAS DIGITAIS”, para a segunda REUNIÃO, a realizar-se no dia 07 de abril de 2025, às 10 h, na Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Vereadores, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Certo de contar com o Vosso acolhimento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Vereador SALVINO OLIVEIRA

• • • • •

GABINETE DO VEREADOR PEDRO DUARTE

GABINETE DA VEREADORA ROSA FERNANDES

DESPACHO:

Imprima-se.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

OFÍCIO GVPD N° 111/2025

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador CARLO CAIADO

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com fulcro no Regimento Interno, providências no sentido de publicar o Edital de Convocação dos Senhores

DESPACHO:

Imprima-se.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

OFÍCIO GVRF N° 597/2025

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador CARLO CAIADO

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para proceder às indicações para compor as Comissões Especiais, conforme abaixo:





1 - **CE nº 1.658/2025** – “Comissão Especial da Juventude com a finalidade de tratar especificamente de políticas públicas voltadas para a juventude”: **VEREADOR FLÁVIO VALLE**

2 - **CE nº 1.659/2025** – “Comissão Especial com a finalidade de promover estudos, debates, seminários, diligências e todos os meios necessários com vistas à formulação de políticas públicas para a promoção do turismo nas ilhas cariocas”: **VEREADOR FLÁVIO VALLE**

3 - **CE nº 1.660/2025** – “Comissão Especial Vida Além do Trabalho com a finalidade de estudar, discutir e promover políticas públicas para os trabalhadores cariocas”: **VEREADOR FLAVIO PATO**

Agradecendo antecipadamente o empenho de V. S^a no atendimento a esta solicitação, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vereadora ROSA FERNANDES

Projetos de Lei

(*)PROJETO DE LEI Nº 245/2025

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA FLORESTA DA TIJUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR FLÁVIO VALLE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

(...)

(*)(Republicado para inclusão de coautoria (s). Publicado no DCM de 21/03/2025, pág. 31/32

• • • • •

PROJETO DE LEI Nº 287/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR NO RIO DE JANEIRO

AUTOR: VEREADOR FELIPE BORÓ

DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura, Comissão de Trabalho e Emprego, Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática, Comissão de Educação, Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Rio de Janeiro, com o propósito de fomentar a cultura

empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

I - elaborar estratégias e executar ações que fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de suas ideias e projetos;

II - promover a cultura empreendedora nos diversos setores econômicos, impulsionando a inovação e a criatividade em todas as áreas;

III - estimular a atuação empreendedora de micros e pequenos jovens empresários, que almejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego;

IV - incentivar práticas de produção sustentável, visando a compatibilidade entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente;

V - investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade dos empreendimentos jovens;

VI - garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores;

VII - promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito;

VIII - estimular a cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o intuito de fomentar iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham idade entre dezoito e vinte e nove anos;

II - não ocupem cargos ou posições públicas;

III - apresentem um Plano de Negócios completo;

IV - tenham concluído o Ensino Médio e um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 4º O auxílio concedido ao jovem empreendedor abrangerá:

I - aquisição de itens essenciais para a implantação, expansão ou modernização da infraestrutura das atividades produtivas e de prestação de serviços em empreendimentos localizados nas regiões de residência do jovem; e

II - aquisição de equipamentos e programas de informática que contribuam para o aprimoramento da gestão dos empreendimentos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar todos os aspectos da presente Lei, visando garantir sua aplicação eficaz e coerente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após transcorridos quarenta e cinco dias da data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A instituição da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Rio de Janeiro é uma medida de suma importância, que





visa promover o desenvolvimento econômico e social da cidade, além de estimular a participação ativa dos jovens na construção de uma sociedade mais próspera e sustentável. Destacamos a seguir os principais fundamentos que respaldam a relevância deste projeto:

Relevância Social:

O empreendedorismo juvenil é uma ferramenta poderosa para o combate ao desemprego e para a inclusão social, permitindo que os jovens tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e de geração de renda. Ao fomentar a cultura empreendedora entre os jovens, proporcionamos a eles alternativas de inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para o aumento da qualidade de vida da população.

Além disso, a política de incentivo ao jovem empreendedor também promove a autonomia e a capacitação dos jovens, estimulando o desenvolvimento de habilidades como liderança, criatividade, inovação e gestão, que são fundamentais para o seu crescimento pessoal e profissional.

Relevância Política:

A promoção do empreendedorismo juvenil está alinhada com os princípios democráticos e participativos do Estado brasileiro, que preconizam a inclusão e a participação ativa da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas. Ao criar mecanismos de apoio e incentivo aos jovens empreendedores, o poder público fortalece a cidadania e a democracia, ampliando as oportunidades de desenvolvimento para todos os segmentos da população.

Relevância Econômica:

Do ponto de vista econômico, o estímulo ao empreendedorismo juvenil é fundamental para o crescimento e a competitividade do município. Os jovens empreendedores são agentes de inovação e dinamismo econômico, capazes de gerar novos negócios, empregos e riquezas para a cidade. Além disso, o fortalecimento do empreendedorismo contribui para a diversificação da economia local, reduzindo a dependência de setores tradicionais e aumentando a resiliência do tecido econômico frente a crises e adversidades.

No que tange ao ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 170, estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, entre outros princípios, a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. Nesse sentido, a promoção do empreendedorismo juvenil está em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Além disso, a Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude, reconhece o empreendedorismo como um dos direitos dos jovens, devendo o Estado promover políticas públicas que incentivem o seu desenvolvimento.

Dante do exposto, fica evidente a relevância social, política e econômica da instituição da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Rio de Janeiro, uma medida que visa promover o desenvolvimento integral dos jovens e contribuir para o crescimento sustentável da cidade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa criar um ambiente propício ao empreendedorismo jovem, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão de nossa juventude no mercado de trabalho. Juntos, poderemos construir um futuro mais próspero e sustentável para o Rio de Janeiro.

• • • • •

PROJETO DE LEI Nº 288/2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O PROGRAMA
DE RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA**

AUTOR: VEREADOR FELIPE BORÓ

DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Educação, Comissão de Trabalho e Emprego, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio de Janeiro o Programa de Residência em Gestão Pública, com o objetivo de estimular a formação e a qualificação profissional voltadas para a administração pública municipal.

Art. 2º O Programa de Residência em Gestão Pública terá as seguintes finalidades:

I - proporcionar aos profissionais recém-formados conhecimentos moldados pelas práticas na condução das ações diárias da administração pública municipal;

II - aprimorar os conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação, permitindo a aplicação prática dos mesmos em um ambiente real de trabalho; e

III - integrar a administração municipal, de forma institucional, interdisciplinar e permanente, com as instituições de ensino superior públicas e privadas.

Art. 3º O Programa de Residência em Gestão Pública será executado em parceria com instituições de ensino superior públicas e privadas, que colaborarão na seleção e supervisão dos residentes, bem como na definição das áreas de atuação e atividades a serem desenvolvidas pelos residentes.

Art. 4º Os residentes do Programa de Residência em Gestão Pública serão selecionados por meio de processo seletivo, observando critérios de mérito e aptidão para as áreas de atuação previamente definidas pelas instituições parceiras e pela administração pública municipal.

Art. 5º O Programa de Residência em Gestão Pública não implicará custos adicionais para o Município do Rio de Janeiro, sendo financiado por meio de recursos próprios das instituições de ensino superior participantes ou de parcerias com o setor privado.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Residência em Gestão Pública para o município do Rio de Janeiro é de extrema relevância social, econômica e de política pública por diversos motivos:

Formação e Qualificação Profissional: O programa permitirá que profissionais recém-formados aprimorem suas competências e habilidades, preparando-os para desempenhar papéis-chave na administração pública municipal, contribuindo para a oferta de serviços públicos de qualidade.

Integração entre Academia e Administração Pública: A parceria entre instituições de ensino superior e a administração pública municipal





promoverá uma colaboração eficaz, trazendo conhecimentos acadêmicos para o âmbito prático da gestão pública, enriquecendo ambas as partes.

Custos Controlados: O projeto foi estruturado de forma a não criar despesas adicionais para o município, sendo financiado por meio de parcerias e recursos próprios das instituições de ensino superior participantes.

Melhoria na Administração Pública: A capacitação dos profissionais por meio deste programa contribuirá para uma administração mais eficiente, transparente e voltada para as necessidades da população carioca.

Dante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo no fortalecimento da gestão pública municipal, beneficiando diretamente os cidadãos do Rio de Janeiro.



PROJETO DE LEI N° 290/2025

INCLUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA FENILCETONÚRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

AUTOR: VEREADOR FELIPE BORÓ

DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Educação, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no § 6º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

O Dia de Conscientização da Fenilcetonúria a ser comemorado anualmente no dia 28 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como escopo instituir o Dia de Conscientização da Fenilcetonúria, no Calendário Oficial da Cidade.

A Fenilcetonúria é uma doença genética rara que afeta 1 (um) em cada 10 (dez) mil pessoas. O problema está relacionado com a deficiência em metabolizar certas proteínas. As causas da fenilcetonúria estão relacionadas a fatores genéticos, ou seja, é preciso que os pais passem os genes para seus filhos. Geralmente, o paciente não sabe que carrega esse gene.

O paciente com fenilcetonúria não consegue processar o aminoácido fenilalanina, presente em alguns alimentos. Essa substância se acumula no organismo e, em altos níveis, pode ser tóxica, afetando o sistema nervoso central, podendo causar danos cerebrais.

A princípio, o paciente com fenilcetonúria não apresenta sintomas. A doença piora com o tempo, fazendo com que a pessoa tenha: Deficiência intelectual; convulsões, tremores ou movimentos espasmódicos nos braços e pernas; alteração no crescimento; hiperatividade; dermatite; microcefalia; odor no suor ou na urina parecido com o de bolor ou de urina de rato; pele, cabelo e olhos claros; e problemas comportamentais.

É essencial que a criança faça os exames necessários logo após o nascimento para diagnosticar a doença ainda no início e evitar danos posteriores.

Fenilcetonúria não tem cura. Mas existem tratamentos que fazem com que o paciente tenha uma qualidade de vida melhor.

O tratamento para fenilcetonúria envolve a retirada total de alimentos com fenilalanina. É essencial que o paciente faça um tratamento multidisciplinar para conseguir suprir todas as necessidades do organismo e acompanhar de forma eficiente a evolução da doença.

O diagnóstico de fenilcetonúria pode ser feito por meio do teste do pezinho, que deve ser realizado de 24 a 72 horas depois do nascimento para evitar falsos positivos, uma vez que a criança pode ter no sangue traços da fenilalanina presente no corpo materno. Outro exame que pode ajudar a identificar a doença é o teste da bochechinha.

O dia 28 de junho é considerado o dia Internacional de Conscientização da Fenilcetonúria, e esse dia foi escolhido devido ao nascimento de Robert

AUTOR: VEREADOR FELIPE BORÓ

DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Cultura, Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei declara o tombamento por relevante interesse social, cultural e local o Mercado Popular de Bangu, para inscrição no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Mercado Popular de Bangu está localizado na Zona Oeste do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca, no bairro de Bangu.

Art. 3º Em virtude do tombamento efetuado por esta Lei, ficam proibidas quaisquer ações do Poder Público que configurem o cancelamento ou a desativação do Mercado Popular de Bangu, sendo obrigatória a aprovação das ações necessárias para o seu funcionamento, por parte dos órgãos competentes do Município.

Art. 4º O Poder Executivo procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Mercado Popular de Bangu está inserido no bairro, em seus hábitos, costumes e na economia. Possui como principal função suprir as necessidades da sociedade com seus produtos e serviços, tornou-se assim, após anos de funcionamento, imprescindível para a região. Representa também grande fonte de arrecadação, emprego e renda, com cerca de dezenas de famílias no emprego direto e indireto.

Por estes motivos entendemos que o Mercado Popular de Bangu já compõe o imobiliário de mercados populares da cidade, e que possui relevante importância para os moradores do bairro e diversos outros usuários. Além disto, serve de incentivo ao poder público de aproveitar o tombamento e regularizar a situação do importante MERCADO POPULAR DE BANGU.





Guthrie em 1916. A PKU foi a primeira doença a ser diagnosticada pela Triagem Neonatal através do teste do papel filtro no cartão de Guthrie.

Datas de conscientização são muito importantes para que ações e políticas públicas sejam criadas para a promoção da atenção primária de saúde, e da educação de médicos e demais profissionais da saúde sobre os desafios dessa doença rara.

Em razão do exposto, devida à importância do tema em questão, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.146, DE 7 JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 6º São datas comemorativas e eventos do mês de junho:

(...)

• • • • •

PROJETO DE LEI N° 291/2025

INCLUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

AUTOR: VEREADOR FELIPE BORÓ

DESPACHO:

A imprimir. Nos termos do item 5 do Precedente Regimental nº 5, de 2005, numere-se, publique-se e remeta-se ao ARQUIVO o presente projeto legislativo em razão da existência da Lei nº 5.570, de 24 de abril de 2013, que contempla o objeto normativo pretendido pela proposta em tela.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no §3º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia da Conscientização da Síndrome de Down, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa incluir o Dia da Conscientização da Síndrome de Down no Calendário de eventos do Município, a ser realizado, anualmente no dia 21 de março.

A Síndrome de Down decorre de um acidente genético que ocorre em média em 1 a cada 800 nascimentos, aumentando a incidência com o aumento da idade materna. Atualmente, é considerada a alteração genética mais freqüente e a ocorrência da Síndrome de Down entre os recém-nascidos vivos de mães de até 27 anos é de 1/1.200. Com mães de 30-35 anos é de 1/365 e depois dos 35 anos a freqüência aumenta mais rapidamente: entre 39-40 anos é de 1/100 e depois dos 40 anos torna-se ainda maior. Acomete todas as etnias e grupos sócio-econômicos igualmente. É uma condição genética conhecida há mais de um século, descrita por John Langdon Down e que constitui uma das causas mais freqüentes de deficiência mental (18%).

No Brasil, de acordo com as estimativas do IBGE realizadas no censo 2000, existem 300 mil pessoas com Síndrome de Down. As pessoas com a síndrome apresentam, em consequência, retardamento mental - de leve a moderado - e alguns problemas clínicos associados.

O presente projeto objetiva promover conscientização das pessoas a respeito de uma doença muito presente em nosso cotidiano. O Poder Público tem a obrigação de promover campanhas educacionais e informativas sobre o tema Síndrome de Down. Afinal, a informação é a melhor “arma” contra o preconceito.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.146, DE 7 DE JANEIRO 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§3º São datas comemorativas e eventos do mês de março:

(...)

• • • • •

PROJETO DE LEI N° 292/2025

ESTABELECE O DIREITO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE SEUS DEPENDENTES À PRIORIDADE EM MATRÍCULA OU TRANSFERÊNCIA EM CRECHES E DEMAIS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR: VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Defesa da Mulher, Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Educação, Comissão de Segurança Pública, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.





Em 26/03/2025
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes terão direito à prioridade em matrícula ou transferência em creches e demais instituições de ensino da rede pública municipal do Rio de Janeiro, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com nova redação dada pela Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.353, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe prioridade na matrícula e transferência de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes em instituições municipais de ensino, quando houver mudança repentina de domicílio. A medida visa garantir a continuidade da educação e minimizar os impactos da violência na vida estudantil das vítimas. O projeto se fundamenta no direito constitucional à educação e no princípio da igualdade material, assegurando tratamento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade. Além disso, não interfere na gestão de recursos públicos, apenas estabelece um critério de preferência dentro das vagas já disponíveis.

Com a revogação da Lei nº 5.353, de 29 de dezembro de 2011 e apresentação deste novo ato normativo fica dispensada a apresentação da cópia do exame de corpo de delito, bem como, incluída a mulher vítima de doméstica e familiar como prioridade.

A proposta encontra respaldo na legislação vigente, considerando que a competência para legislar sobre educação é concorrente entre União, Estados e Municípios. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também valida a iniciativa parlamentar para a criação de normas que orientem a administração pública, desde que não haja usurpação das competências do Executivo. Dessa forma, o projeto é juridicamente viável e visa garantir às vítimas de violência doméstica e seus filhos acesso à educação, proporcionando maior segurança e estabilidade durante um momento de fragilidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.353, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Autor: Vereador Dr. Fernando Moraes

OPREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

(...)

LEI Nº 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

• • • • •

PROJETO DE LEI Nº 293/2025

CRIA O CENTRO DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, BEM COMO A DEFESA DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR: VEREADOR SALVINO OLIVEIRA
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Higiene Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Educação, Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática, Comissão de Trabalho e Emprego, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,





DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio aos Profissionais de Saúde do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover a cultura de prevenção e combate ao assédio moral, bem como a defesa da integridade física e psicológica dos profissionais de saúde, especialmente em territórios com alta complexidade de segurança pública.

Art. 2º O Centro de Apoio terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver programas de prevenção e combate ao assédio moral no ambiente de trabalho;

II - oferecer suporte psicológico e emocional aos profissionais de saúde, incluindo atendimento individual e em grupo;

III - promover campanhas de conscientização sobre a importância da integridade física e psicológica dos trabalhadores da saúde;

IV - estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a realização de estudos sobre a saúde mental dos profissionais de saúde;

V - criar um canal de denúncias anônimas para que os profissionais possam relatar casos de assédio moral e outras formas de violência no trabalho; e

VI - realizar treinamentos e capacitações sobre segurança no trabalho e manejo de situações de risco em territórios vulneráveis.

Parágrafo único. O canal de denúncias anônimas também será aberto a candidatos de processos seletivos para contratação de profissionais de saúde.

Art. 3º O Centro de Apoio será vinculado ao órgão municipal competente e contará com uma equipe multidisciplinar.

Art. 4º O Centro de Apoio terá como finalidade formular uma política municipal de promoção e defesa dos direitos dos profissionais de saúde do Município do Rio de Janeiro, competindo-lhe ainda:

I - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão de desrespeito aos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores da saúde; e

II - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações; e

III - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas.

Art. 5º A iniciativa deverá ser amplamente divulgada nas unidades de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação, estabelecendo as diretrizes para a implementação do Centro de Apoio.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro de Apoio aos Profissionais de Saúde é uma resposta à crescente preocupação com a saúde mental e a segurança dos trabalhadores da saúde no município do Rio de Janeiro. Em um contexto de complexidade da segurança pública, onde muitos profissionais atuam em territórios vulneráveis, enfrentando também, a sobre-carga e a falta de estrutura de trabalho é fundamental que haja um suporte estruturado para garantir a integridade física e psicológica desses trabalhadores.

O assédio moral e outras formas de violência no ambiente de trabalho têm impactos diretos na qualidade do atendimento prestado à população e na saúde dos profissionais. Portanto, este projeto visa não apenas proteger os trabalhadores, mas também promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, refletindo em melhores serviços de saúde para a comunidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na valorização e proteção dos profissionais de saúde do nosso município, entendendo que essa valorização terá impacto direto e notório no serviço municipal da saúde.

Requerimentos

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, VI, do Regimento Interno.

Remeta-se ao ARQUIVO a Emenda de nº 3 ao PELOM nº 23/2018.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO - PRESIDENTE

REQUERIMENTO S/Nº

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a retirada em definitivo, da Emenda Nº 03, de minha autoria, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 23/2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRESCENTA O § § 2º E 3º, RENUMERANDO O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO.”

Plenário Teotônio Villela, 21 de março de 2025.

Vereador MARCIO RIBEIRO

Líder do Governo

• • • • •

DESPACHO:

Imprima-se para conhecimento prévio dos Senhores vereadores.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 139/2025

REQUEIRO a Mesa Diretora, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, a concessão do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto a Sebastião Coelho da Silva.

Plenário Teotônio Villela, 25 de março de 2025.

Vereador RAFAEL SATIÊ

Com o apoio dos senhores: VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR DEANGELES PERCY, VEREADOR DIEGO FARO, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR FÁBIO SILVA, VEREADOR FELIPE PIRES, VEREADOR FERNANDO ARMELAU, VEREADOR FLAVIO PATO, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADOR LENIEL BOREL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR MARCOS DIAS, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR RODRIGO VIZEU, VEREADOR WE-





LINGTON DIAS, VEREADORA HELENA VIEIRA, VEREADORA
TALITA GALHARDO.

JUSTIFICATIVA

Sebastião Coelho da Silva é um nome que ressoa respeito e admiração entre todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Nascido em Santana do Ipanema, Alagoas, sua trajetória é marcada pela perseverança, serviço público e compromisso com valores sólidos, enraizados na ética, no dever e no respeito à ordem jurídica.

Graduado em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, ingressou na magistratura em 1991 como Juiz Substituto do TJ-DFT. Atuou com destaque em diversas unidades do Judiciário, como a Vara Criminal e o Tribunal do Júri de Planaltina, a Auditoria Militar do DF, a Vara de Execuções Penais, entre outras, sempre com firmeza, senso de justiça e profundo respeito às instituições.

No âmbito da Justiça Eleitoral, desempenhou papel relevante como Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Samambaia e Ouvidor-Geral Eleitoral do TRE-DF, zelando pela legalidade e pela transparência dos pleitos. Foi também Diretor da AMAGIS e Vice-Presidente da AMB e da Associação dos Magistrados da Justiça Militar Estadual.

Sua atuação se estendeu à advocacia, como Vice-Presidente da OAB no Amapá e Conselheiro Federal da OAB. Em Brasília, dirigiu o Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa e, em 2013, foi promovido a Desembargador do TJDF, cargo que exerceu com honra até sua aposentadoria em 2022.

Após anos de dedicação irrepreensível à Justiça, manteve-se presente no debate público com voz serena e firme, guiada por princípios que exaltam o respeito à Constituição, à família, à autoridade e à responsabilidade cívica.

Diante da relevância de sua trajetória e do impacto positivo de suas ações para o país, é justo e necessário prestar esta homenagem. A vida e a carreira de Sebastião Coelho da Silva seguem como exemplo de integridade, coragem e serviço ao bem comum.



DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO - PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 140/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a cessão do Plenário desta Casa de Leis, no dia 24 de abril de 2025, quinta-feira, horário 18:30h, para a realização de Solenidade de entrega da Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga para Bianca de Carvalho.

Plenário Teotônio Villela, 25 de março de 2025.

Vereador JAIR DA MENDES GOMES



DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO - PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 141/2025

REQUEIRO à mesa Diretora, na forma do Regimento Interno, a cessão do Plenário Teotônio Villela para entrega de Moções a cinquenta e uma Lideranças Comunitárias da Zona Oeste, a ser realizada no dia 04 de abril, às 18h30min.

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora GIGI CASTILHO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 313/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO-GBP, SOBRE RELAÇÕES ENTRE A EMPRESA FIGUEIRA DE MELO 301 PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTD, CNPJ N° 08.959.949/0001-25 E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 314/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A EMPRESA CONSTRUTORA INTERNACIONAL LIMITADA , CNPJ Nº 33.217.019/0001-43.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 315/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A D LEÃO X PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 09.107.635/0001-67.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 316/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A DDL IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 48.495.164/0001-63.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?





A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?



A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 318/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA CAPURI, CNPJ Nº 16.890.037/0001-44.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 318/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA CAPURI, CNPJ Nº 08.890.037/0001-44.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 319/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO





COM A D LEÃO XI PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ
Nº 10.911.959/0001-32.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 320/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A DQL 2 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA , CNPJ Nº 17.116.448/0001-78.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 321/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A DL1 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA , CNPJ Nº 16.875.704/0001-48.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?





A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 323/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A SULACAP EMPREENDIMENTO IMOBILIARDO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 59.134.600/0001-95.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 323/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes ao GABINETE DO PREFEITO - GBP E A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COM A SULACAP EMPREENDIMENTO IMOBILIARDO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 59.134.600/0001-95.

A Prefeitura possui contrato com a empresa?

A Prefeitura possui convênio com a empresa?

A Prefeitura possui alguma parceria com a empresa?

A Prefeitura possui contrato com o sócio dessa empresa?

A empresa já firmou convênio, contrato ou parceria com a empresa?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor foi pago?

Quanto tempo durou o contrato, a parceria ou o convênio?

A Prefeitura aluga algum imóvel da referida empresa ou seus sócios?

A Prefeitura já tombou algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já concedeu isenção de IPTU para algum imóvel em nome da empresa e ou dos seus sócios?

A Prefeitura já comprou algum imóvel da empresa e ou dos seus sócios?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor que foi pago?

A prefeitura já vendeu algum imóvel para a empresa e ou para o seu sócio?

Em caso positivo para o item acima, qual o valor pago pelo imóvel?

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 324/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 55.723, de 20 de fevereiro de 2025, que declara como de utilidade pública as obras necessárias para a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) para fins DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, vegetação primária ou secundária em estágios avançado e médio de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, localizadas na Quadra 5



do PAL 48.171, Avenida Projetada A, Campo Grande, Rio de Janeiro, em especial, os lotes 11 e 12, os lotes destinados a serviços públicos 3 e 4 e o lote destinado à Escola.

CONSIDERANDO que, segundo informações obtidas por nossa assessoria, trata-se de parte de uma enorme área na Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, em Campo Grande, com cerca de 52.000 m², abrangendo a faixa marginal de proteção (FMP) do Rio Campinho e alguns de seus afluentes e apresentando cotas baixas (brejo), uma tipologia que se encontra em extinção na cidade do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que obtivemos informações de que a Comissão de Avaliação Ambiental – CAVA publicou no Diário Oficial a existência de documento técnico (fl. 1.573) no âmbito do Subprocesso EIS-PRO-2023/03926.02, de “atestado pelo responsável do grupo Herpetofauna sobre a espécie ameaçada de extinção Caiman latirostris (jacaré-de-papo-amarelo) e documento técnico (fl. 1.590), atestado pelo profissional de Avifauna sobre a espécie ameaçada de extinção Aratinga auricapillus (jandaia-de-testa-vermelha)”.

CONSIDERANDO que na respectiva publicação no Diário Oficial consta, ainda, que “segundo alegação do requerente, a área onde houve o registro da espécie Caiman latirostris e seu entorno imediato não serão afetados diretamente, e sim preservados e que, quanto a espécie Aratinga auricapillus, não foram localizados ninhos ou evidências de comportamento reprodutivo, não tendo sido recomendada, para esta espécie, a translocação” pelo profissional habilitado.

CONSIDERANDO que, com base em tais informações, a CAVA da SMDE tomou a seguinte decisão: “A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do manejo de fauna, considerando que, pelos autos do expediente, fica caracterizado que os espécimes da espécie Caiman latirostris foram identificados em local afastado da área de interesse e os indivíduos da espécie Aratinga auricapillus, por integrarem o grupo de avifauna, podem ser facilmente afugentados para o entorno com características ambientais semelhantes”.

CONSIDERANDO que tais áreas brejosas geralmente abrigam exemplares de flora e fauna únicos (como o caso dos rivulídeos, os famosos peixes-de-nuvem, em extinção) e devem ser preservadas, para fins de manutenção de suas características e biodiversidade, bem como para ensino e pesquisa.

CONSIDERANDO que essa região é classificada como de alta suscetibilidade a inundações pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

CONSIDERANDO que reconhecemos que a construção de uma ETE é importante para a universalização da coleta de esgotos sanitários e o consequente controle da poluição hídrica e do solo, solicita-se:

1 - Informações detalhadas sobre o projeto (objeto, objetivo, área de abrangência, motivo, orçamento, projeto);

2 - Informações a respeito da caracterização da flora e fauna locais, tendo em vista a informação de que esta é uma área alagada, onde existem, dentre outras, espécimes da espécie jacaré-do-papo-amarelo;

3 - Informações sobre alternativas locacionais e demais medidas mitigadoras referentes às citadas obras, objetivando a proteção da flora e fauna locais características de área de brejo e classificada como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 325/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 55.723, de 20 de fevereiro de 2025, que declara como de utilidade pública as obras necessárias para a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) para fins DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, vegetação primária ou secundária em estágios avançado e médio de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, localizadas na Quadra 5 do PAL 48.171, Avenida Projetada A, Campo Grande, Rio de Janeiro, em especial, os lotes 11 e 12, os lotes destinados a serviços públicos 3 e 4 e o lote destinado à Escola.

CONSIDERANDO que, segundo informações obtidas por nossa assessoria, trata-se de parte de uma enorme área na Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, em Campo Grande, com cerca de 52.000 m², abrangendo a faixa marginal de proteção (FMP) do Rio Campinho e alguns de seus afluentes e apresentando cotas baixas (brejo), uma tipologia que se encontra em extinção na cidade do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que obtivemos informações de que a Comissão de Avaliação Ambiental – CAVA publicou no Diário Oficial a existência de documento técnico (fl. 1.573) no âmbito do Subprocesso EIS-PRO-2023/03926.02, de “atestado pelo responsável do grupo Herpetofauna sobre a espécie ameaçada de extinção Caiman latirostris (jacaré-de-papo-amarelo) e documento técnico (fl. 1.590), atestado pelo profissional de Avifauna sobre a espécie ameaçada de extinção Aratinga auricapillus (jandaia-de-testa-vermelha)”.

CONSIDERANDO que na respectiva publicação no Diário Oficial consta, ainda, que “segundo alegação do requerente, a área onde houve o registro da espécie Caiman latirostris e seu entorno imediato não serão afetados diretamente, e sim preservados e que, quanto a espécie Aratinga auricapillus, não foram localizados ninhos ou evidências de comportamento reprodutivo, não tendo sido recomendada, para esta espécie, a translocação” pelo profissional habilitado.

CONSIDERANDO que, com base em tais informações, a CAVA da SMDE tomou a seguinte decisão: “A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do manejo de fauna, considerando que, pelos autos do expediente, fica caracterizado que os espécimes da espécie Caiman latirostris foram identificados em local afastado da área de interesse e os indivíduos da espécie Aratinga auricapillus, por integrarem o grupo de avifauna, podem ser facilmente afugentados para o entorno com características ambientais semelhantes”.

CONSIDERANDO que tais áreas brejosas geralmente abrigam exemplares de flora e fauna únicos (como o caso dos rivulídeos, os famosos peixes-de-nuvem, em extinção) e devem ser preservadas, para fins de manutenção de suas características e biodiversidade, bem como para ensino e pesquisa.

CONSIDERANDO que essa região é classificada como de alta suscetibilidade a inundações pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).





CONSIDERANDO que reconhecemos que a construção de uma ETE é importante para a universalização da coleta de esgotos sanitários e o consequente controle da poluição hídrica e do solo, solicita-se:

1 - Informações detalhadas sobre o projeto (objeto, objetivo, área de abrangência, motivo, orçamento, projeto);

2 - Informações a respeito da caracterização da flora e fauna locais, tendo em vista a informação de que esta é uma área alagada, onde existem, dentre outras, espécimes da espécie jacaré-do-papo-amarelo;

3 - Informações sobre alternativas locacionais e demais medidas mitigadoras referentes às citadas obras, objetivando a proteção da flora e fauna locais características de área de brejo e classificada como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 326/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação às políticas voltadas ao empreendedorismo na Cidade do Rio de Janeiro, pergunta-se:

1 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o Rio+Cursos, executado em parceria público-privada com diversas instituições, iniciativa da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, é um programa que tem por objetivo ofertar capacitação e qualificação profissional por meios de curso de formação para pessoas em situação de vulnerabilidade social e desempregados. Diante disso, solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução deste programa nos anos de 2023 e 2024.

2 - Qual o cronograma e a escala de oferta do Rio+Cursos para o ano de 2025?

3 - Qual o cronograma e a escala de oferta do Rio+Cursos para os anos de 2026, 2027 e 2028?

4 - Segundo consta na descrição do programa, seu objetivo principal é oferecer capacitações voltadas ao empreendedorismo, como cursos nas áreas de gestão e marketing digital. Quais ferramentas e capacitações foram ofertadas para os participantes do programa desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

5 - Quantos cidadãos em situação de vulnerabilidade social já foram atendidos pelo programa desde a sua criação?

6 - Quantos cidadãos em situação de vulnerabilidade social serão atendidos pelo projeto no ano de 2025?

7 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

8 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o programa tem por objetivo atender vários públicos e faixas etárias da sociedade, tais como: mulheres vítimas de violência, pessoas idosas, jovens, adolescentes estudantes etc. Solicitado, portanto, a apresentação de relatório detalhado e individualizado acerca do número de cidadãos atendidos por público alvo.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 327/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação às políticas voltadas ao empreendedorismo na Cidade do Rio de Janeiro, pergunta-se:

1 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o Acelera.Rio, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, é um programa que tem por objetivo ofertar cursos de aprimoramento para empreendedores que queiram aumentar suas vendas. Diante disso, solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução deste programa nos anos de 2023 e 2024.

2 - Qual o cronograma e a escala de oferta do Acelera.Rio para o ano de 2025?

3 - Qual o cronograma e a escala de oferta do Acelera.Rio para os anos de 2026, 2027 e 2028?

4 - Segundo consta na descrição do programa, seu objetivo principal é oferecer capacitação voltada ao estímulo da criatividade, aumento das vendas, aperfeiçoamento da condução das finanças e a elaboração de um plano de ação. Quais ferramentas e capacitações foram ofertadas para os participantes do programa desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

5 - Quantos cidadãos empreendedores já foram atendidos pelo programa desde a sua criação?

6 - Quantos empreendedores serão atendidos pelo projeto no ano de 2025?

7 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO

• • • • •



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 328/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

CONSIDERANDO que as espécies vegetais invasoras são plantas que foram introduzidas em um ecossistema diferente do seu habitat natural e provocam alterações ecológicas para as espécies nativas, acarretando prejuízos e riscos à biodiversidade, economia e saúde pública.

CONSIDERANDO que no Município, em relação a espécies arbóreas exóticas invasoras, predominam as amendoeiras, jaqueiras, casuarinas e especialmente as leucenas (*Leucaena leucocephala*).

CONSIDERANDO que as leucenas são bastante agressivas e dominam todos os espaços disponíveis, por conta do alto grau de dispersão de suas sementes e que tal domínio elimina as espécies nativas locais e, por conseguinte, piora a qualidade ambiental da cidade.

CONSIDERANDO o enorme risco, em especial para as Unidades de Conservação e todo o ecossistema de Mata Atlântica, com consequências graves para a biodiversidade carioca.

CONSIDERANDO que as leucenas vêm se espalhando sem controle em áreas públicas e privadas por toda a cidade.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAC nº 492, de 05 de julho de 2011, que regulamenta o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais, que objetiva a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa em toda a cidade, com a adoção de todas as ações de remoção e demais medidas necessárias para prevenir a propagação de espécies exóticas invasoras, incluindo o monitoramento periódico das áreas afetadas.

Solicito informações sobre o atendimento à Resolução SMAC nº 492, de 05 de julho de 2011, bem como o estado atual e dos últimos 05 (cinco) anos do controle e erradicação de espécies vegetais invasoras, com detalhes sobre remoções por bairro e valores gastos com tais ações, em especial aquelas efetuadas nas proximidades e zonas de amortecimento das Unidades de Conservação, florestas, restingas e manguezais, nas seguintes localidades:

1 - Ao longo da Avenida Ayrton Senna, na Barra da Tijuca;

2 - Nas faixas marginais e áreas de preservação permanente (APP) das lagoas de Marapendi, Tijuca e Jacarepaguá, na Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes;

3 - Nas faixas marginais e áreas de preservação permanente (APP) de vários rios e canais, especialmente nas Zonas Norte e Oeste;

4 - Na Avenida Luiz Carlos Prestes, nos fundos do Via Parque Shopping, na Barra da Tijuca;

5 - Em vários trechos da Avenida Brasil;

6 - Em golas da arborização urbana, como no canteiro central da Praça Saenz Peña, na Tijuca.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 329/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

CONSIDERANDO que as espécies vegetais invasoras são plantas que foram introduzidas em um ecossistema diferente do seu habitat natural e provocam alterações ecológicas para as espécies nativas, acarretando prejuízos e riscos à biodiversidade, economia e saúde pública.

CONSIDERANDO que no Município, em relação a espécies arbóreas exóticas invasoras, predominam as amendoeiras, jaqueiras, casuarinas e especialmente as leucenas (*Leucaena leucocephala*).

CONSIDERANDO que as leucenas são bastante agressivas e dominam todos os espaços disponíveis, por conta do alto grau de dispersão de suas sementes e que tal domínio elimina as espécies nativas locais e, por conseguinte, piora a qualidade ambiental da cidade.

CONSIDERANDO o enorme risco, em especial para as Unidades de Conservação e todo o ecossistema de Mata Atlântica, com consequências graves para a biodiversidade carioca.

CONSIDERANDO que as leucenas vêm se espalhando sem controle em áreas públicas e privadas por toda a cidade.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAC nº 492, de 05 de julho de 2011, que regulamenta o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais, que objetiva a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa em toda a cidade, com a adoção de todas as ações de remoção e demais medidas necessárias para prevenir a propagação de espécies exóticas invasoras, incluindo o monitoramento periódico das áreas afetadas.

Solicito informações sobre o atendimento à Resolução SMAC nº 492, de 05 de julho de 2011, bem como o estado atual e dos últimos 05 (cinco) anos do controle e erradicação de espécies vegetais invasoras, com detalhes sobre remoções por bairro e valores gastos com tais ações, em especial aquelas efetuadas nas proximidades e zonas de amortecimento das Unidades de Conservação, florestas, restingas e manguezais, nas seguintes localidades:

1 - Ao longo da Avenida Ayrton Senna, na Barra da Tijuca;

2 - Nas faixas marginais e áreas de preservação permanente (APP) das lagoas de Marapendi, Tijuca e Jacarepaguá, na Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes;

3 - Nas faixas marginais e áreas de preservação permanente (APP) de vários rios e canais, especialmente nas Zonas Norte e Oeste;

4 - Na Avenida Luiz Carlos Prestes, nos fundos do Via Parque Shopping, na Barra da Tijuca;



- 5 - Em vários trechos da Avenida Brasil;
6 - Em golas da arborização urbana, como no canteiro central da Praça Saenz Peña, na Tijuca.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 330/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Fundação Parques e Jardins – FPJ, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

CONSIDERANDO que as espécies vegetais exóticas invasoras são plantas que foram introduzidas em um ecossistema diferente do seu habitat natural e provocam alterações ecológicas para as espécies nativas, acarretando prejuízos e riscos à biodiversidade, economia e saúde pública.

CONSIDERANDO que no Município, em relação a espécies arbóreas exóticas invasoras, predominam as amendoeiras, jaqueiras, casuarinas e especialmente as leucenas (*Leucaena leucocephala*).

CONSIDERANDO que as leucenas são bastante agressivas e dominam todos os espaços disponíveis, por conta do alto grau de dispersão de suas sementes e que tal domínio elimina as espécies nativas locais e, por conseguinte, piora a qualidade ambiental da cidade.

CONSIDERANDO o enorme risco, em especial para as Unidades de Conservação e todo o ecossistema de Mata Atlântica, com consequências graves para a biodiversidade carioca.

CONSIDERANDO que as leucenas vêm se espalhando sem controle em áreas públicas e privadas por toda a cidade.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAC nº 492, de 05 de julho de 2011, que regulamenta o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais, que objetiva a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa em toda a cidade, com a adoção de todas as ações de remoção e demais medidas necessárias para prevenir a propagação de espécies exóticas invasoras, incluindo o monitoramento periódico das áreas afetadas.

Solicito informações sobre o atendimento à Resolução SMAC nº 492, de 05 de julho de 2011, bem como o estado atual e dos últimos 05 (cinco) anos do controle e erradicação de espécies vegetais invasoras, com detalhes sobre remoções por bairro e valores gastos com tais ações, em especial aquelas efetuadas nas proximidades e zonas de amortecimento das Unidades de Conservação, florestas, restingas e manguezais, nas seguintes localidades:

- 1 - Ao longo da Avenida Ayrton Senna, na Barra da Tijuca;
2 - Nas faixas marginais e áreas de preservação permanente (APP) das lagoas de Marapendi, Tijuca e Jacarepaguá, na Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes;

- 3 - Nas faixas marginais e áreas de preservação permanente (APP) de vários rios e canais, especialmente nas Zonas Norte e Oeste;

- 4 - Na Avenida Luiz Carlos Prestes, nos fundos do Via Parque Shopping, na Barra da Tijuca;

- 5 - Em vários trechos da Avenida Brasil;

- 6 - Em golas da arborização urbana, como no canteiro central da Praça Saenz Peña, na Tijuca.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 331/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCT, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação às políticas voltadas ao empreendedorismo na Cidade do Rio de Janeiro, pergunta-se:

1 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o Naves do Conhecimento, promovido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, é um programa que tem por objetivo ofertar oficinas, cursos e eventos relacionados à Informática Básica, Economia Criativa, Tecnologia da Informação, Robótica e Programação, Trabalho e Empreendedorismo. Diante disso, solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução deste programa nos anos de 2023 e 2024.

2 - Qual o cronograma e a escala de oferta do Naves do Conhecimento para o ano de 2025?

3 - Qual o cronograma e a escala de oferta do Naves do Conhecimento para os anos de 2026, 2027 e 2028?

4 - Quais ferramentas e capacitações foram ofertadas para os participantes do programa desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

5 - Quantos cidadãos já foram atendidos pelo programa desde a sua criação?

6 - Quantos cidadãos serão atendidos pelo projeto no ano de 2025?

7 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO





DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 332/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação às políticas voltadas ao empreendedorismo na Cidade do Rio de Janeiro, pergunta-se:

1 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o Projeto Empreendedorismo Comunitário, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, é um programa que tem por objetivo promover a formação empreendedora, abordando temas como mentalidade empreendedora, vendas, marketing, planejamento financeiro, modelo de negócios, entre outros. Diante disso, solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução deste programa nos anos de 2023 e 2024.

2 - Qual o cronograma e a escala de oferta do Projeto Empreendedorismo Comunitário para o ano de 2025?

3 - Qual o cronograma e a escala de oferta do Projeto Empreendedorismo Comunitário para os anos de 2026, 2027 e 2028?

4 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o projeto é voltado para pessoas inscritas no CadÚnico, que trabalham por conta própria ou têm a intenção de abrir o próprio negócio. Após a realização de curso, os concluintes artesãos poderão acessar o Projeto Feira do Empreendedor Comunitário, onde poderão expor e comercializar seus produtos. Todos os concluintes participam, também, de uma capacitação continuada. Quais ferramentas e capacitações foram ofertadas para os participantes do programa desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

5 - Quantos cidadãos já foram atendidos pelo programa desde a sua criação?

6 - Quantos cidadãos serão atendidos pelo projeto no ano de 2025?

7 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 333/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro, pergunta-se:

CONSIDERANDO que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro tem por objetivo prestar apoio financeiro a programas, projetos, estudos e atividades que visem fomentar e estimular o desenvolvimento econômico e social de Trabalho e Renda do Município do Rio de Janeiro, inclusive com linhas de microcrédito dirigido, solicito as seguintes informações:

1 - Solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução dos recursos deste fundo desde a sua criação.

2 - Solicito o cronograma e a escala da oferta destes microcréditos para o ano de 2025.

3 - Qual o cronograma e a escala de oferta destes microcréditos para os anos de 2026, 2027 e 2028?

4 - Quais programas, projetos, estudos e atividades foram realizados desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

5 - Quantos empreendimentos já foram atendidos pelo fundo desde a sua criação?

6 - Quantos empreendimentos serão atendidos pelo fundo no ano de 2025?

7 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 334/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados - SPM-RIO, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação às políticas voltadas ao empreendedorismo na Cidade do Rio de Janeiro, pergunta-se:

1 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o Rede Empreendedora Carioca, promovido pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados, é um programa que tem por objetivo compreender e mapear o ecossistema de empreendedorismo feminino na cidade. Diante disso, solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução deste programa nos anos de 2023 e 2024.

2 - Qual o cronograma e a escala de oferta das políticas promovidas pela Rede Empreendedora Carioca para o ano de 2025?

3 - Qual o cronograma e a escala de oferta das políticas promovidas pela Rede Empreendedora Carioca para os anos de 2026, 2027 e 2028?





4 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, a Rede Empreendedora Carioca é um espaço dedicado a capacitar, apoiar e promover o crescimento de mulheres empreendedoras no município do Rio de Janeiro, com o objetivo de criar uma comunidade solidária, onde todas as mulheres possam encontrar suporte, oportunidades de aprendizado e crescimento profissional, valorizando a diversidade de experiências e negócios, buscando oferecer recursos e atividades que atendam às necessidades variadas das participantes, seja uma empreendedora autônoma, em formação ou em transição profissional. Quais ferramentas e capacitações foram ofertadas para as participantes do programa desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

5 - Quantas cidadãs já foram atendidas pelo programa desde a sua criação?

6 - Quantas cidadãs serão atendidas pelo projeto no ano de 2025?

7 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 335/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados - SPM-RIO, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação às políticas voltadas ao empreendedorismo na Cidade do Rio de Janeiro, pergunta-se:

1 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, a Casa da Mulher Carioca, promovida pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Cuidados, se configura como um espaço de promoção de políticas públicas para mulheres, com o objetivo de desenvolver um ambiente de interação, capacitação e empoderamento feminino, com a aplicação de estratégias efetivas com vistas à prevenção das situações de violência contra a mulher, exercício da cidadania e construção da autonomia. Diante disso, solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução deste programa nos anos de 2023 e 2024.

2 - Qual o cronograma e a escala de oferta das políticas promovidas pela Casa da Mulher Carioca para o ano de 2025?

3 - Qual o cronograma e a escala de oferta das políticas promovidas pela Casa da Mulher Carioca para os anos de 2026, 2027 e 2028?

4 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, dentro do viés do empreendedorismo, são oferecidos cursos de capacitação direcionados ao empreendedorismo feminino nas unidades do projeto, com o objetivo de promover a independência das mulheres, principalmente, daquelas oriundas de situações de abuso. Quais ferramentas e capacitações foram ofertadas para as participantes do programa desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

5 - Quantas cidadãs já foram atendidas pelo programa desde a sua criação?

6 - Quantas cidadãs serão atendidas pelo projeto no ano de 2025?

7 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 336/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Economia Solidária - SES-RIO, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação às políticas voltadas ao empreendedorismo na Cidade do Rio de Janeiro, pergunta-se:

1 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o Circuito Carioca de Economia Solidária é um programa que tem por objetivo a formação de organizações coletivas para comercialização de produtos do segmento da economia solidária, tendo por base os preceitos do comércio justo, além de promover a aproximação entre o poder público municipal e a cadeia de produtores de economia solidária. Diante disso, solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução deste programa nos anos de 2023 e 2024.

2 - Qual o cronograma do Circuito Carioca de Economia Solidária para o ano de 2025?

3 - Quantas vezes foi realizado o Circuito Carioca de Economia Solidária desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

4 - Quantos cidadãos já foram atendidos pelo programa desde a sua criação?

5 - Quantos cidadãos serão atendidos pelo projeto no ano de 2025?

6 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025
CARLO CAIADO – PRESIDENTE





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 337/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

Com relação às políticas voltadas ao empreendedorismo na Cidade do Rio de Janeiro, pergunta-se:

1 - Segundo consta na página oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, o Circuito Carioca de Economia Solidária, promovido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, é um programa que tem por objetivo a formação de organizações coletivas para comercialização de produtos do segmento da economia solidária, tendo por base os preceitos do comércio justo, além de promover a aproximação entre o poder público municipal e a cadeia de produtores de economia solidária. Diante disso, solicito a apresentação de relatório detalhado acerca da execução deste programa nos anos de 2023 e 2024.

2 - Qual o cronograma do Circuito Carioca de Economia Solidária para o ano de 2025?

3 - Quantas vezes foi realizado o Circuito Carioca de Economia Solidária desde a sua criação? De que forma e quando ocorreram?

4 - Quantos cidadãos já foram atendidos pelo programa desde a sua criação?

5 - Quantos cidadãos serão atendidos pelo projeto no ano de 2025?

6 - Solicito a apresentação de planos desenvolvidos e de casos em acompanhamento no presente momento, com a finalidade de ilustrar a política desenvolvida e com o objetivo de se trabalhar seu aperfeiçoamento.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 338/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro Eduardo Paes para que, por intermédio da Secretaria Especial de Proteção e Defesa do Consumidor, envie a esta Casa de Leis a(s) seguinte(s) informação(ões) abaixo especificada(s).

CONSIDERANDO que, está sendo anunciado na imprensa que a Secretaria Especial de Proteção e Defesa do Consumidor, ligada ao Município do Rio de Janeiro, será responsável pelo evento denominado “1ª Edição da Corrida do Consumidor Carioca”, designada para o dia 29/03/2025;

CONSIDERANDO que, para promoção do referido evento, a Secretaria teria destinado cerca de R\$ 360.788,68 (trezentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para ficar a cargo de sociedade empresária de direito privado a organização do evento;

CONSIDERANDO que, esse valor, a partir do processo instrutivo nº PDC-PRO-2025/00164, será destinado, em forma de patrocínio, a

empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., tendo, também, como parte envolvida o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, em tese, a SPIRIDON monopoliza os eventos de corrida no Rio de Janeiro e, ao que parece, a corrida de São Sebastião, evento ocorrido este ano na cidade de Rio de Janeiro, alçou valor menor do que o pretendido evento;

CONSIDERANDO que, o disposto na Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) visa, dentre outras, a transparência das atividades e gastos do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, que, dentre suas atribuições, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar as ações do Poder Executivo.

QUESTIONAMOS AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO,

REQUEIRO,

Que envie para este gabinete cópia integral do processo instrutivo nº PDC-PRO-2025/00164 que destinou cerca de R\$ 360.788,68 (trezentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para, em forma de patrocínio, deixar a cargo da empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, a organização do evento denominado “1ª Edição da Corrida do Consumidor Carioca”, que se realizará no dia 29/03/2025.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador POUBEL

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 339/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro Eduardo Paes para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, envie a esta Casa de Leis a(s) seguinte(s) informação(ões) abaixo especificada(s).

CONSIDERANDO que, o DECRETO RIO N° 45.481 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, criou a Gratificação de Desempenho Profissional da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GDP, referente ao pagamento mensal no valor de R\$100,00 (cem reais), devido aos servidores efetivos da Guarda Municipal, em função do desempenho profissional;

CONSIDERANDO que, a PORTARIA GM-RIO N° 266 DE 19 DE MARÇO DE 2021 estabeleceu novos critérios e procedimentos para o recebimento da Gratificação de Desempenho Profissional da Guarda Municipal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, existe a necessidade de saber se o Município vem pagando referida gratificação;

CONSIDERANDO que, o disposto na Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) visa, dentre outras, a transparência das atividades e gastos do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, que, dentre suas atribuições, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar as ações do Poder Executivo.





QUESTIONAMOS AO EXCELENTE SENHOR PREFEITO,

Esclareça se a GDP está sendo paga aos servidores efetivos da GM que se enquadrem nas diretrizes da Portaria GM-RIO n.º 266, de 19 de março de 2021, encaminhando para este gabinete lista nominal e matrícula desses servidores;

Caso negativo, esclareça desde quando e qual o motivo que ensejou a suspensão do pagamento;

Esclareça qual a finalidade que foi dada à verba destinada ao pagamento da GDP.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2025.

Vereador POUBEL

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 340/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes informações pertinentes a Secretaria Municipal de Educação - SME, a respeito da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS Á UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PELA CRECHE DEUS É FIEL.

1 – Solicito as informações pertinentes a de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para apurar possíveis irregularidades na utilização de verba pública pela Creche Deus é Fiel, instaurada pela Portaria E/SUBG nº 524, 01 de outubro de 2024.

Plenário Teotônio Villela, 25 de março de 2025.

Vereador WILLIAN COELHO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 341/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS.

CONSIDERANDO a função típica do legislativo municipal de criar leis e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, definido no artigo 29, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este Gabinete recebeu diversas denúncias de que usuários do programa Prato Feito Carioca estariam sendo obrigados a se filarem ao determinado Partido Político.

CONSIDERANDO o processo RIO 30321590-0

Pergunta-se:

1 - Os fatos narrados acima são verídicos?
2 - Esta Secretaria incentiva seus funcionários ou terceirizados a fazerem filiação partidária em troca de participarem do programa?

3 - Esta Secretaria pretende abrir uma sindicância para apurar os fatos narrados?

4 - Cópia integral dos usuários dos últimos 60 dias.

5 - Caso sejam verídicos os fatos narrados acima, quais atitudes esta Secretaria irá tomar para que tais fatos não ocorram novamente?

Plenário Teotônio Villela, 25 de março de 2025.

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 342/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes informações pertinentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CONSIDERANDO a função típica do legislativo municipal de criar leis e fiscalizar a atuação do Poder Executivo, definido no artigo 29 XI da Constituição Federal;

1 - Enviar cópia integral do processo SMC-PRO-2025/00431.

Plenário Teotônio Villela, 25 de março de 2025.

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 343/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

CONSIDERANDO que as grandes cidades possuem áreas com passivos ambientais, assim entendidos como áreas onde a existência de poluentes podem ocasionar danos e agressões ao meio ambiente, à saúde e à vida e que permanecem sem disposição ou remediação adequadas;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor Decenal – Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, em especial, ao art. 228, verbis:





Art. 228. No que se refere às áreas contaminadas e passivos ambientais, caberá ao Município:

I – elaborar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e de áreas contaminadas, com suas localizações georreferenciadas, incluindo-as no mapeamento temático municipal;

II – avaliar e monitorar os riscos de impactos ambientais e propor as medidas preventivas e mitigadoras;

IV – elaborar e executar os planos de remediação dos impactos ambientais já ocorridos;

V – propor e fomentar a criação de instrumentos para captação de recursos a serem utilizados para a recuperação, remediação, mitigação ou compensação de passivos ambientais;

VI – emitir termo ou declaração de área contaminada para averbação no Registro de Imóveis; e

VII - promover a educação ambiental e a participação social na gestão das áreas contaminadas, informando e conscientizando a população sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente decorrentes da contaminação do solo e das águas subterrâneas.

CONSIDERANDO a existência de zonas industriais em vários bairros da cidade;

CONSIDERANDO o longo período histórico e as diversas atividades fabris, de armazenagem e carga e descarga na região do Porto do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as diversas obras em andamento na região do Porto do Rio de Janeiro, incentivadas pelo programa “Porto Maravilha”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.503, de 14 de outubro de 2022, que “estabelece os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de construção de edificações novas, acréscimos, demolições, projetos de loteamento e obras de infraestrutura”;

Solicito as seguintes informações:

1 - Sobre a existência e a forma de acesso público ao cadastro municipal de atividades potencialmente poluidoras e de áreas contaminadas, com suas localizações georreferenciadas, e como se encontram no mapeamento temático municipal (DATA Rio e/ou SIURB)- inciso I do art. 228;

2 - Disponibilizar os planos de remediação dos impactos ambientais já ocorridos – inciso IV do art. 228;

3 - Informar quais instrumentos foram criados para captação de recursos a serem utilizados para a recuperação, remediação, mitigação ou compensação de passivos ambientais no Município – inciso V do art. 228;

4 - Informar sobre quantos termos ou declarações de área contaminada foram emitidos para averbação no Registro de Imóveis; em especial na zona atingida pelo Programa Porto Maravilha (bairros citar);

5 - Informar sobre todas as ações de educação ambiental e a participação social na gestão das áreas contaminadas no Município, inciso VII da LC 270/2024;

6 - Disponibilizar lista de todas as Licenças Municipais de Recuperação (LMR) emitidas desde a edição do Decreto nº 51503 de 14 de outubro de 2022, referentes à aprovação de ações de recuperação ambiental de área de empreendimentos em que se desenvolveram atividades com potencial de contaminar o ambiente.

Plenário Teotônio Villela, 25 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 344/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que seja oficiado o Exmo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto - CDURP, para que envie a esta Casa de Leis, as informações pertinentes abaixo elencadas:

CONSIDERANDO que as grandes cidades possuem áreas com passivos ambientais, assim entendidos como áreas onde a existência de poluentes podem ocasionar danos e agressões ao meio ambiente, à saúde e à vida e que permanecem sem disposição ou remediação adequadas;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor Decenal – Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, em especial, ao RT. 228, verbis:

Art. 228. No que se refere às áreas contaminadas e passivos ambientais, caberá ao Município:

I – elaborar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e de áreas contaminadas, com suas localizações georreferenciadas, incluindo-as no mapeamento temático municipal;

II – avaliar e monitorar os riscos de impactos ambientais e propor as medidas preventivas e mitigadoras;

IV – elaborar e executar os planos de remediação dos impactos ambientais já ocorridos;

V – propor e fomentar a criação de instrumentos para captação de recursos a serem utilizados para a recuperação, remediação, mitigação ou compensação de passivos ambientais;

VI – emitir termo ou declaração de área contaminada para averbação no Registro de Imóveis; e

VII - promover a educação ambiental e a participação social na gestão das áreas contaminadas, informando e conscientizando a população sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente decorrentes da contaminação do solo e das águas subterrâneas.

CONSIDERANDO a existência de zonas industriais em vários bairros da cidade;

CONSIDERANDO o longo período histórico e as diversas atividades fabris, de armazenagem e carga e descarga na região do Porto do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as diversas obras em andamento na região do Porto do Rio de Janeiro, incentivadas pelo programa “Porto Maravilha”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 51503, de 14 de outubro de 2022, que “estabelece os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de construção de edificações novas, acréscimos, demolições, projetos de loteamento e obras de infraestrutura”;





Solicito as seguintes informações:

1 - Sobre a existência e a forma de acesso público ao cadastro municipal de atividades potencialmente poluidoras e de áreas contaminadas, com suas localizações georreferenciadas, e como se encontram no mapeamento temático municipal (DATA Rio e/ou SIURB)- inciso I do art. 228 ;

2 - Disponibilizar os planos de remediação dos impactos ambientais já ocorridos – inciso IV do art. 228;

3 - Informar quais instrumentos foram criados para captação de recursos a serem utilizados para a recuperação, remediação, mitigação ou compensação de passivos ambientais no Município – inciso V do art. 228;

4 - Informar sobre quantos termos ou declarações de área contaminada foram emitidos para averbação no Registro de Imóveis; em especial na zona atingida pelo Programa Porto Maravilha (bairros citar);I

5 - Informar sobre todas as ações de educação ambiental e a participação social na gestão das áreas contaminadas no Município, inciso VII da LC 270/2024;

6 - Disponibilizar lista de todas as Licenças Municipais de Recuperação (LMR) emitidas desde a edição do Decreto nº 51503 de 14 de outubro de 2022, referentes à aprovação de ações de recuperação ambiental de área de empreendimentos em que se desenvolveram atividades com potencial de contaminar o ambiente.

Plenário Teotônio Villela, 25 de março de 2025.

Vereador DIEGO FARO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 345/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Fundação Parques e Jardins e enviadas a esta Casa de Leis.

1 - O contrato com a empresa BF MASSUNAGA ENGENHARIA LTDA-EPP, PRO - FJP- PRO 2023/002628 - 99/061.789/2023, qual é o status do mesmo ?

2 - Com base no valor autorizado para revitalização ambiental e paisagística da praça do campo do periquito no bairro de Realengo, qual foi o valor exato de recurso utilizado na obra, houve aditivo ?

3 - Houveram diversos problemas ao decorrer da obra; como atraso na entrega, material de péssima qualidade, o saibro do campo de futebol com bastante pedra, a empresa foi notificada/ multada ? Caso sim, favor enviar a cópia da documentação.

4 - Atualmente foi detectado um problema muito grave pela Smart Luz, a rede subterrânea que fornece energia encontra-se muito próximo à rede de drenagem e com uma chuva torrencial pode gerar uma corrente elétrica energizando a tubulação do alambrado, causando choque e quiçá consequências irreversíveis para os usuários e transeuntes, qual procedimento a Fundação Parques e Jardins irá tomar ?

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereador RENATO MOURA



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 346/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE O CREAS DANIELA PEREZ.

1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

10º A escola possui contrato de prestação de serviços de limpeza

11º A escola possui contrato de prestação de serviços de poda das árvores

12º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 347/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL VIRGILIO VARGAS.



1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

10º A escola possui contrato de prestação de serviços de limpeza

11º A escola possui contrato de prestação de serviços de poda das árvores

12º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.
Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 348/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL 25 DE ABRIL.

1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

10º A escola possui contrato de prestação de serviços de limpeza

11º A escola possui contrato de prestação de serviços de poda das árvores

12º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 349/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL PRUDENTE DE MORAES

1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui refeitório para todos os alunos

10º O Almoço é servido para todos os alunos

11º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 350/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio





de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL EDGARD WERNECK.

1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

10º A escola possui contrato de prestação de serviços de limpeza

11º A escola possui contrato de prestação de serviços de poda das árvores

12º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 351/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL EMBAIXADOR DIAS CARNEIRO.

1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

10º A escola possui contrato de prestação de serviços de limpeza

11º A escola possui contrato de prestação de serviços de manutenção

12º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 352/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DA TAQUARA.

1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

8º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO

• • • • •

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 353/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL JULIANO MOREIRA.



1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

10º A escola possui contrato de prestação de serviços de limpeza

11º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 354/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE O ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL INFANTIL EU SOU.

1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

10º A escola possui contrato de prestação de serviços de limpeza

11º A escola possui contrato de prestação de serviços de poda das árvores

12º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, IX, do Regimento Interno.

Em 26/03/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 355/2025

REQUEIRO à Mesa Diretora, observando a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação – SME SOBRE O ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CIDADE DE LIDICE.

1º Por que os alunos com TEA da escola se encontram sem o devido suporte de um funcionário habilitado.

2º Quantos mediadores estão atuando de forma efetiva na escola

3º Qual a quantidade de alunos que precisam de mediadores

4º Quantas salas são climatizadas com ar condicionado.

5º Quantas salas possuem ventilador de teto

6º Quantos bebedouros com água gelada possui a escola

7º Qual o cardápio do almoço fornecido aos alunos

8º A escola possui nutricionista para acompanhamento e elaboração do cardápio dos alunos

9º A escola possui controle de pragas, tais como desinsetização e ou desratização.

10º A escola possui contrato de prestação de serviços de limpeza

11º A escola possui contrato de prestação de serviços de poda das árvores

12º Qual a os valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação para a manutenção da escola

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

Vereadora TALITA GALHARDO





Indicações

Vereador WELINGTON DIAS

DESPACHO:

A imprimir as Indicações nºs 461 a 464.

Encaminhe-se.

Em 26/02/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

Nº 461, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA, com a finalidade de realizar o serviço de pavimentação asfáltica no Caminho do Veloso, localizado no CEP 23013-090, em Campo Grande.

Ressalto que a pavimentação asfáltica é uma necessidade urgente, pois as condições precárias das vias atualmente representam um risco à segurança dos pedestres e motoristas que transitam pela região. Além disso, esta medida é fundamental para garantir a segurança, o conforto e a qualidade de vida dos moradores, bem como para facilitar o acesso de veículos de serviços essenciais.

Nº 462, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI, para que seja realizada obra de saneamento básico na Rua Leonel de Moura Brizola, no CEP: 23013-046, em Senador Vasconcelos.

Nº 463, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, no sentido de realizar a troca de poste de iluminação na Rua Leonel de Moura Brizola, CEP: 23013-046, em Senador Vasconcelos.

Esta solicitação justifica-se a pedido dos moradores, tendo em vista que o poste está caindo, oferecendo risco de vida para aqueles que por ali trafegam.

Nº 464, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à concessionária Light S.A., com a finalidade de regularizar o fornecimento de energia elétrica junto à instalação de relógios medidores no Caminho do Veloso, localizado no CEP 23013-090, em Campo Grande.

A indicação se justifica, pois é uma solicitação antiga dos moradores dessa localidade, que anseiam pela regularização da situação supracitada.

Vereadora GIGI CASTILHO

DESPACHO:

A imprimir a Indicação nº 465.

Encaminhe-se.

Em 26/02/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

Nº 465, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Excentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI, providências no sentido de promover a implantação de um Marco Bíblico em duas rotatórias, na esquina da Estrada de Sepetiba com Estrada do Piaí (Rotatória Bomba) e na Esquina a Estrada São Tarcísio com Estrada do Piaí, localizadas no bairro de Sepetiba/RJ.

A presente solicitação se faz necessária em função dos diversos pedidos da população religiosa local.

Vereadora TÂNIA BASTOS

DESPACHO:

A imprimir as Indicações nºs 466 a 472.

Encaminhe-se.

Em 26/02/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

Nº 466, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Conservação - SECONSERVA, a reforma da praça Gastão Lamounier, situada na Rua dos Prazeres, 144 – Taquara.

Essa indicação se justifica, pois a praça é o único espaço de lazer da região. No entanto, devido ao seu atual estado de conservação, sua utilização está comprometida, representando riscos à segurança dos moradores. (*) Os anexos encontram-se à disposição para consulta nos arquivos da Diretoria de Processamento Legislativo.

Nº 467, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para proceder à poda de árvore na Rua Almirante Pestana, 501, Cacuia - Ilha do Governador.

(*) Os anexos encontram-se à disposição para consulta nos arquivos da Diretoria de Processamento Legislativo.

Nº 468, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro para solicitar que sejam adotadas as providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, no sentido de que seja realizada a poda das árvores em toda a extensão da Rua Engenheiro Francisco Passos, Penha.

Essa indicação se justifica, pois em dias de vento forte corre risco de queda de galhos.

(*) Os anexos encontram-se à disposição para consulta nos arquivos da Diretoria de Processamento Legislativo.

Nº 469, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para proceder com o serviço de limpeza e coleta de lixo nas calçadas da Rua Ipuá, Jardim Carioca – Ilha do Governador.

Cumpre ressaltar que esta é uma solicitação dos moradores, pois o acúmulo de lixo atrai insetos e roedores ao local.

(*) Os anexos encontram-se à disposição para consulta nos arquivos da Diretoria de Processamento Legislativo.

Nº 470, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro para solicitar que sejam adotadas as providências junto à Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS, limpeza do valão na Rua Engenheiro Francisco Passos, Penha.

Essa solicitação se justifica pelo fato de que, em dias de chuva, o transbordamento do valão representa um risco à segurança dos pedestres e demais pessoas que circulam pelo local.

(*) Os anexos encontram-se à disposição para consulta nos arquivos da Diretoria de Processamento Legislativo.

Nº 471, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito solicitando, providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para proceder à poda de árvore na Rua Primeiros Sonhos, altura do nº 60, Jardim Guanabara - Ilha do Governador.

(*) Os anexos encontram-se à disposição para consulta nos arquivos da Diretoria de Processamento Legislativo.





Nº 472, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro para solicitar que sejam adotadas as providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, no sentido de que seja realizada a poda das árvores em toda a extensão da Rua Castorino Francisco Nunes, altura do n.º 44 - Cocotá.

Essa indicação se justifica, pois, em dias de vento forte, corre risco de queda de galhos.

(*) Os anexos encontram-se à disposição para consulta nos arquivos da Diretoria de Processamento Legislativo.

Vereador WILLIAN COELHO

DESPACHO:

A imprimir as Indicações nºs 473 a 476.

Encaminhe-se.

Em 26/02/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

Nº 473, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, PROVIDÊNCIAS JUNTO À RIO-ÁGUAS, OBJETIVANDO A LIMPEZA DO CANAL DO RIO CAPOEIRAS NA AVENIDA DOIS DE JULHO EM JARDIM GUARATIBA.

Nº 474, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECONSERVA, OBJETIVANDO OBRAS DO PROJETO BAIRRO MARAVILHA, QUE CONTEMPLE ASFALTAMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E URBANIZAÇÃO NA RUA IBIRAREMA E OUTRAS NO BAIRRO DE SANTA CRUZ.

Nº 475, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECONSERVA, OBJETIVANDO RETORNO DAS OBRAS DO PROJETO BAIRRO MARAVILHA, QUE CONTEMPLE ASFALTAMENTO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E URBANIZAÇÃO NAS RUAS 29 de Abril, Dom Aquino Correia, Joaquim Barradas, João de Souza, Vilhena Alves, Joaquim Felício, José de Oliveira, Maria Estela, Abelardo Luz, Alexandria , Leonardo Nunes, Coaraci Gentil Nunes, Travessa Maria Estela, Travessa 370, Avenida Dois de Julho.

Nº 476, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, PROVIDÊNCIAS JUNTO À CET-RIO, OBJETIVANDO INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE/ QUEBRA-MOLAS/PARDAL E FAIXA DE PEDESTRES AO LONGO DA ESTRADA DA PEDRA BRANCA EM JARDIM GUARATIBA.

Vereador JAIR DA MENDES GOMES

DESPACHO:

A imprimir as Indicações nºs 477 a 480.

Encaminhe-se.

Em 26/02/2025

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

Nº 477, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à COMLURB, a realização do serviço de capina e varredura na rua Porto Feliz, no bairro de Honório Gurgel.

Nº 478, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à COMLURB, a realização do serviço de capina e varredura na rua Cajatuba, no bairro de Honório Gurgel.

Nº 479, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à COMLURB, a realização do serviço de capina e varredura na rua Teófilo Mesquita, no bairro de Honório Gurgel.

Nº 480, de 26/02/2025 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à COMLURB, a realização do serviço de capina e varredura na rua Brigadeiro Falcão, no bairro de Honório Gurgel.

CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO Nº 14/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025 QUE “PUNE A PRÁTICA DE JOGOS DENOMINADOS DESAFIOS NA INTERNET, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

AUTORIA: VEREADOR FELIPE PIRES

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c o item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo comunica a existência do seguinte projeto correlato ao presente.

1.1. ARQUIVADO

Projeto de Lei nº 169/2017, de autoria do dos Vereadores Otoni de Paula, Cláudio Castro, Professor Rogério Rocal, Tarcísio Motta, Fernando William, David Miranda, Dr. Sergio Alves, Paulo Pinheiro, Marielle Franco, que “Define ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento denominado baleia azul (blue whale), #f57 ou similar no âmbito do Município”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, incisos I, XXI, alíneas “a” e “c”, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no *caput* do art. 44 do mesmo Diploma legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.





6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, II, da Lei Orgânica do Município.

7. LEGISLAÇÃO CORRELATA

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RODRIGO DELGADO GOMES

Consultor Legislativo

Matrícula 10/815.028-6

De acordo

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 143/2025-PL

PROJETO DE LEI Nº 126/2025, QUE “INSTITUI A CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS CRIMES DE PERSEGUIÇÃO (STALKING E CIBERSTALKING) CONTRA MULHERES”.

AUTORIA: VEREADORA HELENA VIEIRA

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo comunica a existência da seguinte proposição correlata em seu banco de dados:

1.1. PROMULGADA

Lei nº 5.733, de 10 de abril de 2014, de autoria do que “ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. Declarada totalmente inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos de nº 0065923-12.2016.8.19.0000”

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

O projeto se encontra em conformidade com esta Lei Complementar.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria está fundamentada no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. NORMAS ESPECÍFICAS

Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que: “*Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)*”.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

RAQUEL ESMERALDINA SABINO DE ALMEIDA

Consultora Legislativa

Matrícula 10/816.264-6

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 150/2025-PL

PROJETO DE LEI Nº 134/2025, QUE “INSTITUI O TURISMO TRANSPARENTE, UM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTINADO À DIVULGAÇÃO DA ESTIMATIVA E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DE TODOS OS EVENTOS PATROCINADOS PELA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, VINCULANDO AS EMPRESAS AOS EVENTOS REALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ARMELAU

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.650/2013, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada em bancos de dados da CMRJ, não foram encontradas leis ou proposições similares à presente proposta.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

Deve a ementa explicitar de modo conciso o objeto da lei (LC 48, art. 4º). Não deve, consequentemente, inovar termos não constantes das disposições do texto, tal como “um portal da transparência”.

Em atenção ao princípio da precisão das disposições normativas (LC 48, art. 10, II, ‘a’), deve-se considerar que o fato gerador da



obrigação de pagar o ISS é a prestação de um serviço legalmente identificado (Lei Complementar federal nº 116/2003, art. 1º e Lei municipal nº 691/1988, art. 8º). Assim, as expressões “ISSQN gerado pelos eventos patrocinados pela Prefeitura” (art. 1º), “ISSQN proveniente de eventos” (art. 2º, I) e “eventos com maior arrecadação do ISSQN” (art. 6º, I) podem causar insegurança jurídica na sua aplicação. A proposição parece supor que os eventos patrocinados pela Prefeitura criam renda disponível para consumo de serviços que impactam a arrecadação municipal. Sugere-se, consequentemente, que as expressões equivocadas apontadas sejam substituídas pela indicação dos serviços, dentre os elencados nos itens e subitens do art. 8º da Lei nº 691/1988, que o proponente julgar mais apropriados para avaliar a captação da pretensa renda criada pela promoção de evento pela Prefeitura.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

A proposição atende aos requisitos do art. 222, do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria está inserida no âmbito de competência municipal conferida pelo art. 30, I, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria está subsumida no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma legal.

5. INICIATIVA

A iniciativa do processo legislativo é a estabelecida no art. 69, da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A matéria da proposição deve ter a forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. CONSIDERAÇÕES

Atentar que o STF fixou o Tema de Repercussão Geral 917 com a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (CF art. 61, §1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’).

Atentar que a Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023, extinguiu o ISS, substituído pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que será cobrado já no exercício financeiro de 2027 por uma alíquota municipal experimental de 0,05%. O ISS ganhou uma sobrevida de transição por mais oito exercícios, até 2032, com extinção plena a partir de 2033 e redução progressiva da alíquota a partir do exercício de 2029. (ADCT da CF, arts. 127 a 129)

Esta é a Informação que nos compete prestar.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

MÁRCIO GOMES RIBEIRO
Consultor Legislativo
Matrícula 10/803.426-6

De acordo

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 156/2025

PROJETO DE LEI Nº 140/2025, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INTEGRADO AOS CENTROS DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADORA TÂNIA BASTOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada nos bancos de dados desta Casa de Leis, foram encontradas as seguintes proposições similares ao presente projeto:

1.1. EM TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 2.540/2023, de autoria da Vereadora Tânia Bastos, que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.917, DE 2015, INSTITUINDO O PROGRAMA INCLUSIVO, PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº 3.060/2024, de autoria dos Vereadores Paulo Pinheiro, Tânia Bastos, Pablo Mello, Eliseu Kessler, Dr. Marcos Paulo e Dr. Carlos Eduardo, que “INSTITUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AOS PAIS OU TUTORES LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

Projeto de Lei nº 3.241/2024, de autoria da Vereadora Luciana Novaes, que “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE AUTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº 3.604/2024, de autoria da Vereadora Tânia Bastos, que “INSTITUI O PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE CENTROS DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA PARA JOVENS E ADULTOS”.

1.2. SANCIONADAS

Lei nº 5.749/2014 (Projeto de Lei nº 297/2013), de autoria da Vereadora Tânia Bastos, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO PROGRAMAS E DIRETRIZES QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”.

Lei nº 7.850/2023 (Projeto de Lei nº 157/2021), de autoria dos Vereadores Verônica Costa, Marcio Ribeiro, Luciano Medeiros, Dr. Marcos Paulo, Paulo Pinheiro, Marcelo Arar e William Siri, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

Quanto ao art. 2º da proposição, verificar o disposto no art. 9º, IX, da referida Lei Complementar.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222





O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, em consonância com os arts. 12, 13, 351, 352 e 355, II, todos da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. NORMAS ESPECÍFICAS

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

SHADIA ELKHATIB BASILIO
Consultora Legislativa
Matrícula 10/815.037-7

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 164/2025 PL

PROJETO DE LEI Nº 149/2025, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A FEIRA BRECHOLEIRAS”

AUTORIA: VEREADOR DIEGO VAZ

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.650/2013, informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo comunica a inexistência de proposições similares.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR N° 48/2000

O projeto se encontra condizente com o disposto na Lei Complementar nº 48/2000.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I e XXX, em consonância com os arts. 293, VII, 342, *caput*, e 343, II, todos da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria fundamenta-se no *caput* do art. 44 da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município (LOM).

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. NORMAS ESPECÍFICAS

Constituição Federal de 1988, em especial o art. 30, I e IX, c/c os arts. 23, III, e 216;

Decreto-Lei nº 25/1937 (Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional);

Lei Complementar Municipal nº 270/2024 (Plano Diretor)

Decreto Federal nº 3.551/2000 (Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, em âmbito nacional); e

Decreto Municipal nº 23.162/2003 (Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, no âmbito do Município do Rio de Janeiro).

8. COMENTÁRIOS

O Decreto 3.551/2000, art. 1º, II, prevê o registro do Patrimônio imaterial de ritos religiosos no Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

EDUARDO ALBERTO MANJARRÉS TRELLES
Consultor Legislativo
Matrícula 10/815.051-8

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2



INFORMAÇÃO N° 175/2025 – PL

PROJETO DE LEI N° 160/2025, QUE “PROÍBE O TRABALHO AO AR LIVRE DE AGENTES PÚBLICOS E TRABALHADORES TERCERIZADOS ATUANTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM DIAS DE CALOR EXTREMO.”

AUTORIA: VEREADORA MONICA BENICIO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1) SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, após pesquisa realizada nos bancos de dados disponibilizados por esta Casa de Leis, comunica a existência das seguintes proposições correlatas/similares à presente:

1.1. EM TRAMITAÇÃO:

Projeto de Lei nº 2.656/2023, que “Cria o Programa Hidrata Rio de assistência à população e aos animais nos casos de altas temperaturas climáticas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Felipe Michel. EM APENSO: Projeto de Lei nº 2.662/2023, que “Institui a implantação de tendas de hidratação para enfrentamento de altas temperaturas no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Thais Ferreira EM APENSO: Projeto de Lei nº 2.681/2023, que “Institui o programa de bebedouros públicos e acesso ao direito à água para pessoas em situação de vulnerabilidade social na cidade do Rio de Janeiro”, de autoria da Vereadora Monica Benicio;

Projeto de Lei nº 3452/2024, que “Institui a política municipal de enfrentamento ao calor extremo e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Tainá de Paula; e

Projeto de Lei nº 129/2025, que “Cria o programa de atendimento à população de rua em dias de calor extremo e dá outras providências”, de autoria do Vereador Jair da Mendes Gomes.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, incisos I, II, XXI, XXVI, XLIII, em consonância com os art. 4º; 5º; 14; 154; 177, XIV; 181; 282; 352; 353; 355; 360, XIV; 422 da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no art. 44, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município (LOM).

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município (LOM).

7. NORMAS ESPECÍFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. Art. 1º, III e IV; 3º; 5º, §§1º e 2º; 6º; 7º; 23, I, II; 24, XII; 30, I, II e VII; 37; 39; 170; 182; 196; 197; 198; 200; 225;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

THEMIS ALEXANDRA AGUIAR SLAIBI

Consultora Legislativa

Matrícula 10/815.035-1

De acordo

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2



INFORMAÇÃO N.º 192/2025

PROJETO DE LEI N.º 178/2025, QUE “INCLUI O DIA MUNICIPAL DO CULTO EVANGÉLICO DE GRATIDÃO A DEUS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N.º 5.146/2010.”.

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL SATIÉ

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada em bancos de dados da CMRJ não foram encontradas proposições similares ao presente projeto.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2000

O projeto está em conformidade com esta Lei Complementar.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR N.º 5/2010

Quanto ao art. 1º do projeto, convém observar o modelo de redação proposto no Parecer Normativo supracitado.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma Legal.





5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

CECÍLIA PAIM VARELLA
Consultora Legislativa
Matrícula 10/815.030-2

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO N.º 194/2025

PROJETO DE LEI N.º 180/2025, QUE “INCLUI O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.”.

AUTORIA: VEREADORA HELENA VIEIRA

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada em bancos de dados da CMRJ não foram encontradas proposições similares ao presente projeto.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2000

O projeto está em conformidade com esta Lei Complementar.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR N.º 5/2010

Quanto ao art. 1º do projeto, convém observar o modelo de redação proposto no “Exemplo 1” do Parecer Normativo supracitado.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

CECÍLIA PAIM VARELLA
Consultora Legislativa
Matrícula 10/815.030-2

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO N.º 197/2025

PROJETO DE LEI N.º 183/2025, QUE “ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTORIA: VEREADORA LUCIANA NOVAES

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei n.º 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo comunica que há proposições correlatas/similares ao presente em seu banco de dados.

1.1 EM TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1.576/2019, do vereador Zico, que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para os deficientes visuais através do emplacamento em braile”.

1.2 SANCIIONADAS

Lei n.º 6.574/2019 (Projeto de Lei n.º 1.804/2016), do vereador Dr. Gilberto, que “Assegura às pessoas com deficiência o atendimento, bem como a devida acessibilidade, em centro de saúde, unidade básica de saúde ou unidade de saúde da família mais próxima de sua residência”.

Lei n.º 6.825/2020 (Projeto de Lei n.º 409/2017), dos vereadores Luciana Novaes, Babá, Jones Moura, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Fátima da Solidariedade, Welington Dias, Prof. Célio Lupparelli, Dr. Jairinho, Felipe Michel, Professor Adalmir, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Marcelino D’Almeida, Fernando William e Jorge Felippe, que “Dispõe sobre a acessibilidade nos sítios da internet no Município do Rio de Janeiro”.

Lei n.º 7.916/2023 (Projeto de Lei n.º 1.155/2022), dos vereadores Vitor Hugo, Marcelo Arar, Tânia Bastos, Dr. Carlos Eduardo, Luciano Medeiros, Felipe Boró e Dr. Marcos Paulo, que “Institui o Programa Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Fomento do Turismo para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências”.



Lei n.º 8.276/2024 (Projeto de Lei n.º 2.294/2023), dos Vereadores Luciana Novaes, Dr. Marcos Paulo, Marcio Santos, João Mendes de Jesus, Willian Coelho, Celso Costa, Dr. Gilberto, Monica Benicio, Alexandre Beça, Marcio Ribeiro, Felipe Michel, Tânia Bastos, Niquinho, Dr. Carlos Eduardo, Matheus Gabriel, Marcos Braz, Luciano Medeiros e Véronica Costa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no Município do Rio de Janeiro”.

Lei n.º 8.781/2025 (Projeto de Lei n.º 2.696/2023), da vereadora Luciana Novaes, que “Institui a Política Municipal de Rotas Acessíveis do Rio de Janeiro, com o objetivo de garantir o direito à acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos”.

Lei Complementar n.º 94/2009 (Projeto de Lei Complementar n.º 21/2006 – Mensagem n.º 62/2006), do Poder Executivo, que “Institui a obrigatoriedade de que em todas as edificações e/ou instalações novas ou existentes, não residenciais, comerciais ou não, ou que envolvam interesse turístico de qualquer natureza, sejam promovidas as adaptações necessárias a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, obedecendo as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, a outras estabelecidas por esta Lei Complementar e às determinações da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2000

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar supracitada.

2.2 PARECER NORMATIVO CJR N.º 1/1989

Convém observar o disposto no subitem 6.4 (DAS PROPOSIÇÕES COM REFERÊNCIA EXPRESSA AO MUNICÍPIO) do aludido Parecer em relação ao texto da ementa e do art. 1º da proposição.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica. No entanto, convém reconsiderar a redação do art. 3º do projeto em apreciação, a fim de evitar incorrer na previsão do art. 71, II, “b”, da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. NORMA ESPECÍFICA

Lei Federal n.º 7.405, de 12 de novembro de 1985, que “Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências”.

Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

JOÃO EDSON PERES CAVALCANTE

Consultor Legislativo

Matrícula 10/814.848-8

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 198/2025 – PL

PROJETO DE LEI Nº 184/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ADAPTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E OS CONTRATADOS EXPOSTOS A CONDIÇÕES DE CALOR EXTREMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADORA LUCIANA NOVAES

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, após pesquisa realizada nos bancos de dados disponibilizados por esta Casa de Leis, comunica a existência das seguintes proposições correlatas/similares à presente:

1.1. EM TRAMITAÇÃO:

Projeto de Lei nº 2.656/2023, que “Cria o Programa Hidrata Rio de assistência à população e aos animais nos casos de altas temperaturas climáticas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Felipe Michel.
EM APENSO: Projeto de Lei nº 2.662/2023, que “Institui a implantação de tendas de hidratação para enfrentamento de altas temperaturas no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Thais Ferreira
EM APENSO: Projeto de Lei nº 2.681/2023, que “Institui o programa de bebedouros públicos e acesso ao direito à água para pessoas em situação de vulnerabilidade social na cidade do Rio de Janeiro”, de autoria da Vereadora Monica Benicio;

Projeto de Lei nº 3452/2024, que “Institui a política municipal de enfrentamento ao calor extremo e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Tainá de Paula;

Projeto de Lei nº 129/2025, que “Cria o programa de atendimento à população de rua em dias de calor extremo e dá outras providências”, de autoria do Vereador Jair da Mendes Gomes; e

Projeto de Lei nº 160/2025, que “Proíbe o trabalho ao ar livre de agentes públicos e trabalhadores terceirizados atuantes na administração pública municipal em dias de calor extremo”, de autoria da Vereadora Monica Benicio.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000.





3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, incisos I, II, XXI, XXVI, XLIII, em consonância com os art. 4º; 5º; 14; 154; 177, XIV; 181; 282; 352; 353; 355; 360, XIV; 422 da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no art. 44, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município (LOM).

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município (LOM).

7. NORMAS ESPECÍFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. Art. 1º, III e IV; 3º; 5º, §§1º e 2º; 6º; 7º; 23, I, II; 24, XII; 30, I, II e VII; 37; 39; 170; 182; 196; 197; 198; 200; 225; e

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

THEMIS ALEXANDRA AGUIAR SLAIBI

Consultora Legislativa

Matrícula 10/815.035-1

De acordo

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 199/2025

PROJETO DE LEI Nº 185/2025, QUE “DÁ O NOME DE PRAÇA FRANCISCA MENDONÇA DE ANDRADE - DONA CHICA (1923-2017) À PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS OLÍMPIA ESTEVES E ESTRADA MARAVILHA, NO BAIRRO DE PADRE MIGUEL.”

AUTORIA: VEREADOR RENATO MOURA

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada nos bancos de dados desta Casa de Leis, foi encontrada a seguinte lei similar ao presente projeto:

1.1 SANCIONADA

Lei nº 7.925/2023 (Projeto de Lei nº 1.293/2022), de autoria do Vereador Carlo Caiado, que “Dá o nome de Francisca da Silva e Silva (Dona Chica - 1943 / 2006) a uma praça inominada no Município do Rio de Janeiro, na Área de Planejamento 5, A.P-5.”.

Observação: Para que não haja duplicidade no nome das praças, devendo aos termos da Lei nº 7. 925/2023 recomenda-se a subtração de “Dona Chica” do nome da praça do presente projeto.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

O projeto está de acordo com a referida Lei Complementar.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR Nº 1/1989

Recomendamos observar as regras de redação para os projetos de lei destinados à atribuição de nomes a logradouros públicos, conforme dispõe o subitem 6.1, “Exemplo a”, do supracitado Parecer Normativo.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, incisos I e IV, “r”, da Lei Orgânica do Município. A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no caput do art. 44 do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

7. LEGISLAÇÃO CORRELATA

Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977, que “Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos”.

Lei nº 6.358, de 14 de maio de 2018, que “Proíbe a duplicidade do homenageado na denominação de logradouros públicos no Município do Rio de Janeiro.”.

Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências” (em especial, os arts. 323 a 325).

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

HELENA DE ARAUJO LIMA

Consultora Legislativa

Matrícula 10/814.849-6

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2



INFORMAÇÃO Nº 201/2025

PROJETO DE LEI Nº 187/2025, QUE “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA MICROCHIPAGEM DE EQUÍDEOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE:

Em pesquisa realizada em bancos de dados desta Casa de Leis, foram encontradas as seguintes leis e proposições correlatas à presente:

1.1. EM TRAMITAÇÃO:

Projeto de Lei nº 320/2017, de autoria do Vereador Luiz Carlos Ramos Filho, que “DISPÕE SOBRE O REGISTRO – CERTIDÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO, BEM COMO OS ANIMAIS ERRANTES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e

Projeto de Lei nº 775/2018, de autoria dos Vereadores Otoni de Pau-la, Luiz Carlos Ramos Filho, Junior da Lucinha e Felipe Michel, que “DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS EM ANIMAIS VIVOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1.2. SANCIONADAS:

Lei nº 6.435/2018 (PL nº 366/2017), de autoria do Vereador Prof. Célio Lupparelli, que “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, AS NORMAS PARA A CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CÃES E GATOS E DEFINE PROCEDIMENTOS REFERENTES A CASOS DE MAUS TRATOS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e

Lei nº 6.889/2021 (PL nº 1.586/2019), de autoria do Vereador Dr. Marcos Paulo, que “DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE ANIMAIS SEM TUTOR CONHECIDO – ASTC NO REGISTRO GERAL DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RGA, NA FORMA QUE MENCIONA”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA:

A proposição está majoritariamente em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000, cabendo:

a) observar o art. 9º, IX, deste diploma legal para a redação do desdobramento do art. 4º; e

b) observar o art. 10, II, “a”, deste diploma legal para harmonização do alcance pretendido para a norma, considerando o escopo mais amplo estabelecido na ementa (microchipagem de equídeos, grupo no qual incluem-se cavalos e éguas, mulas, jumentos e outros) e o mais restrito apresentado ao longo texto normativo (microchipagem especificamente de equinos*, ou seja, grupo de cavalos e éguas).

* Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Manual de boas práticas de manejo em equideocultura / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Mobilidade Social, do

Produtor Rural e Cooperativismo. – Brasília : MAPA/ACE/CGCS, 2017. 50 p.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222:

A proposição atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA:

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, II, X e XLI, em consonância com os arts. 460 e 461, I e IV, todos da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria se fundamenta no *caput* do art. 44 da LOM.

5. INICIATIVA:

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM. Com vistas a evitar potencial conflito do art. 5º da proposição em tela com o art. 71, II, “b”, deste diploma legal, sugere-se a substituição da designação “Secretaria Municipal de Saúde” por órgão municipal competente’.

6. ESPÉCIE NORMATIVA:

A proposição se reveste da forma prevista no art. 67, III, da LOM.

7. CONSIDERAÇÕES:

Para informações sobre o tema “instituição de programas e políticas públicas por iniciativa parlamentar”, sugere-se a leitura do Estudo Técnico nº 5/2016 (Leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre Programas e Políticas Públicas – uma nova ótica interpretativa do art. 71, II, “e”, combinado com o art. 44, III, da Lei Orgânica do Município), disponível em <<https://www.camara.rio/institucional/consultoria-e-assessoramento-legislativo/estudos-tecnicos>>. Também é oportuna a leitura do Tema de Repercussão Geral nº 917, do Supremo Tribunal Federal.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

RICARDO DA SILVA XAVIER DE LIMA
Consultor Legislativo
Matrícula nº 10/815.042-7

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula nº 60/809.345-2



INFORMAÇÃO Nº 202/2025

PROJETO DE LEI Nº 188/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TUTORES DE FELINOS INSTALAREM TELAS DE SEGURANÇA EM JANELAS OU VARANDAS DE APARTAMENTOS E CASAS SITUADOS A MAIS DE CINCO METROS DE ALTURA”.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:





1. SIMILARIDADE:

Em pesquisa realizada em bancos de dados desta Casa de Leis, não foram encontradas leis ou proposições similares à presente.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA:

A proposição está majoritariamente em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000, cabendo observar o art. 11, III, “d”, deste diploma legal para a redação dos dispositivos a serem acrescidos por meio do art. 1º.

Ademais, convém observar que o objeto da proposição em tela é a alteração da Lei nº 6.435, de 2018, não possuindo autonomia com relação a esta. Portanto, caberia adequar sua ementa para mencionar a lei a ser alterada, aos moldes, por exemplo, de: ACRESCENTA O CAPÍTULO II-A AO TÍTULO II DA LEI N° 6.435, DE 2018, DISPONDO SOBRE [...].

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222:

A proposição atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA:

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, X e XLI, em consonância com os arts. 460 e 461, I e IV, todos da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria se fundamenta no *caput* do art. 44 da LOM.

5. INICIATIVA:

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM. Contudo, quanto à redação dada ao art. 26-H no interior do art. 1º da proposição em tela, cabe atentar para os desígnios do art. 71, II, “b”, deste diploma legal, que confere iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo para atribuir funções a seus órgãos.

6. ESPÉCIE NORMATIVA:

A proposição se reveste da forma prevista no art. 67, III, da LOM.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

RICARDO DA SILVA XAVIER DE LIMA
Consultor Legislativo
Matrícula nº 10/815.042-7

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula nº 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 203/2025

PROJETO DE LEI Nº 189/2025 QUE “INSTITUI O VIRADÃO CULTURAL CARIOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR MARCOS DIAS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Identificamos os seguintes projetos similares ao presente no banco de dados utilizado por esta Consultoria:

1.1. EM TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 2525/2023, de autoria do Vereador Marcelo Diniz, que “Institui o Viradão Cultural e Gastronômico Nordestino e dá outras providências”.

1.2. ARQUIVADOS

Projeto de Lei nº 509/2017, de autoria do Vereador Zico Bacana, que “Institui o Viradão Cultural Carioca e dá outras providências”. Arquivado conforme Ato do Presidente nº 2/2021, publicado no DCM de 7 de janeiro de 2021.

Projeto de Lei nº 1103/2022, de autoria do Vereador Eliseu Kessler, que “Institui o Programa Viradão Evangélico no Município e dá outras providências”. Arquivado conforme Ato do Presidente nº 1/2025, publicado no DCM de 6 de janeiro de 2025.

Projeto de Lei nº 2524/2023, de autoria da Vereadora Verônica Costa, que “Institui o Viradão Cultural Carioca e dá outras providências”. Arquivado conforme Ato do Presidente nº 1/2025, publicado no DCM de 6 de janeiro de 2025.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa a Lei Complementar nº 48/2000.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da Lei Orgânica do Município (LOM). A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no art. 44, *caput*, da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM. Nesse sentido, foi assim fixada a tese do Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

No entanto, quanto ao teor do art. 4º da proposição, avaliar a incidência do art. 71, II, “b”, da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da LOM.

7. LEGISLAÇÃO CORRELATA

Lei nº 5.553/2013, que “Institui no âmbito do Município do Rio de Janeiro o incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências”.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.





BERNARDO MARGULIES CAVALCANTI
Consultor Legislativo
Matrícula 10/814.871-0

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO N.º 207/2025

PROJETO DE LEI N.º 193/2025, QUE “INCLUI O DIA DO EDUCADOR ESPECIAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N.º 5.146/2010.”.

AUTORIA: VEREADOR ZICO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada em bancos de dados da CMRJ foi encontrada a seguinte proposição correlata ao presente projeto:

1.1. SANCIONADA

Lei nº 8.115/2023 (Projeto de Lei nº 1.921/2023), de autoria dos Vereadores Thais Ferreira, Luciana Novaes, Dr. Marcos Paulo, Luciano Medeiros, Dr. Carlos Eduardo, Luciana Boiteux e Veronica Costa, que “Inclui o Dia da Pessoa Agente de Apoio à Educação Especial – AAEE no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2000

O projeto está em conformidade com esta Lei Complementar.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR N.º 5/2010

Quanto ao art. 1º do projeto, convém observar o modelo de redação proposto no “Exemplo 1” do Parecer Normativo supracitado.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

CECÍLIA PAIM VARELLA
Consultora Legislativa
Matrícula 10/815.030-2

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO N.º 214/2025

PROJETO DE LEI N.º 200/2025, QUE “INCLUI O DIA DA UNIÃO DA ILHA DO GOVERNADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N.º 5.146/2010”.

AUTORIA: VEREADOR WAGNER TAVARES

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada em bancos de dados da CMRJ não foram encontradas proposições similares ao presente projeto.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2000

O projeto está em conformidade com esta Lei Complementar.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR N.º 5/2010

Quanto ao art. 1º do projeto, convém observar o modelo de redação proposto no “Exemplo 1” do Parecer Normativo supracitado.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.





É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

CECÍLIA PAIM VARELLA
Consultora Legislativa
Matrícula 10/815.030-2

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 218/2025

PROJETO DE LEI Nº 204/2025 QUE “INCLUI NA LEI Nº 5.919/2015 A CIDADE DE HOLAMBRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”.

AUTORIA: VEREADOR WAGNER TAVARES

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Não identificamos projeto similar ao presente no banco de dados utilizado por esta Consultoria.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

O projeto se encontra em conformidade com a LC nº 48/2000.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR Nº 7/2015

O projeto observa o referido Parecer Normativo.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I e IV, “l”, da Lei Orgânica do Município (LOM). A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no art. 44, *caput*, da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

BERNARDO MARGULIES CAVALCANTI
Consultor Legislativo
Matrícula 10/814.871-0

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 219/2025

PROJETO DE LEI Nº 205/2025 QUE “INCLUI NA LEI Nº 5.919/2015 A CIDADE DE AMSTERDAM, NOS PAÍSES BAIXOS, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”.

AUTORIA: VEREADOR WAGNER TAVARES

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Não identificamos projeto similar ao presente no banco de dados utilizado por esta Consultoria.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

O projeto se encontra em conformidade com a LC nº 48/2000.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR Nº 7/2015

O projeto observa o referido Parecer Normativo.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I e IV, “l”, da Lei Orgânica do Município (LOM). A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no art. 44, *caput*, da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. CONSIDERAÇÕES

Convém observar que a grafia empregada pelo Ministério das Relações Exteriores para a cidade em referência é “Amsterdã” (conforme <https://www.gov.br/mre/pt-br/consulado-amsterda>). Acesso em 25 mar. 2025).

Ademais, não identificamos informação relacionada à “audiência prévia dos órgãos competentes da União”, em atenção ao art. 30, inciso IV, alínea “l”, da Lei Orgânica do Município.



É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

BERNARDO MARGULIES CAVALCANTI
Consultor Legislativo
Matrícula 10/814.871-0

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 220/2025

PROJETO DE LEI Nº 206/2025 QUE “INCLUI NA LEI Nº 5.919/2015 A CIDADE DE LISSE, NOS PAÍSES BAIXOS, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”.

AUTORIA: VEREADOR WAGNER TAVARES

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Não identificamos projeto similar ao presente no banco de dados utilizado por esta Consultoria.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

O projeto se encontra em conformidade com a LC nº 48/2000.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR Nº 7/2015

O projeto observa o referido Parecer Normativo.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I e IV, “l”, da Lei Orgânica do Município (LOM). A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no art. 44, *caput*, da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. CONSIDERAÇÕES

Convém observar que não identificamos informação relacionada à “audiência prévia dos órgãos competentes da União”, em atenção ao art. 30, inciso IV, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

BERNARDO MARGULIES CAVALCANTI
Consultor Legislativo
Matrícula 10/814.871-0

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 228/2025

PROJETO DE LEI Nº 214/2025, QUE “DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTORIA: VEREADORA MONICA BENICIO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada nos bancos de dados desta Casa de Leis, foi encontrada a seguinte lei correlata:

Lei nº 6.571, de 28 de maio de 2019, que “Dispõe sobre o uso de espaços públicos para campanhas educativas sobre atos de violência contra a mulher no Município do Rio de Janeiro.”;

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS

A proposição atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, c/c art. 364 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município - LOM.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44 do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM. Convém observar, contudo, o disposto no art. 71, II, “b”, da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição se reveste da forma prevista no art. 67, III, da LOM.

7. NORMAS ESPECÍFICAS

Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual”.





Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que “Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.”.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

CHARLOTTE CASTELLO BRANCO JONQUA

Consultora Legislativa

Matrícula nº 12/815.049-2

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula nº 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 230/2025-PL

PROJETO DE LEI N° 216/2025, QUE “ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTORIA: VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo comunica a existência da seguinte proposição similar/correlata em seu banco de dados:

1.1. EM TRAMITAÇÃO

PL nº 3.653/2024, de autoria da Vereadora Tânia Bastos, que: “INCLUI A CAMPANHA MUNICIPAL “ME DEIXA SER EU” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR N° 48/2000

Observar o estabelecido no art. 1º, do Parecer Normativo CJR nº 1/1989, item 6.4., quanto ao uso da expressão “... no município do Rio de Janeiro” na ementa da proposição.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria está fundamentada no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma Legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. NORMA ESPECÍFICA

Lei Federal nº 8.069/1990, que: “Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências”.

Lei Federal nº 12.318/2010, que: “Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

RAQUEL ESMERALDINA SABINO DE ALMEIDA

Consultora Legislativa

Matrícula 10/816.264-6

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO N.º 236/2025

PROJETO DE LEI N.º 222/2025, QUE “INSTITUI O PORTAL TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR MARCOS DIAS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo comunica que não há proposição correlata/similar ao presente em seu banco de dados.

2 TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1 LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2000

Convém observar o art. 9º, IX, da Lei Complementar supracitada em relação ao art. 3º, IV, da proposição.

2.2 PARECER NORMATIVO CJR N.º 1/1989

Convém observar o disposto no subitem 6.4 (DAS PROPOSIÇÕES COM REFERÊNCIA EXPRESSA AO MUNICÍPIO) do aludido Parecer em relação ao texto da ementa e do art. 1º da proposição.

2.3 OBSERVAÇÃO

Para fins de redação final, sugere-se substituir “*a partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente*” por “*embasar quantitativamente e qualitativamente, a partir dos dados coletados,*” no art. 3º, II, da proposição, com a finalidade de manter a uniformização textual dos incisos enumerados nesse artigo.



3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto se reveste da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. NORMAS ESPECÍFICAS

Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

JOÃO EDSON PERES CAVALCANTE
Consultor Legislativo
Matrícula 10/814.848-8

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 248/2025

PROJETO DE LEI Nº 238/2025, QUE “DISPÕE SOBRE O FOMENTO AO ARTESANATO E À ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR MARCIO SANTOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada nos bancos de dados desta Casa de Leis, foram encontrados os seguintes projetos correlatos ao presente:

1.1 SANCIIONADA/PROMULGADA

Lei nº 5435/2012, de autoria do Poder Executivo, que “*INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, oriunda do PL nº 1054/2011.

Lei nº 7008/2021, de autoria do Vereador Reimont, que “*INSTITUI O CIRCUITO CARIOCA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, oriunda do PL nº 477/2017.

1.2 EM TRAMITAÇÃO

PL nº 9/2017, de autoria do Vereador Cesar Maia, que “*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO*”.

PL nº 1875/2020, de autoria do Vereador Felipe Michel, que “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

PL nº 244/2025, de autoria do Vereador Marcio Santos, que “*INSTITUI O PROGRAMA COMPRE DE PRODUTORES SOLIDÁRIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000:

O projeto está em conformidade com esta Lei Complementar.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria se fundamenta no art. 44, *caput*, da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69, da LOM.

Entretanto, sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Artesanato e à Economia Solidária, prevista no art. 5º da proposição, o poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 71, II, “b” e “e”, da LOM.

Neste sentido, mencionamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, nos autos das Representações de Inconstitucionalidade nº 0047768-39.2008.8.19.0000; nº 0048058-34.2020.8.19.0000; e nº 0064106-05.2019.8.19.0000 e do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 553/RJ.

Vale ressaltar também que a Constituição Federal veda a vinculação da receita de impostos a fundo ou despesa (art. 167, IV, CF), bem como a criação de fundo quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública (art. 167, XIV, CF).

Por fim, em relação ao art. 6º da proposição, cabe verificar o entendimento do STF quanto ao princípio da interdependência e harmonia dos poderes no estabelecimento de prazo para que o Poder Executivo regulamente lei, conforme os autos da ADI nº 3.394/AM.





6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEIRA
Consultor Legislativo

Matrícula 10/815.025-5

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula nº 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 252/2025

PROJETO DE LEI Nº 244/2025, QUE “INSTITUI O PROGRAMA COMPRE DE PRODUTORES SOLIDÁRIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

AUTORIA: VEREADOR MARCIO SANTOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada nos bancos de dados desta Casa de Leis, foram encontrados os seguintes projetos correlatos ao presente:

1.1 SANCIÓNADA/PROMULGADA

Lei nº 5435/2012, de autoria do Poder Executivo, que “*INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, oriunda do PL nº 1054/2011.

Lei nº 7008/2021, de autoria do Vereador Reimont, que “*INSTITUI O CIRCUITO CARIOCA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, oriunda do PL nº 477/2017.

1.2 EM TRAMITAÇÃO

PL nº 9/2017, de autoria do Vereador Cesar Maia, que “*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO*”.

PL nº 244/2025, de autoria do Vereador Marcio Santos, que “*INSTITUI O PROGRAMA COMPRE DE PRODUTORES SOLIDÁRIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000:

O projeto está em conformidade com esta Lei Complementar.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria se fundamenta no art. 44, *caput*, da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69, da LOM.

Entretanto, sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Artesanato e à Economia Solidária, prevista no art. 5º da proposição, o poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 71, II, “b” e “e”, da LOM.

Neste sentido, mencionamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, nos autos das Representações de Inconstitucionalidade nº 0047768-39.2008.8.19.0000; nº 0048058-34.2020.8.19.0000; e nº 0064106-05.2019.8.19.0000 e do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 553/RJ.

Vale ressaltar também que a Constituição Federal veda a vinculação da receita de impostos a fundo ou despesa (art. 167, IV, CF), bem como a criação de fundo quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública (art. 167, XIV, CF).

Por fim, em relação ao art. 6º da proposição, cabe verificar o entendimento do STF quanto ao princípio da interdependência e harmonia dos poderes no estabelecimento de prazo para que o Poder Executivo regulamente lei, conforme os autos da ADI nº 3.394/AM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEIRA

Consultor Legislativo

Matrícula 10/815.025-5

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula nº 60/809.345-2

• • • • •

INFORMAÇÃO Nº 256/2025-PL

PROJETO DE LEI Nº 248/2025, QUE “PROÍBE A PASSAGEM DE BLOCOS DE CARNAVAL EM FRENTE A IGREJAS CATÓLICAS NO MUNICÍPIO.”

AUTORIA: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento



Interno c/c o item 12 do anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023 informa:



INFORMAÇÃO Nº 261/2025

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo comunica a inexistência de proposição similar ao presente projeto.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

A proposição atende aos requisitos formais da referida Lei Complementar.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria fundamenta-se no *caput* do art. 44 da LOM.

Verificar a possível inconstitucionalidade da proposição em relação aos arts. 5º, incisos VI e XVI, e art. 37, *caput*, todos da Constituição Federal conforme considerações abaixo.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município (LOM).

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. CONSIDERAÇÕES

Segundo o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Combinando este dispositivo com o princípio da impensoalidade do art. 37 da mesma Constituição, tal proibição deveria se estender a toda e qualquer crença que tenha alguma objeção a blocos carnavalescos.

Por fim, a quantidade de restrições impostas criaria dificuldades para viabilizar as mais de 470 apresentações oficiais de blocos que ocorrem no Município durante o período carnavalesco, o que acaba por ir de encontro aos ditames da liberdade de reunião constante do art. 5º, inciso XVI, da mesma Constituição Federal.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL RAFIC RONCOLI JERDY

Consultor Legislativo

Matrícula 10/815.019-5

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2



PROJETO DE LEI Nº 254/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO DE CINCO POR CENTO AO CONSUMIDOR EM CASO DE CANCELAMENTO DE CORRIDA POR PARTE DO MOTORISTA OU DO APlicativo DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: VEREADOR MARCIO SANTOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada no banco de dados desta Casa Legislativa não foram identificadas proposições similares.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição atende aos requisitos formais da Lei Complementar nº 48/2000. Todavia, recomenda-se observar o disposto no art. 9º, inciso IX, da referida LC.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria insere-se no âmbito do art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros”.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

Consultor Legislativo

Matrícula 10/815.040-1

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2





INFORMAÇÃO Nº 265/2025

PROJETO DE LEI Nº 262/2025, QUE “REGULAMENTA A COBRANÇA NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DOS SHOPPINGS, HIPERMERCADOS E DEMAIS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: VEREADORA TALITA GALHARDO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 233 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada no banco de dados desta Casa Legislativa foram identificadas as seguintes leis correlatas:

1.1. PROMULGADAS/SANCIONADAS

Lei nº 5.774/2014 (PL nº 163/2013), de autoria do Vereador Chiquinho Brazão, que “DISPÕE SOBRE A TOLERÂNCIA DE PERÍODO MÍNIMO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSOS E GESTANTES EM ESTACIONAMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.” Consta a Representação de Inconstitucionalidade nº 0038546-66.2016.8.19.0000.

Lei nº 4.798/2008 (PL nº 216/2005), de autoria do Vereador Márcio Pacheco, que “DISCIPLINA A SISTEMÁTICA DE COBRANÇA POR ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NO MUNICÍPIO”. Consta a Representação de Inconstitucionalidade nº 0047589-08.2008.8.19.0000.

Lei nº 5.835/2014 (PL nº 223/2013), de autoria do Vereador Jimmy Pereira e do Vereador Marcelo Arar, que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM SHOPPINGS CENTERS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Consta a Representação de Inconstitucionalidade nº 0004154-37.2015.8.19.0000.

Lei nº 3.719/2004 (PL nº 1.157/2002), de autoria do Vereador Carlos Bolsonaro, que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

Lei nº 2.620/1998 (PL nº 97/1993), de autoria do Vereador Edson Santos, que “VEDA A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO EM SHOPPING-CENTERS E SUPERMERCADOS”. Consta a Representação de Inconstitucionalidade nº 0026879-16.1998.8.19.0000.

Lei nº 4.809/2008 (PL nº 1.123/2007), de autoria da Vereadora Pastora Márcia Teixeira, que “PROÍBE A DUPLA COBRANÇA EM ESTACIONAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Consta a Representação de Inconstitucionalidade nº 0047446-19.2008.8.19.0000.

Lei nº 2.951/1999 (PL nº 1.198/1999), de autoria do Vereador Alexandre Cerruti, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GRATUIDADE NOS ESTACIONAMENTOS NOS CASOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Consta a Representação de Inconstitucionalidade nº 0037136-66.1999.8.19.0000.

Lei nº 6.459/2019 (PL nº 1.629/2015), de autoria do Vereador Dr. Carlos Eduardo, que “INSTITUI O CRÉDITO DE MINUTOS PAGOS E NÃO UTILIZADOS NOS ESTACIONAMENTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Consta a Representação de Inconstitucionalidade nº 0001870-17.2019.8.19.0000.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

Convém observar o disposto no art. 9º, inciso IX, da referida LC.

2.2. PARECER NORMATIVO CJR Nº 1/89

Considerar a incidência do item 6.4 do parecer supramencionado em dispositivos do projeto em tela.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

Atentar para a incidência do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, considerando que a proposição ao dispor sobre estacionamentos privados, poderia interferir na competência privativa da União para legislar sobre aspectos do direito civil.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município. Todavia, convém avaliar a incidência do art. 71, inciso II, alínea “b”, do mesmo Diploma legal.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

Consultor Legislativo

Matrícula 10/815.040-1

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula 60/809.345-2

COMISSÕES PERMANENTES

Pareceres

Justiça e Redação

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93-A/2022 QUE “INSTITUI A VISTORIA ANUAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS CAIXAS D’ÁGUA DE AÇO OU METÁLICA DOS CONDOMÍNIOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.



AUTORIA: VEREADOR DR. GILBERTO

RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei Complementar nº 93-A/2022 QUE “INSTITUI A VISTORIA ANUAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DAS CAIXAS D’ÁGUA DE AÇO OU METÁLICA DOS CONDOMÍNIOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” de autoria do senhor Vereador Dr. Gilberto.

II – VOTO DO RELATOR

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa preceituada na Constituição da República Federativa do Brasil assim como na Lei Orgânica do Município. Cabe a esta Casa de Leis, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, além de todas as matérias de interesse local, conforme art. 30, inciso I e 44 caput, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, é parte do Processo Legislativo, a sanção ou o veto de algumas matérias submetidas ao exame do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, são invocados os princípios da harmonia, independência entre os Poderes, que constituem fonte basilar para solidificação da Democracia, onde cada Poder constituído examina e exara seu entendimento quanto à matéria prevalecendo o interesse público sobre o privado. Desta forma, ao proceder ao exame da matéria, o legislador municipal entende ser improcedente o voto apostado pelo Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual opino pela REJEIÇÃO AO VETO.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator, Vereador Átila Nunes, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei Complementar nº 93-A/2022, de autoria do senhor Vereador Dr. Gilberto.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

• • • • •

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1015/2022, QUE “DISPÔE SOBRE O TOMBAMENTO, POR SEU VALOR HISTÓRICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO, DO CLUBE BENEFICIENTE DOS SARGENTOS DA MARINHA”.

AUTORA: VEREADORA VERA LINS

RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1015/2022, que “Dispõe sobre o tombamento, por seu valor histórico, social, cultural e esportivo, do Clube Beneficiente dos Sargentos da Marinha, localizado na Rua Professor Paula Aquiles, 55 – Vila da Penha”.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame insere-se no campo da competência legislativa municipal, conforme art. 30, incisos I e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo ainda reforçada pelas disposições da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, especialmente o art. 44, inciso XIV, que atribui à Câmara Municipal a competência para legislar sobre o “tombamento de bens móveis ou imóveis e criação de áreas de especial interesse”.

O reconhecimento legislativo de bens culturais, seja material ou imaterial, é compatível com a Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento da ACO 1208, sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou que não há qualquer vedação constitucional ao tombamento realizado diretamente por ato legislativo federal, estadual ou municipal. Trata-se de um entendimento que valoriza a função legítima do Legislativo na promoção da proteção cultural, reconhecendo que, embora o processo típico de tombamento seja de caráter administrativo, não se pode amputar a atuação normativa do Parlamento quando fundadas em interesse local e na busca pela salvaguarda de bens culturais.

Ademais, é importante considerar que o tombamento realizado por lei não substitui o procedimento técnico-administrativo a ser promovido pelo órgão competente do Executivo, tratando-se, portanto, de ato legislativo com efeitos provisórios, cuja eficácia plena se consuma com a inscrição no respectivo Livro de Tombos, conforme dispõe o art. 216, §1º da Constituição Federal.

Nesse sentido, entende-se cabível a apresentação de emenda modificativa ao art. 3º do projeto, de forma a garantir prazo razoável e compatível com a tramitação administrativa para cumprimento do ato pelo Executivo, sem comprometer a harmonia entre os Poderes e a constitucionalidade da iniciativa legislativa.

Nesse sentido, opino pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 1015/2022.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 24 de março de 2025, aprovou o parecer do Relator, Vereador Átila Nunes pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei nº 1015/2022, de autoria da Senhora Vereadora Vera Lins.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Modifica-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1015/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, providenciará a inscrição do tombamento no Livro de Tombos dos Bens Culturais





do Município, com a devida comunicação ao Registro Geral de Imóveis – RGI e aos livros próprios de registro do patrimônio cultural, conforme os trâmites administrativos aplicáveis.”

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 1918/2023 QUE “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA OSTOMIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTORIA: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM
RELATOR: VEREADOR INALDO SILVA

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2023, QUE “CRIA A FEIRA PERMANENTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR MATHEUS GABRIEL
RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei Complementar nº 131/2023, que “CRIA A FEIRA PERMANENTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Senhor Vereador Matheus Gabriel.

II – VOTO DO RELATOR

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa preceituada na Constituição da República Federativa do Brasil assim como na Lei Orgânica do Município. Cabe a esta Casa de Leis, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, além de todas as matérias de interesse local, conforme art. 30, inciso I e 44 caput, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, é parte do Processo Legislativo, a sanção ou o veto de algumas matérias submetidas ao exame do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, são invocados os princípios da harmonia, independência entre os Poderes, que constituem fonte basilar para solidificação da Democracia, onde cada Poder constituído examina e exara seu entendimento quanto à matéria prevalecendo o interesse público sobre o privado. Desta forma, ao proceder ao exame da matéria, o legislador municipal entende ser improcedente o voto apostado pelo Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual opino pela REJEIÇÃO AO VETO.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator, Vereador Átila Nunes, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei Complementar nº 131/2023, de autoria do Senhor Vereador Matheus Gabriel.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 1918/2023 QUE “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA OSTOMIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTORIA: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM
RELATOR: VEREADOR INALDO SILVA

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei nº 1918/2023 QUE “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA OSTOMIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO” de autoria do senhor Vereador Dr. Rogerio Amorim

II – VOTO DO RELATOR

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa preceituada na Constituição da República Federativa do Brasil assim como na Lei Orgânica do Município. Cabe a esta Casa de Leis, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, além de todas as matérias de interesse local, conforme art. 30, inciso I e 44 caput, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, é parte do Processo Legislativo, a sanção ou o veto de algumas matérias submetidas ao exame do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, são invocados os princípios da harmonia, independência entre os Poderes, que constituem fonte basilar para solidificação da Democracia, onde cada Poder constituído examina e exara seu entendimento quanto à matéria prevalecendo o interesse público sobre o privado. Desta forma, ao proceder ao exame da matéria, o legislador municipal entende ser improcedente o voto apostado pelo Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual opino pela REJEIÇÃO AO VETO.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador INALDO SILVA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator, Vereador Inaldo Silva, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei nº 1918/2023 de autoria do senhor Vereador Dr. Rogerio Amorim.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2606/2023, QUE “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ÀS EMPRESAS PRIVADAS DE MÉDIO E GRANDE PORTO E ENTIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL E DE DROGAS ILÍCITAS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO E/OU SEUS INTERVALOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





AUTORIA: VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS
RELATOR: VEREADOR INALDO SILVA

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei nº 2606/2023, que “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ÀS EMPRESAS PRIVADAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E ENTIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL E DE DROGAS ILÍCITAS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO E/ OU SEUS INTERVALOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Senhor Vereador João Mendes de Jesus.

II – VOTO DO RELATOR

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa preceituada na Constituição da República Federativa do Brasil assim como na Lei Orgânica do Município. Cabe a esta Casa de Leis, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, além de todas as matérias de interesse local, conforme art. 30, inciso I e 44 caput, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, é parte do Processo Legislativo, a sanção ou o veto de algumas matérias submetidas ao exame do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, são invocados os princípios da harmonia, independência entre os Poderes, que constituem fonte basilar para solidificação da Democracia, onde cada Poder constituído examina e exara seu entendimento quanto à matéria prevalecendo o interesse público sobre o privado. Desta forma, ao proceder ao exame da matéria, o legislador municipal entende ser improcedente o voto apostado pelo Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual opino pela REJEIÇÃO AO VETO.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador INALDO SILVA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator Vereador Inaldo Silva, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei nº 2606/2023, de autoria do Senhor Vereador João Mendes de Jesus.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

• • • • •

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2802/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DA ALTURA DOS VALIDADORES DE FACES NOS ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM NANISMO E COM BAIXA ESTATURA”.

AUTORIA: VEREADOR MARCIO RIBEIRO
RELATOR: VEREADOR INALDO SILVA

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei nº 2802/2024, que “DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DA ALTURA DOS VALIDADORES DE FACES NOS ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM NANISMO E COM BAIXA ESTATURA” de autoria do Senhor Vereador Marcio Ribeiro.

II – VOTO DO RELATOR

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa preceituada na Constituição da República Federativa do Brasil assim como na Lei Orgânica do Município. Cabe a esta Casa de Leis, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, além de todas as matérias de interesse local, conforme art. 30, inciso I e 44 caput, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, é parte do Processo Legislativo, a sanção ou o veto de algumas matérias submetidas ao exame do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, são invocados os princípios da harmonia, independência entre os Poderes, que constituem fonte basilar para solidificação da Democracia, onde cada Poder constituído examina e exara seu entendimento quanto à matéria prevalecendo o interesse público sobre o privado. Desta forma, ao proceder ao exame da matéria, o legislador municipal entende ser improcedente o voto apostado pelo Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual opino pela REJEIÇÃO AO VETO.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador INALDO SILVA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator Vereador Inaldo Silva, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei nº 2802/2024, de autoria do Senhor Vereador Marcio Ribeiro.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

• • • • •

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2878/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMA IMPRESSA E EM PLATAFORMAS DIGITAIS DA CARTILHA PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA - TEA E COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADORES DR. GILBERTO, WILLIAN COELHO E ROCAL.

RELATOR: VEREADOR INALDO SILVA

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei nº 2878/2024, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO,





DISTRIBUIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMA IMPRESSA E EM PLATAFORMAS DIGITAIS DA CARTILHA PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA - TEA E COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria dos Senhores Vereadores Dr. Gilberto, Willian Coelho e Rocal.

II – VOTO DO RELATOR

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa preceituada na Constituição da República Federativa do Brasil assim como na Lei Orgânica do Município. Cabe a esta Casa de Leis, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, além de todas as matérias de interesse local, conforme art. 30, inciso I e 44 caput, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, é parte do Processo Legislativo, a sanção ou o veto de algumas matérias submetidas ao exame do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, são invocados os princípios da harmonia, independência entre os Poderes, que constituem fonte basilar para solidificação da Democracia, onde cada Poder constituído examina e exara seu entendimento quanto à matéria prevalecendo o interesse público sobre o privado. Desta forma, ao proceder ao exame da matéria, o legislador municipal entende ser improcedente o veto apostado pelo Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual opino pela REJEIÇÃO AO VETO.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador INALDO SILVA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator Vereador Inaldo Silva, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei nº 2878/2024, de autoria dos senhores Vereadores Dr. Gilberto, Willian Coelho e Rocal.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

• • • • •

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 3310/2024 QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A FESTA DE SÃO JORGE NO LARGO DO RIO DA PRATA NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE”.

AUTORIA: VEREADOR WELINGTON DIAS
RELATOR: VEREADOR DR. GILBERTO

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei nº 3310/2024 “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A FESTA DE SÃO JORGE NO LARGO DO RIO DA PRATA NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE” de autoria do senhor Vereador Wellington Dias.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição insere-se no campo da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Essa competência deve ser interpretada à luz do princípio da predominância do interesse, utilizado como critério técnico-jurídico para a repartição de competências federativas. Quando a matéria possui repercussão preponderantemente municipal, revela-se legítima sua regulação pela legislação local.

Cumpre salientar que o art. 44 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro confere expressamente à Câmara Municipal o exercício da função legislativa, o que inclui a deliberação sobre proposições de interesse da coletividade municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência normativa.

Importa destacar, ainda, que o exercício do poder de veto, embora prerrogativa constitucional e orgânica do Chefe do Poder Executivo (art. 79 da LOMRJ), não pode ser utilizado como mecanismo de restrição indevida à atuação legislativa do Parlamento, sobretudo quando ausentes fundamentos consistentes de inconstitucionalidade formal ou material.

Nesse contexto, cumpre também observar o princípio da justeza (ou correção funcional), decorrente da própria separação de poderes, segundo o qual cada Poder deve atuar nos estritos limites de sua competência, sem subverter a organização funcional estabelecida pela Constituição Federal. A atuação do Poder Executivo deve, portanto, manter-se em conformidade com a estrutura constitucional e orgânica de repartição de funções, respeitando a independência da função legislativa da Câmara.

Dessa forma, não se vislumbrando vício jurídico relevante ou afronta ao interesse público devidamente fundamentada, opino pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3310/2024.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador DR. GILBERTO
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator, Vereador Dr. Gilberto, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei nº 3310/2024, de autoria do senhor Vereador Welington Dias.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

• • • • •

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 3423/2024, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS EM DOMICÍLIO”.

AUTORIA: VEREADOR PABLO MELLO
RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei nº 3423/2024, que “INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO





DE QUEDAS EM DOMICÍLIO” de autoria do Senhor Vereador Pablo Mello.

II – VOTO DO RELATOR

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa preceituada na Constituição da República Federativa do Brasil assim como na Lei Orgânica do Município. Cabe a esta Casa de Leis, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, além de todas as matérias de interesse local, conforme art. 30, inciso I e 44 caput, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, é parte do Processo Legislativo, a sanção ou o veto de algumas matérias submetidas ao exame do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, são invocados os princípios da harmonia, independência entre os Poderes, que constituem fonte basilar para solidificação da Democracia, onde cada Poder constituído examina e exara seu entendimento quanto à matéria prevalecendo o interesse público sobre o privado. Desta forma, ao proceder ao exame da matéria, o legislador municipal entende ser improcedente o veto apostado pelo Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual opino pela REJEIÇÃO AO VETO.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator Vereador Átila Nunes, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei nº 3423/2024, de autoria do Senhor Vereador Pablo Mello.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

• • • • •

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 3639/2024, QUE “ALTERA A LEI Nº 6.350, DE 2018”.

AUTORIA: VEREADORES EDSON SANTOS, LUCIANA BOITEUX E LUCIANA NOVAES
RELATOR: VEREADOR DR. GILBERTO

(PELA REJEIÇÃO AO VETO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Veto do Projeto de Lei nº 3639/2024, que “ALTERA A LEI Nº 6.350, DE 2018” de autoria dos Senhores Edson Santos, Luciana Boiteux e Luciana Novaes.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição insere-se no campo da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Essa competência deve ser interpretada à luz do princípio da predominância do interesse, utilizado como critério técnico-jurídico para a repar-

tição de competências federativas. Quando a matéria possui repercussão preponderantemente municipal, revela-se legítima sua regulação pela legislação local.

Cumpre salientar que o art. 44 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro confere expressamente à Câmara Municipal o exercício da função legislativa, o que inclui a deliberação sobre proposições de interesse da coletividade municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência normativa.

Importa destacar, ainda, que o exercício do poder de veto, embora prerrogativa constitucional e orgânica do Chefe do Poder Executivo (art. 79 da LOMRJ), não pode ser utilizado como mecanismo de restrição indevida à atuação legislativa do Parlamento, sobretudo quando ausentes fundamentos consistentes de inconstitucionalidade formal ou material.

Nesse contexto, cumpre também observar o princípio da justeza (ou correção funcional), decorrente da própria separação de poderes, segundo o qual cada Poder deve atuar nos estritos limites de sua competência, sem subverter a organização funcional estabelecida pela Constituição Federal. A atuação do Poder Executivo deve, portanto, manter-se em conformidade com a estrutura constitucional e orgânica de repartição de funções, respeitando a independência da função legislativa da Câmara.

Dessa forma, não se vislumbrando vício jurídico relevante ou afronta ao interesse público devidamente fundamentada, opino pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3639/2024.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador DR. GILBERTO
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o voto do Relator Dr. Gilberto, pela REJEIÇÃO AO VETO ao Projeto de Lei nº 3639/2024, de autoria dos Senhores Vereadores Edson Santos, Luciana Boiteux e Luciana Novaes.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 2073/2023 QUE “CRIA O PROJETO PRAIA LIMPA É LIXO ZERO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR VITOR HUGO
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2073/2023, que “CRIA O PROJETO PRAIA LIMPA É LIXO ZERO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Vitor Hugo.





II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente

• • • • •

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2073/2023, de autoria do Vereador Vitor Hugo.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente

• • • • •

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 2781/2024
QUE “DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO INSTITUTO ANNA FREUD”.**

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ÁTILA NUNES
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2781/2024, que “DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO INSTITUTO ANNA FREUD”, de autoria do Vereador Átila Nunes.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2781/2024, de autoria do Vereador Átila Nunes.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3256/2024
QUE “DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO CULTURAL INDÍGENA DA ALDEIA MARACANÃ, NO ANTIGO MUSEU DO ÍNDIO, À RUA MATA MACHADO 127 - MARACANÃ”.**

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR DR. GILBERTO
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3256/2024, que “DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CENTRO CULTURAL INDÍGENA DA ALDEIA MARACANÃ, NO ANTIGO MUSEU DO ÍNDIO, À RUA MATA MACHADO 127 - MARACANÃ”, de autoria do Vereador Dr. Gilberto.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3256/2024, de autoria do Vereador Dr. Gilberto.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente

• • • • •

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3353/2024
QUE “INCLUI A PRAÇA MAGNO, LOCALIZADA NA RUA OLIVA MAIA – MADUREIRA, COMO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DA CIDADE NA LEI Nº 7.498/2022”.**

AUTOR DO PROJETO: VEREADORA VERA LINS
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3353/2024, que “INCLUI A PRAÇA MAGNO, LOCALIZADA NA RUA OLIVA MAIA – MADUREIRA, COMO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DA CIDADE NA LEI Nº 7.498/2022”, de autoria da Vereadora Vera Lins.





II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente



Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3353/2024, de autoria da Vereadora Vera Lins.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente



DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3476/2024
QUE “INCLUI OS DIAS FESTIVOS À SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS EM SUA BASÍLICA NA TIJUCA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3476/2024, que “INCLUI OS DIAS FESTIVOS À SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS EM SUA BASÍLICA NA TIJUCA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”, de autoria do Vereador Rafael Aloisio Freitas.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3476/2024, de autoria do Vereador Rafael Aloisio Freitas.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3486/2024
QUE “ESTABELECE A DESTINAÇÃO DE VERBA ORIUNDA DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARA O COMBATE A ESPÉCIES ARBÓREAS INVASORAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR CARLO CAIADO
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3486/2024, que “ESTABELECE A DESTINAÇÃO DE VERBA ORIUNDA DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARA O COMBATE A ESPÉCIES ARBÓREAS INVASORAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”, de autoria do Vereador Carlo Caiado.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3486/2024, de autoria do Vereador Carlo Caiado.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente



DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3493/2024
QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE O MUSEU DE BANGU - GRÊMIO LITERÁRIO JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS”.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR WILLIAM SIRI
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3493/2024, que “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE





DE O MUSEU DE BANGU - GRÊMIO LITERÁRIO JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS”, de autoria do Vereador William Siri.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3493/2024, de autoria do Vereador William Siri.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente



DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3551/2024 QUE “TOMBA PROVISORIAMENTE POR RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, SOCIAL, CULTURAL E LOCAL, O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARQUES DE LEÃO, Nº 9 - ENGENHO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3551/2024, que “TOMBA PROVISORIAMENTE POR RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, SOCIAL, CULTURAL E LOCAL, O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARQUES DE LEÃO, Nº 9 - ENGENHO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Dr. Rogerio Amorim.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3551/2024, de autoria do Vereador Dr. Rogerio Amorim.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente



DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3662/2024 QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS E ADVOGADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR MARCIO RIBEIRO
RELATOR: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3662/2024, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS E ADVOGADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Marcio Ribeiro.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto notadamente é de interesse da Administração Pública, e o nosso Voto é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Junior da Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3662/2024, de autoria do Vereador Marcio Ribeiro.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador JUNIOR DA LUCINHA
Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vice-Presidente

Direitos dos Animais

DA COMISSÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS AO PROJETO DE LEI Nº 1704/2022, QUE “CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS SERRAS DE INHOAÍBA, CANTAGALO E SANTA EUGÉNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: VEREADORES WILLIAM COELHO E DR. GILBERTO
RELATORA: VEREADORA VERA LINS

(FAVORÁVEL)





I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1704/2022, que “Cria a Área de Proteção Ambiental das Serras de Inhoába, Cantagalo e Santa Eugênia e dá outras providências” dos Vereadores William Coelho e Dr. Gilberto.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em tela atende ao interesse Público, e o meu Voto é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereadora VERA LINS
Relatora

III – CONCLUSÃO

A Comissão dos Direitos dos Animais, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou o voto da Relatora, Vereadora Vera Lins, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 1704/2022, de autoria dos Vereadores William Coelho e Dr. Gilberto, por ser de interesse da população da Cidade do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, 17 de março de 2025.

Vereador RODRIGO VIZEU
Presidente

Vereadora ROCAL
Vice-Presidente

Vereadora VERA LINS
Vogal

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador WELINGTON DIAS
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Obras Públicas e Infraestrutura, em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Wellington Dias, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3548/2024, de autoria do Vereador Jair da Mendes Gomes.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Vereador WELINGTON DIAS
Presidente

Vereador MARCELO DINIZ
Vice-Presidente

Vereador MARCOS DIAS
Vogal

Atas

Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala do Cerimonial, em sua Segunda Reunião Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Segunda Legislatura, reuniu-se a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, sob a presidência do Senhor Vereador JAIR DA MENDES GOMES, contando, ainda, com a presença dos Senhores Vereadores FABIO SILVA, Vice-Presidente e RENATO MOURA, Vogal. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Reunião Anterior da Comissão. O Senhor Presidente passou, então, à apresentação das proposições a serem analisadas e emitiu pareceres ao Projeto de Lei nº 3195/2024, de autoria do Vereador Zico; ao Projeto de Lei nº 3210/2024, de autoria do Vereador William Siri; e ao Projeto de Lei nº 3254/2024, de autoria da Vereadora Thais Ferreira. O Senhor Vice-Presidente emitiu parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2019, de autoria do Vereador Jair da Mendes Gomes. Os pareceres dos Senhores Relatores aos projetos foram FAVORÁVEIS. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta e, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às quatorze horas e trinta minutos, encerrou-se a Reunião. Para constar, eu, Marilene do Nascimento Cordeiro, Secretária “ad hoc”, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e subscrita pelos senhores membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco. //

Vereador JAIR DA MENDES GOMES
Presidente





Vereador FABIO SILVA
Vice-Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal

MARILENE DO NASCIMENTO CORDEIRO
Secretária “ad hoc”

Idoso

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO, REALIZADA NO DIA DEZ DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, em ambiente virtual, em sua Primeira Reunião Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Segunda Legislatura, reuniu-se a Comissão Permanente do Idoso, sob a Presidência do Senhor Vereador Jorge Felippe, presentes, ainda, os Senhores Vereadores Deangeles Percy, Vice-Presidente e Diego Faro, Vogal. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata de Instalação. O Senhor Presidente passou, então, à apresentação do relatório das atividades desenvolvidas na semana anterior, informando que, ao todo, foram realizados quatro atendimentos relacionados ao RIOCARD, quatro atendimentos relacionados à Delegacia do Idoso, dois encaminhamentos à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, três denúncias encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nove encaminhamentos ao PROCON carioca, vinte e três atendimentos relacionados à orientações diversas e seis atendimentos presenciais. Dando sequência aos trabalhos, reuniu-se a Comissão do Idoso para a análise do Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do Senhor Vereador Felipe Michel, que “Cria e regulamenta o Programa Cidade da Melhor Idade e dá outras providências.” Passou-se à escolha do relator, cuja designação coube ao Senhor Vereador Jorge Felippe, que, após a análise da matéria, exarou parecer favorável, que foi acolhido pelos demais membros. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às quinze horas e quarenta e seis minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, Gelda Lúcia Paciello da Motta Velloso, Secretária “ad hoc”, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos Senhores Vereadores. Rio de Janeiro, dez de março de dois mil e vinte e cinco. ///

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

Vereador DEANGELES PERCY
Vice-Presidente

Vereador DIEGO FARO
Vogal

GELDA LÚCIA PACIELLO DA MOTTA VELLOSO
Secretária “ad hoc”



ATOS E DESPACHOS

Mesa Diretora

RESOLUÇÃO “P” DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nº. 1993 - EXONERAR FELIPE CUSTODIO PARUSSOLO, matrícula nº 60/818.958-1, do Cargo em Comissão de Assessor D, símbolo DAS-7 D, do Gabinete do Vereador RICK AZEVEDO, com validade a partir de 31 de março de 2025. (Processo CMRJ nº 2713/2025).

RESOLUÇÃO “P” DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nº. 1994 - EXONERAR CAMILA ARAUJO BORGES CIGLIONE, matrícula nº 60/816.932-8, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, do Gabinete da Vereadora LUCIANA NOVAES, com validade a partir de 1º de abril de 2025.

RESOLUÇÃO “P” DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nº 1995 - NOMEAR DERIVALDO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, no Gabinete da Vereadora LUCIANA NOVAES, com validade a partir de 1º de abril de 2025, em vaga decorrente da exoneração de Camila Araujo Borges Ciglione, matrícula nº 60/816.932-8.

RESOLUÇÃO “P” DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nº. 1996 - EXONERAR MAYARA COUTINHO DASILVA NOGUEIRA, matrícula nº 60/819.022-5, do Cargo em Comissão de Assistente I D, símbolo DAS-6 D, do Gabinete do Vereador LEONEL DE ESQUERDA, com validade a partir de 25 de março de 2025. (Processo CMRJ nº 2734/2025).





RESOLUÇÃO “P”DE 26 DE MARÇO DE 2025.

EXPEDIENTE DE 26/03/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nº. 1997 - NOMEAR FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 30/819.378-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor C, símbolo DAS-7 C, no Gabinete do Vereador FLAVIO VALLE, com validade a partir de 26 de março de 2025. (Processo CMRJ nº 2736/2025).

• • • • •

DESPACHOS DA MESA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 25/03/2025

PROC. Nº 4305/24 - A MESA DIRETORA, considerando os despachos da Diretoria de Engenharia e Manutenção, às fls. 6007/6011, da Comissão de Licitação, às fls. 6032/6045, e da Diretoria Jurídica, às fls. 6050/6057, todas do presente processo, decidiu indeferir o recurso interposto pela licitante WL ENGENHARIA, PLANEJAMENTO LTDA, constante de fls. 5965/5992. Publique-se.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação, para as providências complementares.

PROC. Nº 6008/24 - A MESA DIRETORA, considerando o Parecer DJU/MFS nº 09-12/2024 da Diretoria Jurídica, às fls. 181/196, a Informação nº 01/2025-RRLM da Procuradoria-Geral, às fls. 346/354, e o despacho da Controladoria-Geral, às fls. 397/404, decidiu autorizar a elaboração de Termo Aditivo, visando à adequação dos valores.

A MESA DIRETORA decidiu, ainda, autorizar o Excelentíssimo Senhor Presidente a assinar o Termo Aditivo, cuja minuta deverá ser elaborada pela Diretoria Jurídica. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica, para as devidas providências.

PROC. Nº 2614/25 - A MESA DIRETORA, considerando a solicitação e documentação constante da inicial, decidiu autorizar a participação do Senhor Vereador Salvino Oliviera como representante da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, sem ônus para a mesma, no “Seminário sobre Cidades Inteligentes China-Brasil”, organizado pela Academy for International Business Officiais (AIBO), MOFCOM, a ser realizado entre os dias 16 a 29 de abril de 2025, em Pequim, China. Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral da Mesa Diretora, para as devidas providências.

PROC. Nº 2663/25 - A MESA DIRETORA, considerando as solicitações e justificativas apresentadas na inicial, decidiu autorizar a participação do Senhor Vereador Diego Faro como representante da Câmara Municipal do Rio de Janeiro na Missão Oficial Internacional organizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como decidiu autorizar a emissão de passagens aéreas e diárias na forma especificada. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Material e Serviços, para as devidas providências.

PROC. Nº 2669/25 - A MESA DIRETORA, considerando as solicitações e justificativas apresentadas na inicial, decidiu autorizar a emissão de passagens aéreas e diárias para a cidade de São Paulo/SP em favor da Senhora Vereadora Talita Galhardo, com a ida no dia 02 de abril de 2025 e retorno no dia 05 de abril de 2025, para a participação de agenda visando trocar experiências e debater políticas públicas voltadas à segurança. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Material e Serviços, para as devidas providências.

PROC. Nº 4172/23 – CMRJ – de 17/07/23A - MESA DIRETORA decidiu aprovar a Informação nº 03/2025 – RRLM da Procuradoria-Geral, às fls. 451/452 do presente processo. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as providências complementares.

Presidente

RESPOSTA DO PRESIDENTE

Por meio do presente expediente, o Senhor Vereador Dr. Rogério Amorim, oferece questão de ordem com fulcro no art. 284, II, do Regimento Interno, com interpelação a esta Presidência no sentido que a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.643/2025 seja impedida de debater o contexto normativo da proposta referente ao Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria do Vereador Salvino Oliveira, que trata da regulamentação de serviços de intermediação, agendamento e hospedagem de curta temporada, em imóveis de unidades residenciais, por intermédio de plataformas eletrônicas.

Embora a temática de regulação tenha sido extensamente explicada na Resposta da Presidência à questão de ordem formulada pelo Vereador Salvino Oliveira, Presidente daquela Comissão Especial, cuja publicação constou na edição do DCM de 25/03/2025, págs. 35 a 37, a seguir esta Presidência fará algumas observações quanto à tramitação regimental do PL nº 107/2025, objeto da arguição ora em comento.

1) O PL nº 107/2025, foi protocolado no dia 18 de fevereiro e publicado em 13/03/2025. A matéria, nos termos do art. 104, do Regimento Interno, foi distribuída para exame e pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura; Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática; Assuntos Urbanos; Turismo; Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

2) Em relação à Comissão de Segurança Pública, a Presidência reconhece que houve omissão da sua designação, visto que a sua competência está conjecturada no art. 4º do PL nº 107/2025. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor não constou na designação porque para indicação dessa Comissão Permanente não se extrai correlação direta com o texto normativo e nem com a justificação da proposta legislativa. Porém, com certeza, num olhar mais amplo, é indiscutível que a Comissão de Defesa do Consumidor deve ser considerada na discussão da matéria.

3) Como foi enunciado naquele estudo anterior, no item II da Resposta da Presidência à questão de ordem do Vereador Salvino Oliveira, é indubitável a competência regimental da Comissão Especial Instituída pela Resolução nº 1.643/2025, não para oferecer parecer, mas sim com relação à promoção de audiências públicas e reuniões da Comissão para debater a temática de regulamentação dessas plataformas digitais, **exclusivamente**, sob o ponto de vista das atribuições específicas das Comissões de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática porque a Comissão Especial possui delegação dessas Comissões Permanentes, apostas no Requerimento nº 30/2025, que solicitou a criação da Comissão Temporária.





4) Todas as Comissões de mérito relacionadas na designação do PL nº 107/2025, bem como a Comissão de Segurança Pública e de Defesa do Consumidor poderão desenvolver a discussão da temática de regulamentação das plataformas eletrônicas de aluguel de curta temporada, individualmente, neste caso, debatendo somente a temática que lhe é própria ou, racionalmente, por meio de audiências públicas realizadas conjuntamente, na forma do art. 98 do Regimento Interno. Porém, quando o debate a ser travado se constituir em temas relacionados à atividade econômica exercida pelos proprietários de imóveis e quanto à regulamentação tecnológica propriamente dita, somente a Comissão Especial Instituída pela Resolução nº 1.643/2025 poderá fazê-la, individualmente ou em conjunto com as demais Comissões Permanentes, quando se fizer necessária a discussão profusa do assunto.

5) Observe-se que os arts. 3º e 5º do PL nº 107/2025 abordam justamente a questão da exploração econômica dessa atividade de serviço e seu art. 4º se ocupa do aspecto tecnológico. Evidencia-se assim a competência da Comissão Especial para discorrer sobre o PL nº 107/2025.

6) É certo que em respeito ao art. 71 do Regimento Interno, tanto a Comissão Especial como as demais Comissões Permanentes que agregam competências específicas para a realização de audiências públicas ou reuniões internas **não podem extrapolar** suas atribuições estatutárias, de modo direto ou por delegação, para se superpor à competência de outra Comissão Permanente ou Temporária.

Por derradeiro, feita essa ponderação a Presidência desta Casa de Leis DENEGA provimento à solicitação expedida na presente questão de ordem, visto que o pleito do Senhor Vereador Dr. Rogério Amorim não possui respaldo no Regimento Interno, conforme se deflui das observações aqui apontadas.

Em tempo: Devido a omissão constatada no item 2 desta Resposta, a Presidência determina que a Comissão de Segurança Pública seja inserida no rol do encaminhamento das Comissões Permanentes para parecer ao PL nº 107/2025, bem como a Comissão de Defesa do Consumidor por sua estreita correlação com a temática geral, as quais serão posicionadas logo após a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social e antes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. Recalculem-se os prazos regimentais decorrentes dos aditamentos.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2025.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

QUESTÃO DE ORDEM

OFÍCIO GVRA S/ N°

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 284, inciso II e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, Pela Ordem, o impedimento de que o Projeto de Lei nº 107/2025, que versa sobre a regulamentação dos serviços de intermediação e hospedagem de curta duração, seja discutido no âmbito da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.643/2025, devendo sua tramitação ser conduzida exclusivamente no âmbito das Audiências Públicas e das Comissões Permanentes competentes.

A presente solicitação fundamenta-se nos seguintes pontos:

Superposição de Competências: A matéria em questão está inserida no escopo de diversas Comissões Permanentes, como a Comissão de Turismo, que já promoveu audiência pública e detém competência regimental para tratar dos aspectos turísticos da regulamentação das plataformas de aluguel de curta duração.

Limitação Regimental da Comissão Especial: O requerimento que deu origem à Comissão Especial teve a anuência apenas das Comissões de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática. Dessa forma, sua atuação deve se restringir aos temas correlatos a esses colegiados, sem abranger, de forma ampla, a regulamentação do setor de hospedagem de curta duração.

Incompatibilidade entre a Resolução e a Interpretação da Presidência: A resposta da Presidência desta Casa reconhece que a Comissão Especial deve atuar dentro dos limites das Comissões que anuíram sua criação. Contudo, a Resolução não apresenta ressalvas quanto a limitações temáticas, o que resulta em uma contradição, visto que a regulamentação das plataformas de aluguel exige a intervenção de outras Comissões Permanentes, como as de Turismo, Finanças, Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Assuntos Urbanos.

Relevância da Segurança Pública, Urbanismo, Defesa do Consumidor e outras áreas correlatas: As locações temporárias impactam diretamente diversas áreas da administração municipal, incluindo a Segurança Pública, uma vez que há a necessidade de controle sobre o uso de imóveis para garantir a segurança dos moradores e visitantes. Além disso, a regulamentação deve considerar aspectos urbanísticos para evitar distorções no ordenamento territorial do município, assim como deve abranger a Defesa do Consumidor para assegurar os direitos dos usuários desses serviços. Ademais, a matéria também possui reflexos em outras áreas, que devem ser levadas em consideração. A exclusão dessas Comissões Permanentes do debate compromete a qualidade da regulamentação e impede uma abordagem abrangente e responsável sobre o tema.

Prevenção de Irregularidades na Tramitação Legislativa: A primeira reunião da Comissão Especial, realizada em 24 de março de 2025, evidenciou falhas na condução dos trabalhos, havendo dúvidas sobre se o evento era uma reunião ordinária ou uma audiência pública, comprometendo a transparência do processo legislativo. Para evitar novos equívocos, é imprescindível que o debate sobre a matéria ocorra dentro das Audiências Públicas e das Comissões Permanentes.

Resguardo das Atribuições das Comissões Permanentes: O Regimento Interno desta Casa prevê que cada Comissão Permanente deve atuar dentro do seu escopo de competência, sendo vedada a atuação de Comissões Especiais sobre matérias que já estejam sob atribuição de Comissões Permanentes.

Otimização dos Trabalhos Legislativos: A tramitação do Projeto de Lei por meio das Comissões Permanentes garantirá maior coerência processual, evitando conflitos regimentais que poderiam comprometer a análise da matéria.

Diante do exposto, **requer-se que a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.643/2025 fique impedida de discutir o Projeto de Lei nº 107/2025**, devendo a tramitação da matéria ocorrer exclusivamente no âmbito das Audiências Públicas e das Comissões Permanentes competentes, incluindo as Comissões de Segurança Pública, Urbanismo, Defesa do Consumidor e outras comissões pertinentes ao tema, dada a relevância dessas áreas na regulamentação das locações temporárias.

Aguardamos a manifestação de Vossa Excelência sobre a presente solicitação.





Atenciosamente,

Vereador DR. ROGERIO AMORIM



ATO DO PRESIDENTE N° 27/2025

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO GABINETE DO VEREADOR ROCAL Nº 004/25-I, no qual o Senhor Vereador Rocal comunica a sua renúncia à Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.651/2025;

CONSIDERANDO que no OFÍCIO GVRF Nº 592/2025, da Senhora Vereadora Rosa Fernandes, Líder do PSD, a mesma indicou o Senhor Vereador Junior da Lucinha para ocupar a vaga deixada pela renúncia do Vereador Rocal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor Vereador JUNIOR DA LUCINHA, do Partido Social Democrático - PSD, como membro da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1651/2025 **"COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E DEBATER POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DO SETOR ARTESANAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO ARTESÃO"**, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Vereador Rocal.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2025

Vereador CARLO CAIADO
Presidente



ATO DO PRESIDENTE N° 28/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade de partidária, observadas as indicações das lideranças,

RESOLVE:

DESIGNAR os Senhores Vereadores **WAGNER TAVARES**, primeiro signatário do Requerimento nº 96/2025, e **TÂNIA BASTOS**, ambos do BLOCO O RIO QUE QUEREMOS, e **FLÁVIO VALLE**, do PSD, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.659/2025, **"COM A FINALIDADE DE PROMOVER ESTUDOS, DEBATES, SEMINÁRIOS, DILIGÊNCIAS E TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS COM VISTAS À FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DO TURISMO NAS ILHAS CARIOCAS"**.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2025.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente



VOCÊ SABIA QUE AGORA A CÂMARA RIO TAMBÉM TEM PODCAST?

Acesse: <https://soundcloud.com/camarario>

Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 26/03/2025

Proc. CMRJ nº 5475/2024

À Diretoria de Pessoal,

Cumpridos os requisitos normativos exigidos, segundo esclarece o SERVIÇO DE ADMISSÃO E CADASTRO à fl. 75, AUTORIZO o pagamento da indenização de férias e respectivo abono de férias à ex-servidora LENY GONZAGA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 60/806.256-4, à época lotada no Gabinete da Vereadora Teresa Bergher, conforme valores informados pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 30, fundamentado no PARECER Nº 04/2019 - SAFF.

Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1274/2025

À Diretoria de Pessoal,

Cumpridos os requisitos normativos exigidos, segundo esclarece o SERVIÇO DE ADMISSÃO E CADASTRO à fl. 14, AUTORIZO o pagamento da indenização de férias, respectivo abono de férias e da indenização de reembolso de educação ao ex-servidor VAGNER DE AGUIAR, matrícula nº 60/812.499-2, à época lotado no Gabinete do Vereador Dr. Carlos Eduardo, conforme valores informados pela DIVISÃO DE BENEFÍCIOS às fls. 18 e 19 e DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 30, fundamentado no PARECER Nº 04/2019 - SAFF.

Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1688/2025

À Diretoria de Pessoal,

Cumpridos os requisitos normativos exigidos, segundo esclarece o SERVIÇO DE ADMISSÃO E CADASTRO à fl. 12, AUTORIZO o pagamento da indenização de férias e respectivo abono de férias ao servidor DANIEL SOARES MOTTA, matrícula nº 60/818.341-0, à época lotado no Gabinete da Vereadora Luciana Novaes, conforme valores informados pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 22, fundamentado no PARECER Nº 04/2019 - SAFF.

Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2166/2025

À Diretoria de Pessoal,

AUTORIZO o pagamento da diferença de uma cota de Salário-Família à servidora CRISTINA CARDOSO DE VASCONCELOS DE SOUZA AZEVEDO, matrícula nº 60/818.933-4, lotada no Gabinete do Vereador Deangeles Percy, e concessão da DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO à fl. 27, a partir dos valores informados pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 35.

Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2577/2025

À Diretoria de Pessoal,

AUTORIZO o pagamento da diferença de Encarregado de Núcleo e Agente Responsável de Material, do núcleo do Gabinete do Vereador Niquinho, à servidora GRAZIELLY LIMA DE ALCÂNTARA, matrícula nº 30/817.213-2, conforme ORDEM DE SERVIÇO "P" Nº 037/25 da DIRETORIA DE PESSOAL à fl. 18 e valores informados pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 24.

Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2751/2025

À Diretoria de Finanças,

AUTORIZO o pagamento do Suplemento nº 01 de março/2025, conforme solicitação e cálculos apresentados pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL às fls. 02-04.

Adotem as providências necessárias.

Publique-se.



Diretoria-Geral de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

EXPEDIENTE DE 26/03/2025

PROCESSOS DEFERIDOS

REEMBOLSO DE EDUCAÇÃO – CONCESSÃO
1579/2025; 2213/2025; 2219/2025; 2436/2025; 2573/2025

DEFERIMENTO DE FÉRIAS
2679/2025

Diretor de Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR DE PESSOAL

EXPEDIENTE DE 26.03.25

PROCESSOS DEFERIDOS

FÉRIAS
2687/25

EDITAIS, CONTRATOS E BALANÇETES

EDITAL DE CONVOAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao contido no OFÍCIO GVPD Nº 111/2025, convoca os Senhores Vereadores **PEDRO DUARTE, ÁTILA NUNES e ZICO**, membros da Comissão Permanente de Assuntos Urbanos, para participarem da Audiência Pública híbrida com a finalidade “**DE DISCUTIR A SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**”, a realizar-se no dia 31 de março de 2025, segunda-feira, às 10h, no Plenário desta Casa de Leis, com transmissão no Youtube da Rio Tv Câmara.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2025.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

• • • • •

EDITAL DE CONVOAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao contido no OFÍCIO GVSQ Nº 0325/2025, convoca os Senhores Vereadores **SALVINO OLIVEIRA, JUNIOR DA LUCINHA, DEANGELES PERCY, PEDRO DUARTE e TALITA GALHARDO**, membros da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1643/2025 “**COM A FINALIDADE DE PESQUISAR E DISCUTIR PROGRAMAS E POLÍTICAS**

PÚBLICAS REFERENTES AO ALUGUEL DE APARTAMENTOS POR PERÍODOS CURtos PElas PLATAFORMAS DIGITAIS”, para a 2ª reunião híbrida da referida comissão, a realizar-se no dia 7 de abril de 2025, segunda-feira, às 10h, na Sala das Comissões desta Casa de Leis, com a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria Municipal de Fazenda.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2025.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

NOVO BOLETIM INFORMATIVO



**Mais dinâmico e interativo pra você
acessar onde estiver, no seu tablet,
desktop ou smartphone.**

**Notícias mais completas, com links
interativos na palma da sua mão.**

**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



COMISSÕES ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.635/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentáveis e a inspeção agropecuária de produtos de origem animal e vegetal.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas

Relator: Zico

Membros: Rosa Fernandes, Tânia Bastos, Willian Coelho

INÍCIO: 10/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.641/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de combater a violência infantil.

Presidente: Leniel Borel

Relatora: Talita Galhardo

Membro: Deangeles Percy

INÍCIO: 12/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.636/2025

Constitui Comissão Especial para analisar, estudar e acompanhar os impactos da reforma tributária na saúde financeira do Município, com a finalidade de examinar as consequências da nova estrutura tributária sobre a arrecadação municipal e seus efeitos na gestão fiscal da cidade.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas

Relatora: Rosa Fernandes

Membros: Flávio Valle, Pedro Duarte, Tânia Bastos

INÍCIO: 10/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.642/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de avaliar e acompanhar a situação da legalização e fiscalização do trabalho informal na Cidade do Rio de Janeiro.

Presidente: Leonel de Esquerda

Relator: Rocal

Membros: Fabio Silva, Jair da Mendes

Gomes, Rosa Fernandes

INÍCIO: 11/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.637/2025

Constitui Comissão Especial para monitorar o Consórcio Smart Luz, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as atividades do referido consórcio no âmbito da modernização do parque de iluminação pública da Cidade do Rio de Janeiro, bem como a implantação de câmeras de monitoramento e sua integração com o Centro de Operações Rio (COR).

Presidente: Rafael Aloisio Freitas

Relatora: Rosa Fernandes

Membros: Marcelo Diniz, Talita Galhardo, Willian Coelho

INÍCIO: 10/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.643/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de pesquisar e discutir programas e políticas públicas referentes ao aluguel de apartamentos por períodos curtos pelas plataformas digitais.

Presidente: Salvino Oliveira

Relator: Deangeles Percy

Membros: Junior da Lucinha, Pedro

Duarte, Talita Galhardo

INÍCIO: 11/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.638/2025

Constitui Comissão Especial para acompanhar o processo de implantação do Parque da Piedade, com a finalidade de monitorar e fiscalizar todas as etapas desse projeto, incluindo as desapropriações, as indenizações da massa falida do Grupo Galileo e os demais aspectos relacionados à viabilização do parque.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas

Relator: Inaldo Silva

Membros: Junior da Lucinha, Marcelo Diniz, Rodrigo Vizeu

INÍCIO: 10/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.644/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar as obras do BRT Transoeste no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Willian Coelho

Relator: Zico

Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 11/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.639/2025

Constitui Comissão Especial para analisar e estudar os impactos do Decreto Executivo sobre Taxas de Utilização da Área Pública e Taxas de Autorização de Publicidade, com a finalidade de examinar as consequências da nova regulamentação sobre diversos setores econômicos e a gestão da cidade.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas

Relatora: Rosa Fernandes

Membros: Fabio Silva, Flávio Pato, Willian Coelho

INÍCIO: 10/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.645/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e analisar as medidas de fomento, valorização e desenvolvimento das práticas integrativas e complementares de saúde - PICS.

Presidente: Átila Nunes

Relator: Dr. Gilberto

Membro: Helena Vieira

INÍCIO: 11/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.640/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, estudar, analisar e propor políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, incluindo iniciativas como as cozinhas cariocas, os restaurantes populares, as hortas comunitárias e o fornecimento de merenda escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Presidente: Maíra do MST

Relator: Átila Nunes

Membro: Jair da Mendes Gomes

INÍCIO: 10/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.646/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e avaliar as parcerias público-privadas entre o Poder Executivo e as empresas privadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Átila Nunes

Relator: Pedro Duarte

Membro: Flávio Valle

INÍCIO: 11/03/2025

STATUS: Em andamento

PRAZO: Término da Sessão Legislativa



COMISSÕES ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.647/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações para a construção do estádio do Clube de Regatas do Flamengo no Gasômetro.

Presidente: Marcelo Diniz
Relator: Átila Nunes
Membro: Vitor Hugo

INÍCIO: 11/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.648/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de analisar a relação e as responsabilidades do Poder Público com o Carnaval.

Presidente: Monica Benicio
Relatora: Rosa Fernandes
Membro: Vitor Hugo

INÍCIO: 11/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.649/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar os serviços das concessionárias vencedoras dos leilões da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae).

Presidente: Fernando Armelau
Relator: Deangeles Percy
Membro: Willian Coelho

INÍCIO: 18/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.650/2025

Comissão Especial de Combate à Intolerância Religiosa com a finalidade de acompanhar e debater políticas públicas voltadas ao enfrentamento da intolerância religiosa e à garantia da liberdade de crença no âmbito do Município do Rio de Janeiro..

Presidente: Átila Nunes
Relator: Flávio Valle
Membro: Inaldo Silva

INÍCIO: 17/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.651/2025

Comissão Especial Rio Artesão com a finalidade de acompanhar e debater políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor artesanal no âmbito do Município do Rio de Janeiro..

Presidente: Átila Nunes
Relator: Vitor Hugo
Membro: Junior da Lucinha

INÍCIO: 17/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.652/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de conservação urbana na Área de Planejamento 3.

Presidente: Jair da Mendes Gomes
Relator: Wagner Tavares
Membro: Rosa Fernandes

INÍCIO: 17/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.653/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de adotar e acompanhar as medidas de fortalecimento, fomento e valorização do Microempreendedor Individual – For (MEI).

Presidente: Átila Nunes
Relator: Marcelo Diniz
Membro: Pedro Duarte

INÍCIO: 17/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.654/2025

Constitui Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e estudar as políticas públicas voltadas à assistência das pessoas com transtorno do espectro autista, neurodivergentes e seus familiares.

Presidente: Paulo Messina
Relatora: Tânia Bastos
Membro: Marcio Ribeiro

INÍCIO: 19/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1.656/2025

Constitui a Comissão Especial Rio + Economia com a finalidade de acompanhar, debater e analisar as políticas públicas voltadas para a economia popular, solidária e criativa.

Presidente: Átila Nunes
Relator: Junior da Lucinha
Membro: Marcos Dias

INÍCIO: 17/03/2025
STATUS: Em andamento
PRAZO: Término da Sessão Legislativa



FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO ANTISEMITISMO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.799 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FLÁVIO VALLE

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DO COMBATE À INTOLERÂNCIA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.837 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DEANGELES PERCY, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE FILIPPE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO SAÚDE INTEGRATIVA: VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS)

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.838 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE FILIPPE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CONTINUIDADE DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DA LINHA 4 DO METRÔ E RAMIFICAÇÕES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.839 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO AUTÓDROMO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.840 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.841 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ARBORIZAÇÃO URBANA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.842 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO NA REGIÃO DO GASÔMETRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.843 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MARCELO DINIZ

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCOS DIAS, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WAGNER TAVARES, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PARA COMBATER O SERVIÇO IRREGULAR DOS FLANELINHAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.844 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: FELIPE PIRES, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.845 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: LENIEL BOREL

MEMBROS: CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY, DR. ROGERIO AMORIM, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.



FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME E À POBREZA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.848 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: THAIS FERREIRA

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUCIANA NOVAES, MÁIRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TÂNIA BASTOS, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR RIO - CAPITAL DO ARTESANATO: VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO ARTESANATO CARIOCO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.868 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JORGE FELIPPE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LUIZ RAMOS FILHO, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EMPREENDE RIO - EM DEFESA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.869 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JORGE FELIPPE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO INVESTES - PELA IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.870 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: CARLO CAIADO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JORGE FELIPPE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO + ECONOMIA: FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR, SOLIDÁRIA E CRIATIVA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.871 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JORGE FELIPPE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR VISANDO BUSCAR AS MELHORES CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGOS DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP, NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.872 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DEANGELES PERCY

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CRECHES CONVENIADAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.873 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, SALVINO OLIVEIRA, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS BARES E RESTAURANTES NO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.874 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RAFAEL ALOISIO FREITAS

MEMBROS: CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, FLAVIO PATO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RENATO MOURA, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, WAGNER TAVARES, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.875 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: TÂNIA BASTOS

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, FLAVIO PATO, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MÁIRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, VITOR HUGO, WAGNER TAVARES, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DESTINADA À PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF)

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.876 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DR. ROGERIO AMORIM

MEMBROS: CARLO CAIADO, DIEGO FARO, DR. GILBERTO, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JORGE CANELLA, JORGE FELIPPE, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, THAIS FERREIRA, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DO MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - CADEG

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.877 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: PEDRO DUARTE

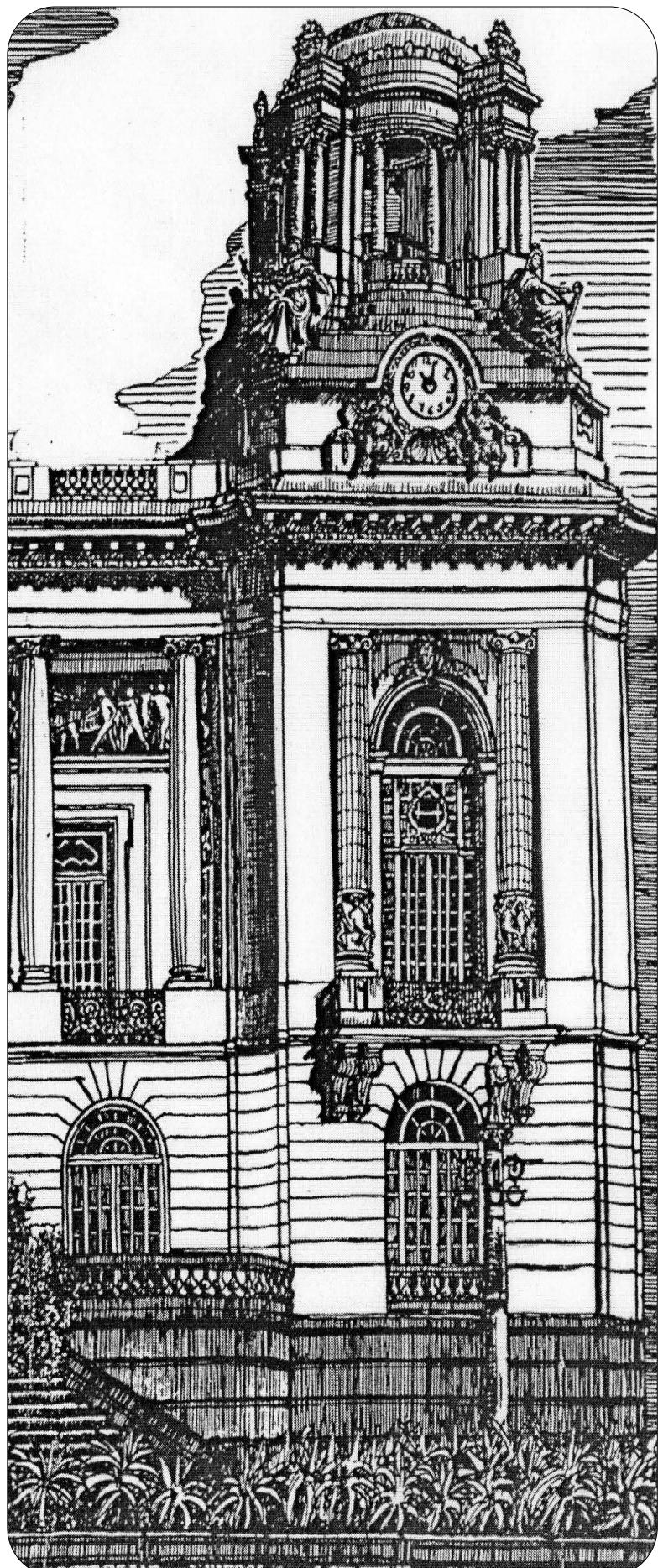
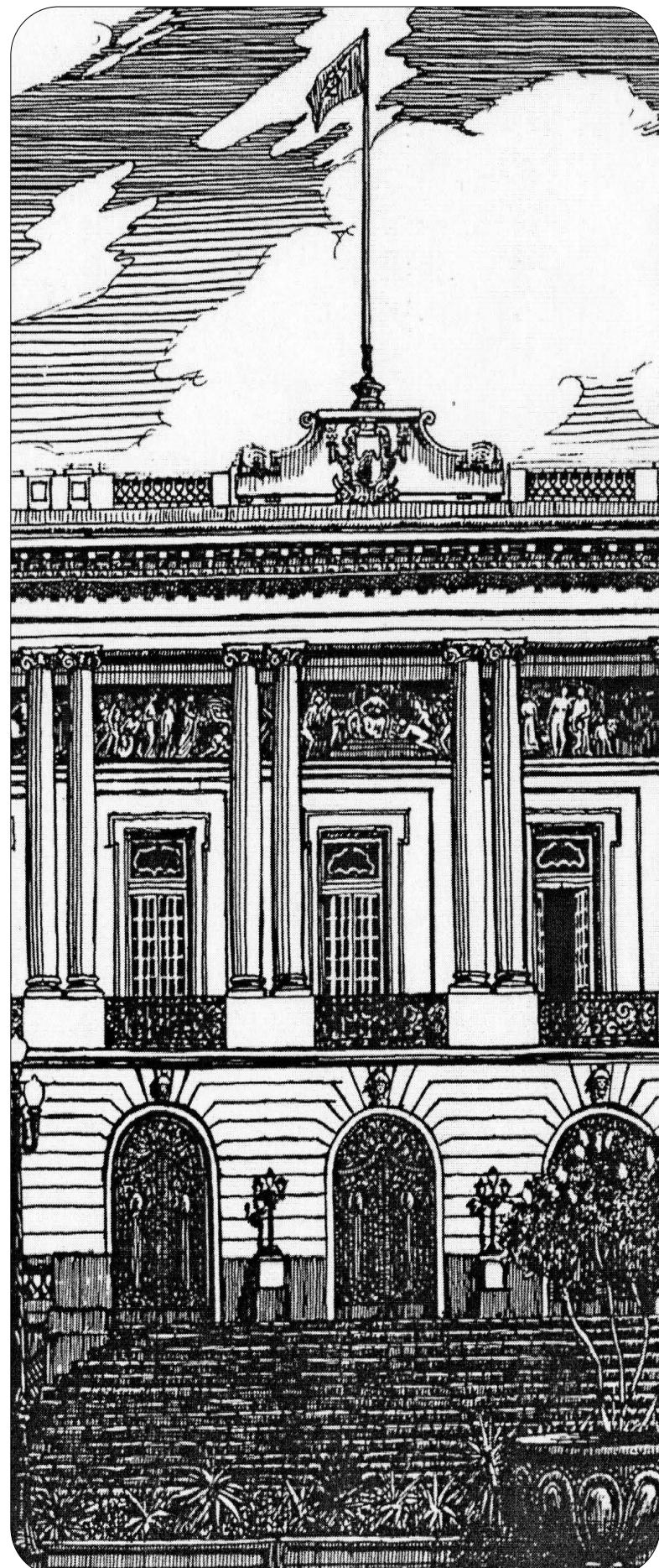
MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLAVIO PATO, FLAVIO VALLE, HELENA VIEIRA,INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RICK AZEVEDO, ROCAL, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DO
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.890 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: GIGI CASTILHO

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FLAVIO PATO, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI.



COMISSÕES PERMANENTES

JUSTIÇA E REDAÇÃO			FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA		
ÁTILA NUNES PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	INALDO SILVA VOGAL	ROSA FERNANDES PRESIDENTE	WELINGTON DIAS VICE-PRESIDENTE	FLÁVIO VALLE VOGAL
ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA					
JAIRO DA MENDES GOMES PRESIDENTE	FÁBIO SILVA VICE-PRESIDENTE	VOGAL	FELIPE BORÓ PRESIDENTE	ZICO VICE-PRESIDENTE	FERNANDO ARMELAU VOGAL
ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO					
JÚNIOR DA LUCINHA PRESIDENTE	INALDO SILVA VICE-PRESIDENTE	JORGE FELIPPE VOGAL	PRESIDENTE	DR. ROGERIO AMORIM VICE-PRESIDENTE	MARCOS DIAS VOGAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FELIPE PIRES PRESIDENTE	FÁBIO SILVA VICE-PRESIDENTE	GIGI CASTILHO VOGAL	JORGE FELIPPE PRESIDENTE (INTERINO)	DEANGELES PERCY VICE-PRESIDENTE (INTERINO)	DIEGO FARO VOGAL
ASSUNTOS URBANOS					
PEDRO DUARTE PRESIDENTE	ZICO VICE-PRESIDENTE	ÁTILA NUNES VOGAL	DIEGO FARO PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	ZICO VOGAL
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA					
PRESIDENTE	WAGNER TAVARES VICE-PRESIDENTE (INTERINO)	CARLOS BOLSONARO VOGAL	VERA LINS PRESIDENTE	POUBEL VICE-PRESIDENTE	VOGAL
COMBATE AO RACISMO					
RAFAEL SATIÉ PRESIDENTE	LEONEL DE ESQUERDA VICE-PRESIDENTE	THAIS FERREIRA VOGAL	WELINGTON DIAS PRESIDENTE	MARCELO DINIZ VICE-PRESIDENTE	MARCOS DIAS VOGAL
CULTURA					
MONICA BENÍCIO PRESIDENTE	MAÍRA DO MST VICE-PRESIDENTE	VOGAL	FERNANDO ARMELAU PRESIDENTE	LENIEL BOREL VICE-PRESIDENTE	DEANGELES PERCY VOGAL (INTERINO)
DEFESA DA MULHER					
HELENA VIEIRA PRESIDENTE	GIGI CASTILHO VICE-PRESIDENTE	MONICA BENÍCIO VOGAL	TALITA GALHARDO PRESIDENTE	HELENA VIEIRA VICE-PRESIDENTE	VOGAL
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS					
MARCOS DIAS PRESIDENTE	RAFAEL SATIÉ VICE-PRESIDENTE	FLÁVIO PATO VOGAL (INTERINO)	CESAR MAIA PRESIDENTE	PEDRO DUARTE VICE-PRESIDENTE	CARLOS BOLSONARO VOGAL
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
THAIS FERREIRA PRESIDENTE	LENIEL BOREL VICE-PRESIDENTE	SALVINO OLIVEIRA VOGAL	DR. ROGERIO AMORIM PRESIDENTE	FLÁVIO PATO VICE-PRESIDENTE	TALITA GALHARDO VOGAL
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
LUCIANA NOVAES PRESIDENTE	MARCIO RIBEIRO VICE-PRESIDENTE	WAGNER TAVARES VOGAL (INTERINO)	WILLIAM SIRI PRESIDENTE	RICK AZEVEDO VICE-PRESIDENTE	ROSA FERNANDES VOGAL
DIREITOS DOS ANIMAIS					
PRESIDENTE	ROCAL VICE-PRESIDENTE (INTERINO)	VERA LINS VOGAL	MARCELO DINIZ PRESIDENTE	FLÁVIO PATO VICE-PRESIDENTE (INTERINO)	POUBEL VOGAL
EDUCAÇÃO					
SALVINO OLIVEIRA PRESIDENTE	WILLIAM SIRI VICE-PRESIDENTE	NIQUINHO VOGAL (INTERINO)	FLÁVIO VALLE PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	ROCAL VOGAL (INTERINO)
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR					
ROSA FERNANDES PRESIDENTE	DR. GILBERTO VICE-PRESIDENTE	ZICO SECRETÁRIO	DR. ROGERIO AMORIM MEMBRO	MONICA BENÍCIO MEMBRO	
FELIPE PIRES MEMBRO	WELINGTON DIAS MEMBRO	MARCOS DIAS SUPLENTE 1	JAIRO DA MENDES GOMES SUPLENTE 2	ÁTILA NUNES SUPLENTE 3	

